

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

SESSÃO 09/04/2021

HORARIO 18h30min

OBJETO: PLANO DIRETOR

EMPRESA: BRENDA

EMPRESA: BERNARDE INTERNO

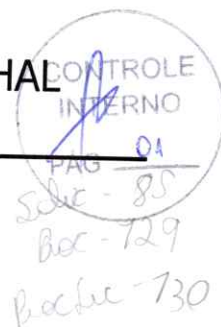
EMPRESA: BERNARDE INTERNO

EMPRESA: BERNARDE INTERNO

EMPRESA: BERNARDE INTERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, em 16 de março de 2021.

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Solicito de vossa senhoria, dentro dos procedimentos legais, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001, o qual deverá ser executado em um prazo máximo de 03 (três) meses, devendo tais serviços serem pagos de forma parcelada em até 06 (seis) meses, sendo o pagamento da primeira parcela somente após o início do serviço.

A necessidade de tal contratação é pelo fato do atual plano diretor estar desatualizado desde 2017 e conforme previsto na Lei Federal 10.257/2001 Artigo 40 **§ 3.º "A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos"**, o que não ocorreu em nosso município.

Portanto para que o município não venha a ser prejudicado junto a órgãos estaduais e federais por desatualização do Plano Diretor no momento de buscar empréstimos e financiamentos que visem a melhoria de nossa cidade, solicito a contratação de uma empresa para realizar tais serviços.

Os serviços deverão compreender aplicação de metodologias, estudos preparatórios, reuniões presenciais, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas da revisão do PDM; elaboração dos anteprojetos de Lei Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e ocupação do Solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas e Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei do Estatuto da Cidade; apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso e registro de todas as etapas da elaboração do PDM.

A revisão do PDM deverá contemplar todos os requisitos mínimos exigidos pela SEDU – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e pelo Paranaidade.

Atenciosamente,

RODRIGO LANINI BORGES
-CHEFE DE GABIETE-

EXMO SR.
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.



Recebi em 16/03/21

À
Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR.

ORÇAMENTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Vimos através deste apresentar o orçamento para a revisão do Plano Diretor do Município de Ribeirão do Pinhal.

Onde serão elaboradas as seguintes etapas:

- Plano de Trabalho: Detalhamento da Metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas da revisão do PDM, em conformidade com a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;
- Diagnóstico: Leitura Técnica e Leitura Participativa;
- Prognóstico: Diretrizes, Estratégias e Ações;
- Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos anteprojetos de Lei – Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e ocupação do Solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas e Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;
- Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	1ª Fase – Plano de Trabalho
2	2ª Fase – Diagnóstico
3	3ª Fase – Prognóstico
4	4ª Fase – Legislação Básica
5	5ª Fase – Plano de Ação e Investimento
6	Entrega Final

O valor referente a proposta da revisão do PDM é de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais). O tempo de elaboração dos trabalhos – 06 meses.



O pagamento será mensal, sendo a primeira na assinatura do contrato. Informamos que nos valores constantes na proposta, estão inclusos todos os custos trabalhistas, sociais e tributários, bem como as despesas de operações e BDI em conformidade com o TCU.

A proposta tem validade de 30 dias, e nos colocamos a disposição para avaliarmos junto a prefeitura o orçamento apresentado.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Londrina, 17 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcia Bounassar'.

Márcia Bounassar

MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.
CNPJ Nº 05.882.271/0001-31

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Curitiba-PR, 23 de março de 2021.

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

Prezados,

A empresa **CONVEPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 26.783.298/0001-47, com sede administrativa situada à Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 421, Uberaba, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 81.570-160, neste ato representado por seu proprietário MICHEL MUSSI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/02/1972, portador da cédula de identidade nº 5.985.711-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 838.863.209-44, residente e domiciliado à Rua Doutor Gonzaga de Campos, 242 CEP 81.570 110 Curitiba/PR, apresenta como proposta de preços para prestação de serviços o valor de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais), visando a revisão do Plano diretor do Município de Ribeirão do Pinhal/PR

Nos termos do §3º do art. 64 da Lei 8.666/93, o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados e conformidade e especificações constantes no projeto básico.

Atenciosamente,

MICHEL

MUSSI:83886320944

Assinado de forma digital por MICHEL
MUSSI:83886320944
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=19963579000116, ou=videoconferencia, cn=MICHEL
MUSSI:83886320944
Dados: 2021.03.23 14:11:29 -03'00'

Michel Mussi
Sócio Proprietário

Pontes e Lacerda, 19/03/2021

PC 104/2021

A Prefeitura de Ribeirão do Pinhal
Dep. de Compras

REF.: PROPOSTA REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

Na qualidade de representante legal da empresa SICART GEOTECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO, com sede à Rua Goiás -692, Centro, Pontes e Lacerda - MT, CNPJ: 37.476.249/0001-88, em atendimento a solicitação desta municipalidade, formalizamos nossa proposta para "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria para a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM.

VALOR:

O valor referente a proposta de revisão do PDM é de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).

➤ Tempo de elaboração dos trabalhos – 180 dias.

Esta proposta tem validade de 90 dias, e nos colocamos a disposição para avaliarmos junto a prefeitura o orçamento apresentado.

Atenciosamente,


Carlos Dobes Vieira
Diretor de Projetos
CNPJ: 37.476.249/0001-88

Curitiba, 18 de março de 2021.

Ao

Município de Ribeirão do Pinhal.



Prezados

A empresa **Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda**, portadora do CNPJ 79.980.413/0001-30, vem, conforme sua solicitação, apresentar cotação de serviços a serem prestados para a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, conforme especificação a seguir:

- Revisão de Plano Diretor Municipal (PDM) que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal.

1. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL;

No orçamento a seguir, além do objeto propriamente dito, estão inclusos os estudos preparatórios, reuniões presenciais, com a finalidade de embasar os técnicos de uma visão prospectiva da cidade, a partir do exame de vários aspectos do desenvolvimento urbano e municipal, estabelecer cenários e estratégias que visam o planejamento futuro do Município.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados em um prazo de 330 (trezentos e trinta) dias.

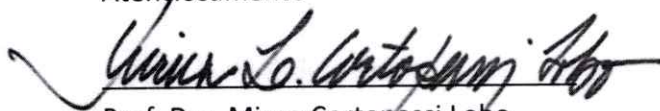
3. VALOR DOS SERVIÇOS

O custo global dos serviços é R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

O prazo de validade desta proposta é de sessenta dias.

Sem mais pelo momento.

Atenciosamente


Prof. Dra. Mirna Cortopassi Lobo
Arquiteta e Urbanista
Diretora Presidente
Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda.

79 980 413/0001-30
TESE - TECNOLOGIA ARQUITETURA
E CULTURA LTDA.
Rua México, 1194
Jardim Social - CEP 82520-190
Curitiba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.

Prezado Senhor,

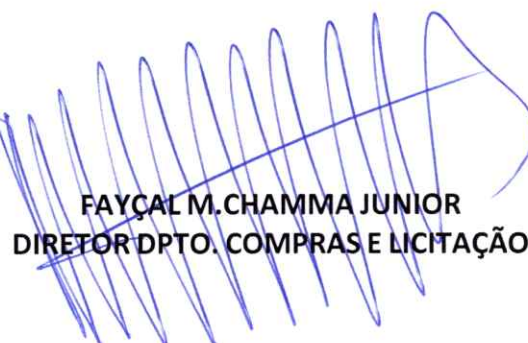
Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **RECURSOS FINANCEIROS** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa a **contratação de empresa especializada para serviços de revisão e atualização do Plano Diretor conforme solicitação do Gabinete.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 33.000,00**

Segue em anexo solicitação, planilhas e dotação.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


FAYÇAL M. CHAMMA JUNIOR
DIRETOR DPTO. COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



RIBEIRÃO DO PINHAL, 24 DE MARÇO DE 2021.

PARECER FINANCEIRO

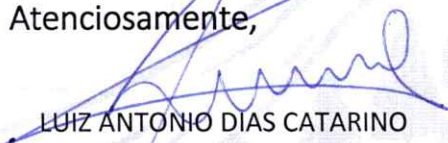
VALOR ESTIMADO: R\$ 33.000,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de empresa especializada na atualização do plano diretor, conforme solicitação.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada devera ser a 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária apropriadas para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **a contratação de empresa especializada para serviços de revisão e atualização do Plano Diretor conforme solicitação do Gabinete.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 33.000,00**

Segue em anexo solicitação e planilhas de preços.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


FAYÇAL M. CHAMMA JUNIOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para serviço para atualização do Plano Diretor, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Licitações/Compras que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00210 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00390 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 33.000,000 (trinta e três mil reais).

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.

Marcelo Corinth
Contador

Departamento de Compras/Licitações
Nesta



APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2021, O QUAL VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR CONFORME SOLICITAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 24 DE MARÇO DE 2021.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 035/2021.

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

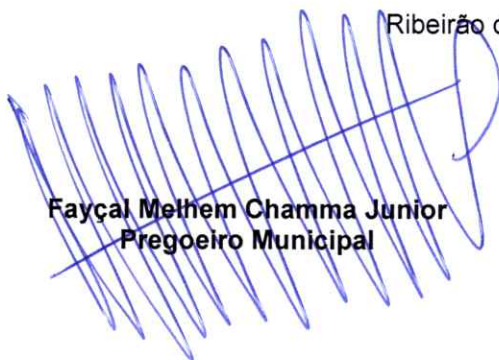
Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

A realização do pregão presencial será no dia: **09/04/2021** a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br.

As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2021.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná
ENDEREÇO: Rua Paraná n.º 983 – Centro

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/04/2021 a partir das 13h30min

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital do tipo menor preço global por lote, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, localizada à Rua Paraná n.º. 983, iniciando-se às 14h00min do dia 09/04/2021.

I - DO OBJETO

01 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete

02 - O valor total estimado para tal contratação será **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

03 – **O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será o senhor RODRIGO LANINI BORGES (43)3551-8301.**

II - DA PARTICIPAÇÃO

01. **Somente poderão participar desta licitação MEI, ME E EPP** pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

02. **Caso não haja interesse de nenhuma MPE as demais empresas poderão participar dos lotes exclusivos do processo licitatório. Nos demais lotes todas as empresas poderão participar.**

03. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE **que sejam sediadas local**, e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

04. Para fins da aplicação do artigo 48, Parágrafo 3.º da L.C. 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.

III - DO CREDENCIAMENTO

CONTROLE
INTERNO
PAG 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

01. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **Anexo III**.
- c) A MEI, ME ou EPP que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação apresentando **Certidão Simplificada ou Declaração da Junta Comercial de que a empresa se enquadra nos tipos acima especificados**.

02. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

03. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

04. A ausência do **credenciado** em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira após o início dos serviços através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de serviços prestados no mês constando a fase em que se encontram os mesmos.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no **Anexo II** e deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nº. 01 e 02;
02. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
- Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 035/2021. - Empresa: - CNPJ: - Endereço: PROPOSTA	- Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 035/2021. - Empresa: - CNPJ: - Endereço: DOCUMENTAÇÃO

03. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

04. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
 - b) Número do processo e do Pregão;
 - c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
 - d) **A proposta deverá estar com reconhecimento de firma e conter os dados da Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, CEP, Fax, e-mail, telefone, banco/conta corrente, nome (s) signatário (s) do futuro contrato; endereço completo para envio do contrato (caso seja vencedora);**
 - e) Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso digitado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguros contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
 - f) No preço unitário e total, ofertados, deverá ser aplicada a isenção do ICMS. Acaso prevista em legislação Estadual, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;
 - g) O valor equivalente à isenção do ICMS, se previsto na legislação do Estado da proponente, obrigatoriamente deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva;
 - h) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;
 - i) **Prazo de início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato e autorização de serviços.
 - j) **Prazo de execução dos serviços:** em até 90 (noventa) dias.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 -DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

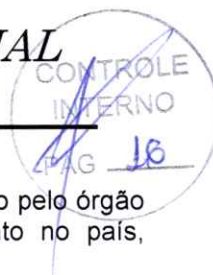
1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de **MEI – Micro Empreendedor Individual**; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) RG e CPF do(s) sócio(s) e proprietário(s);
- h) Declaração do proponente, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento), conforme anexo VII.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de concordatas e falências, emitida pelo cartório distribuidor da sede da proponente;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Havendo restrição na documentação fiscal, nos casos de MEI, ME e EPP, amparadas pela LC 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CAU ou CREA da sede da Licitante;
- b) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, do Coordenador Técnico designado para compor a sua equipe técnica, devidamente registrado no CAU ou CREA e acompanhado do CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- c) Atestado de Visita Técnica, comprovando que a Licitante visitou e conheceu as instalações, tecnologias (software, hardware, etc), materiais e procedimentos utilizados nas áreas envolvidas com o objeto desta licitação. As Licitantes deverão agendar junto ao Secretário e administração, pelo telefone (43) 35518301 e realizar a visita técnica até 03 (três) dias antes da data da abertura das propostas.

1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

- a) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme documento modelo constante do **Anexo IV**;
- b) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme documento constante do modelo **Anexo V**.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

01. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.
02. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas:**
 - a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
04. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela; bem como aquelas, que a cargo do Pregoeiro, se fizerem interessantes a disputa.
 - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) Substituição e apresentação de documentos, ou.
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná.
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO

01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



03. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
04. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
05. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DA AQUISIÇÃO

A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no endereço já citado, para assinatura do contrato e retirada de Autorização de Serviços. Quando a Adjudicatária convocada não apresentar a situação fiscal regular, ou se recusar a retirar a Autorização, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 01) - Fica dispensada a caução.
- 02) - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 03) - O resultado do presente certame será divulgado nos veículos oficiais de imprensa do Município.
- 04). Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no endereço antes registrado, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário seguinte: 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, após a assinatura do Contrato, emissão do Pedido de Compras e ainda, durante 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Extrato do contrato.
- 05) Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital – Sr. Pregoeiro Oficial da Municipalidade, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
 - 5.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 06) - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, bem como, resguarda-se a aplicação subsidiária da lei 8.666/1993.
- 07). Integram o presente Edital:

ANEXO I	Memorial Descritivo
ANEXO II	Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
ANEXO III	Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento
ANEXO IV	Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ANEXO VI	Conhecimento dos Valores mínimos entre os lances ofertados.
ANEXO VII	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de que não possui

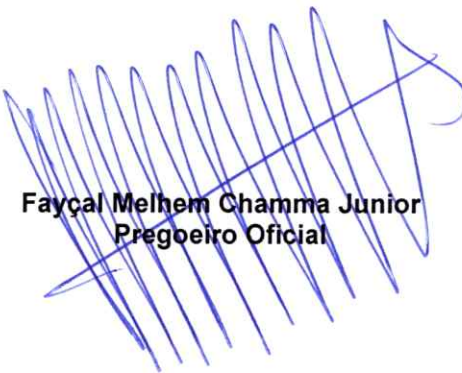


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

	parentesco com servidor publico	
ANEXO IX	Modelo de contrato	

- 08) - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01 – SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR
VALOR MÁXIMO: R\$ 33.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	Srv	Serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001. Os serviços deverão compreender aplicação de metodologias, estudos preparatórios, reuniões presenciais, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas da revisão do PDM; elaboração dos anteprojetos de Lei Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e ocupação do Solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas e Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei do Estatuto da Cidade; apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso e registro de todas as etapas da elaboração do PDM. A revisão do PDM deverá contemplar todos os requisitos mínimos exigidos pela SEDU – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e pelo Paranaidade. Os serviços deverão seguir o seguinte cronograma: 01 – 1.ª Fase – Plano de Trabalho; 02 - 2.ª Fase – Diagnóstico; 03 - 3.ª Fase – Prognóstico; 04 - 4.ª Fase – Legislação Básica; 05 - 5.ª Fase – Plano de Ação e Investimento; 03 - 6.ª Fase – Entrega Final	33.000,00	33.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE EXECUÇÃO: EM ATÉ 90 DIAS

DADOS BANCÁRIOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão acima citado e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, incluindo, o que diz respeito à cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Ribeirão do Pinhal, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG.
CPF. Endereço)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica)...., CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr(a)....., portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela , **outorgando-lhe plenos poderes** para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 035/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir; por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o ora credenciado, investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para a efetiva representação da ora licitante/outorgante, podendo firmar papéis e ou documentos; assinar compromissos; interpor recursos, desistir; renunciar a direito; assinar compromissos e assumir qualquer tipo de obrigação em nome da ora outorgante, sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal Pr, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG, CPF, endereço).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo/qualificação, RG, CPF, endereço...), representante legal da empresa (- identificação - razão social da proponente - CNPJ - endereço), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, **declaro, sob as penas da Lei que, nossa empresa (- repetir - identificação - razão social da proponente - CNPJ - endereço -), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

DECLARO, PORTANTO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **(assinalar com "X", conforme o caso):**

() - não emprega menor de dezesesseis anos.

() - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CF. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ribeirão do Pinhal PR., _____ de _____ de 2021.

.....
(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo/RG, CPF/endereço)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PASSADO, ATUAL OU SUPERVENIENTE.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PREFEITURA MUNICIPAL**, **declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima não existe fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO VI

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES – EM (R\$)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, **declaro, sob as penas da Lei que reconheço que o intervalo mínimo de valores entre os lances é de 2% do montante negociado.**

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO VII

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021, instaurado por esta entidade, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, Companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO PREGOEIRO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021, instaurado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, que recebemos todos os documentos convocatórios da licitação em epígrafe tomando conhecimento de todas as informações necessárias e que o responsável técnico da empresa visitou e conheceu as instalações, tecnologias (software, hardware, etc), materiais e procedimentos utilizados nas áreas envolvidas com o objeto desta licitação, estando ciente das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Declara ainda, que se nossa empresa for declarada adjudicatória do objeto:

- a)- Manteremos na qualidade de cor responsável na gerencia dos serviços, o senhor....., inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU sob nº
- b)- Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- c)- Dispostemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa

proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 00/2021. **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços do lote sob n.º 001 conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º **035/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato pelo município, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa circunstanciada e aceita pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para contração do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

Os valores acima permanecerão fixos e reajustáveis durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira após o início dos serviços através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de serviços prestados no mês constando a fase em que se encontram os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária do Departamento ou Secretaria responsáveis pela requisição do(s) Lote(s) ganhos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
- 2) Prestar os serviços sem qualquer outro custo;
- 3) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- 4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- 5) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
- 6) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre a execução dos serviços será exercida pelo senhor **RODRIGO LANINI BORGES**.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da **CONTRATADA**;
- c) Conferir no ato da entrega a qualidade do serviço, e outros dados que fizerem necessários;
- d) Acompanhar sempre que necessário os serviços;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da execução dos serviços bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constituir-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ***- ESTADO DO PARANÁ -***



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **035/2021**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.

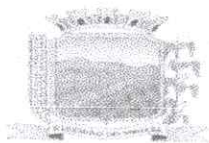
Prezado Senhor,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer no que tange a FASE INICIAL do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 035/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

Atenciosamente,


Fayçal M. Chamma Junior
- PREGOEIRO MUNICIPAL -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO N° 139 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021.

INTERESSADO: GABINETE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIREITO DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE DELIMITAR O OBJETO, E APRESENTAR TERMO REFERENCIAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 24/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 035/2021, cujo departamento requisitante é o **GABINETE** e que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Verifico que o objeto da licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**.

No requerimento do **gabinete** consta que *"os serviços deverão compreender aplicação de metodologias, estudos preparatórios, reuniões presenciais, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas, elaboração dos anteprojetos de Lei Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e ocupação do Solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas e Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei do Estatuto da Cidade; apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos (...)."*

Salvo melhor juízo, entendo que o objeto está demasiadamente amplo, pois não traz quantos estudos preparatórios ocorrerão, nem quantas reuniões presenciais serão necessárias. Tampouco explica quais os objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas.

Tal situação pode trazer confusões aos participantes do pregão, pois não sabem, exatamente, qual é o objeto da licitação, que pode implicar em contratações inexecutáveis, basta pensar na hipótese em que o licitante tem para si adjudicado o objeto mas, na execução, se depara com exigências que extrapolam suas capacidades técnicas.

Outrossim, a revisão do Plano Diretor precisará estar de acordo com algumas legislações, as quais estão descritas parcialmente no presente processo licitatório. Por exemplo, está ausente Lei de Crimes Ambientais, Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade, Legislação Tributária Municipal.

Diante disso, entendo necessária uma definição mais clara do objeto licitatório, conjugada com a elaboração de um **Termo Referencial**, cuja finalidade é apresentar, de forma objetiva e categórica, o real desiderato desta licitação. Assinala-se que o **Termo Referencial** faz-se ainda mais necessário tendo em vista que o objeto da licitação é a revisão e atualização do Plano Diretor deste município, o qual exigirá trâmites específicos, como a realização de audiências públicas para apresentação à comunidade, e discussões técnicas.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **irregularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021, sendo necessário delimitar de **forma clara e precisa o objeto da licitação**, bem como a **elaboração de um Termo Referencial** delimitando o que ocorrerá em cada uma das etapas da revisão do Plano Diretor.

Assinala-se que essa é apenas a opinião do causídico subscrevente, e que a decisão cabe à autoridade superior.

S.M.J. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 25/03/2021.

Rafael Frizon OAB/PR n° 89.642 - Dpto. Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 35

LEI N.º 1341/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – Pr.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Definições e Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar, fundamentada na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Orgânica do Município, institui o **Plano Diretor Municipal**, sendo este o instrumento básico da **Política de Desenvolvimento Municipal de Ribeirão do Pinhal**.

§1º -Este **Plano Diretor** é parte integrante do processo de planejamento municipal devendo as políticas setoriais, programas, projetos, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração municipal orienta rem-se pelos objetivos, diretrizes e proposições constantes desta Lei, seus anexos e outros instrumentos específicos a ela complementares.

§2º -Este **Plano Diretor** aplica-se ao território do Município como um todo e deverá ser revisto, obrigatoriamente, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II
Da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 2º São princípios e objetivos da **Política de Desenvolvimento Municipal**:

§1º -São os seguintes princípios que presidem a **Política de Desenvolvimento Municipal**:

- I. Assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido este como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- II. A gestão pública participativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- III. Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;
- IV. Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;
- V. Garantir a preservação dos valores ambientais e culturais;
- VI. Promover a inclusão social;
- VII. Elevar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M.

§2º -São objetivos que norteiam a **Política de Desenvolvimento Municipal**:

- VIII. Ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.
- IX. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
- X. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos adequados à necessidade da população;
- XI. Promover o adequado aproveitamento e utilização da propriedade urbana;
- XII. Introduzir sistemática de planejamento na administração pública municipal;
- XIII. Adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;
- XIV. Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento.

CAPÍTULO III
Das Políticas Setoriais

Art. 3º A fim de atingir os objetivos propostos, a **Política de Desenvolvimento Municipal** será composta pelas seguintes **Políticas Setoriais**:

- I. Política de Desenvolvimento Econômico.
- II. Política de Proteção e Preservação Ambiental.
- III. Política de Serviços e Infra-Estrutura Públicos.
- IV. Política de Ordenamento Físico-Territorial.
- V. Política de Gestão democrática e Desenvolvimento Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
31

SEÇÃO I
Da Política de Desenvolvimento Econômico

Art. 4º São objetivos gerais da **Política de Desenvolvimento Econômico**:

- I. Promover a geração de emprego;
- II. Evitar a migração da população rural;
- III. Aumentar o PIB municipal;
- IV. Aumentar a renda média *per capita* da população;
- V. Diminuir as desigualdades sociais;
- VI. Aumentar as receitas do município;
- VII. Aumentar o IDHM-R.

Art. 5º São Diretrizes gerais para a **Política de Desenvolvimento Econômico**:

- I. Prestar assistência, desenvolver e apoiar atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- II. Estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento do potencial agrícola do Município, em especial, a agricultura familiar e as culturas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná (IAPAR);
- III. Dar condições para a instalação, estimular e assistir as atividades ligadas ao desenvolvimento do setor secundário.
- IV. Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- V. Incentivar e apoiar as ações que visem o treinamento e a qualificação da força de trabalho.
- VI. Promover incentivos fiscais e tributários às empresas que desejem instalar-se no Município;
- VII. Criar zonas urbanas específicas para a localização de atividades produtivas, em especial para a indústria;
- VIII. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
- IX. Apoiar, estimular e dar tratamento diferenciado às pequenas e micro-empresas e à produção artesanal.

SEÇÃO II
Da Política de Proteção e Preservação Ambiental

Art. 6º São objetivos gerais da **Política de Proteção e Preservação Ambiental**:

- I. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- II. Promover a educação ambiental;
- III. Proteger a fauna e a flora;
- IV. Eliminar as formas de poluição do meio ambiente.
- V. Integrar as ações em meio ambiente com as demais políticas públicas.

Art. 7º São diretrizes gerais para **Proteção e Preservação Ambiental**:

- I. Garantir áreas de preservação permanente ao longo das águas correntes e dormentes e no entorno de nascentes.
- II. Recuperar áreas degradadas por processos erosivos e combater as causas da erosão do solo através das obras de drenagem.
- III. Exigir o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV – nos termos desta Lei, para os casos de alteração da legislação do perímetro urbano, implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), construção de conjuntos habitacionais com mais de 200 (duzentas) unidades.
- IV. Promover ações no sentido de formar uma consciência coletiva sobre a necessidade de preservação e manutenção da qualidade ambiental.
- V. Manter a população informada sobre as condições ambientais no município.
- VI. Garantir, como reservas legais de preservação, 20% (vinte por cento) das áreas das propriedades rurais, conforme o Código Florestal Brasileiro.
- VII. Melhorar a arborização urbana.
- VIII. Exigir, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente:
 - a. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – nos termos desta Lei;
 - b. Licença prévia do órgão estadual competente.

SEÇÃO III
Da Política de Serviços e Infra-Estrutura Públicos

Art. 8º A **Política de Serviços e Infra-Estrutura Públicos** compreende:

- I. A **Infra-Estrutura Pública**, em especial:
 - a. A pavimentação de vias e estradas;
 - b. A drenagem das águas pluviais;
 - c. O saneamento básico;
 - d. A energia elétrica e a iluminação pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- II. Os **Serviços Públicos e Equipamentos Comunitários**, em especial:
- a. A saúde;
 - b. A educação;
 - c. A ação social;
 - d. A cultura;
 - e. Os esportes, a recreação e o Lazer;
 - f. Os resíduos sólidos urbanos;
 - g. O transporte coletivo;
 - h. A habitação;
 - i. Os serviços funerários.

SUBSEÇÃO I
Da política de Infra-Estrutura Pública

Art. 9º São objetivos gerais da **Política de Infra-Estrutura pública**:

- I. Garantia do direito ao saneamento ambiental;
- II. Garantir condições adequadas para o trânsito;
- III. Garantir a acessibilidade;
- IV. Preservar o meio ambiente;
- V. Garantir condições adequadas de segurança e salubridade dos logradouros públicos.

§1º - São diretrizes referentes à **Pavimentação**:

- I. Tipos de pavimentação de acordo com a classificação das vias estabelecida na Lei do Sistema Viário Básico;
- II. Ampliar e recuperar a pavimentação de vias;
- III. Melhorar a circulação urbana e facilitar a acessibilidade;
- IV. Manter as estradas rurais em perfeitas condições de uso.

§2º - São diretrizes referentes à **Drenagem**:

- I. Garantir equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento das águas pluviais;
- II. Evitar a excessiva impermeabilização do solo;
- III. Dissipadores de energia nos locais de lançamento de águas pluviais pelos emissários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- IV. Lagoas de contenção de águas pluviais;
- V. Recuperar e ampliar o sistema de drenagem de águas pluviais;
- VI. Combater a erosão urbana.

§3º - São diretrizes referentes ao Abastecimento de Água Potável e Coleta e Tratamento de Esgoto:

- I. Garantir abastecimento domiciliar, por rede geral pública, de água tratada;
- II. Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos de água potável;
- III. Reestruturar o sistema de abastecimento de água potável da triolândia, garantindo condições adequadas de salubridade;
- IV. Restringir o consumo supérfluo de água potável;
- V. Garantir coleta, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários;
- VI. Eliminar progressivamente as fossas negras;
- VII. Promover educação sanitária e melhorar o nível de participação da comunidade na solução dos problemas de saneamento;
- VIII. Estabelecer metas progressivas de ampliação da rede coletora de esgoto sanitário.

§4º - São diretrizes referentes ao Abastecimento de Energia Elétrica e Iluminação Pública:

- I. Garantir a regularidade e a garantia do abastecimento;
- II. Garantir a adequada iluminação noturna nas vias, passeios e demais logradouros públicos;
- III. Garantir localização adequada de postes, torres ou quaisquer outros elementos da rede de energia elétrica nas vias, passeios, logradouros públicos e demais áreas do território municipal;
- IV. Desenvolver ações para ampliar o sistema de eletrificação rural.
- V. Utilização da iluminação pública como elemento diferenciador dos logradouros públicos e vias.

SUBSEÇÃO II
Da Política de Serviços Públicos e Equipamentos Comunitários

Art.11º São objetivos gerais da Política de Serviços Públicos e Equipamentos Comunitários:

- I. Garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- II. Reduzir os índices de mortalidade;
- III. Reduzir os índices de mortalidade infantil;
- IV. Aumentar a esperança de vida ao nascer;
- V. Aumentar o IDHM-L;
- VI. Reduzir os índices de analfabetismo;
- VII. Aumentar as taxas brutas de frequência escolar
- VIII. Aumentar o IDHM-E;
- IX. Prestar assistência aos menos favorecidos e excluídos;
- X. Promover a inclusão social;
- XI. Resgatar a memória cultural do município;
- XII. Apoiar as manifestações culturais, em especial as festas tradicionais;
- XIII. Garantir a oferta de equipamentos e condições apropriadas à prática do esporte, a recreação e o lazer;
- XIV. Preservação do meio ambiente;
- XV. Implantação da coleta seletiva do lixo urbano;
- XVI. Garantir acessibilidade e mobilidade;
- XVII. Garantir condições dignas de moradia.

Art.12º São diretrizes referentes à **Saúde**:

- I. Conceber a saúde pública como instrumento de promoção de desenvolvimento integral do indivíduo e da família.
- II. Dar maior produtividade ao sistema de saúde municipal.
- III. Melhorar as instalações físicas do serviço de saúde.
- IV. Incrementar e dinamizar os programas de saúde.
- V. Priorizar as ações preventivas e educativas.

Parágrafo único -Na implantação de unidades básicas de saúde o município considerará raios de abrangência de 1.000 (mil) metros como de atendimento satisfatório.

Art.13º São diretrizes referentes à **Educação**:

- I. Melhorar as instalações físicas das unidades escolares.
- II. Avaliar periodicamente o desempenho escolar e o ensino.
- III. Intensificar ações visando a erradicação do analfabetismo.
- IV. Estimular o aperfeiçoamento e a capacitação dos servidores.
- V. Garantir ampla participação da comunidade na definição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



monitoramento do ensino.

- VI. Articular as políticas de Educação às políticas de Assistência Social, Ambiental e de Saúde.
- VII. Incrementar os programas complementares de ensino.
- VIII. Promover a informatização do sistema de ensino.
- IX. Assegurar o transporte público para o aluno da zona rural.

Parágrafo único -Na implantação dos equipamentos escolares a **Política de Educação** considerará os seguintes raios de abrangência, considerados satisfatórios para os respectivos equipamentos:

- X. Estabelecimentos de ensino infantil; raio de abrangência de 600 (seiscentos) metros;
- XI. Escola de ensino fundamental; raio de abrangência de 600 (seiscentos) metros;
- XII. Escola de ensino médio; raio de abrangência de 1.000 (mil) metros.

Art.14º São diretrizes referentes à **Ação Social**:

- I. Proteger a família, a infância, a adolescência e a velhice;
- II. Integrar as ações em Assistência Social com as demais políticas públicas.;
- III. Priorizar as atividades de geração de renda e ações educativas/emergenciais às populações sujeitas a risco social e pessoal (desnutrição, dependência química, desequilíbrios emocionais e desagregação familiar);
- IV. Priorizar o atendimento à população situada abaixo da linha de pobreza;
- V. Continuidade e incremento dos programas existentes de proteção social e especial.

Parágrafo único -A **Política de Ação Social** do município deve pautar-se pela descentralização dos projetos, programas de atendimento à população, buscando a integração com as redes prestadoras de assistência, no âmbito estadual, federal e particular.

Art.15º São Diretrizes referentes à **Cultura**:

- I. Resgatar a memória cultural do Município.
- II. Articular as políticas de Cultura às demais políticas públicas.
- III. Incentivar e apoiar as manifestações da cultura local;
- IV. Proteção a obras, objetos, documentos, edificações, imóveis e espaços de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico e ecológico;
- V. Divulgação de todas as formas de expressão cultural do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- VI. Manter bibliotecas adequadas em todas as escolas municipais;
- VII. Manter um calendário cultural anual, visando à divulgação de todos os festejos e eventos culturais típicos que anualmente se realizam no Município.

Art.16º São diretrizes referentes ao **Esporte, Recreação e Lazer:**

- I. Promover adequações nas instalações físicas.
- II. Garantir a oferta de equipamentos e condições apropriadas à prática do esporte amador e recreação.
- III. Articular a política de Esporte e Recreação às demais políticas públicas.
- IV. Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;
- V. Incentivo a programas de capacitação de recursos humanos para a atividade esportiva;
- VI. Destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;
- VII. Construir equipamentos e instalações adequados a prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.

Parágrafo único -O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social, criando condições de acesso às camadas mais pobres da população.

Art.17º São Diretrizes para **Política de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.**

- I. Melhorar a produtividade do sistema de varrição e coleta de lixo.
- II. Garantir tratamento e deposição adequada dos resíduos sólidos.
- III. Garantir deposição adequada dos entulhos de construção e podas de árvores;
- IV. Implantar a coleta seletiva do lixo urbano;
- V. Promover a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas.

Art.18º São Diretrizes para **Política de Transporte Coletivo.**

- I. Garantir condições adequadas de mobilidade da população;
- II. Facilitar os deslocamentos intermunicipais;
- III. Garantir transporte adequado para população rural.

Art.19º São Diretrizes para **Política de Habitação.**

- I. Conceber a habitação de interesse social como parte integrante da cidade e interdependente dos serviços públicos, dos equipamentos comunitários e da infra-estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- II. Promover estoque de áreas urbanas para desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda.
- III. Assegurar, nos assentamentos habitacionais de interesse social, áreas institucionais que possibilitem a implantação de equipamentos comunitários.
- IV. A construção de conjuntos habitacionais para população de baixa renda;
- V. Incentivo a formação de cooperativas populares de habitação;
- VI. Promover o reassentamento das populações que ocupam área de preservação permanente e/ou passíveis de alagamento, em especial junto ao ribeirão do Pinhal em seu trecho urbano.

SEÇÃO IV
Da Política de Ordenamento Físico-Territorial

Art.20º Os objetivos referentes à **Política de Ordenamento Físico-Territorial** são:

- I. Proteger e preservar o meio ambiente;
- II. Prevenir ocorrências de distorções do crescimento urbano;
- III. Proteger e preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e paisagístico;
- IV. Evitar e prevenir as incompatibilidades de usos do solo;
- V. Propiciar a otimização do uso da infra-estrutura e do equipamento urbano já existente.
- VI. Controlar as densidades populacionais no território urbano;
- VII. Controlar a distribuição espacial das atividades produtivas;
- VIII. Estimular a produção imobiliária, favorecendo a provisão de espaços adequados e criando condições de bom atendimento do mercado;
- IX. Evitar a dispersão de ocupação do território;
- X. Garantir a adequada ocupação do solo;
- XI. Garantir a segurança e salubridade das edificações;
- XII. Garantir as áreas adequadas para uso residencial;
- XIII. Assegurar a adequada continuidade das vias;
- XIV. Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade;
- XV. Garantir segurança ao pedestre;
- XVI. Assegurar condições adequadas de circulação ao deficiente físico e visual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 45

XVII. Compatibilizar o sistema viário com as características de uso e ocupação do solo urbano.

Art.21º A **Política de Ordenamento Físico-Territorial** será instituída pelas seguintes leis específicas e complementares a este plano, observados os objetivos relacionados no Artigo anterior:

- I. Do perímetro urbano;
- II. Do parcelamento e remembramento do solo urbano;
- III. Do sistema viário básico;
- IV. Do zoneamento do uso e ocupação do solo urbano;
- V. Do código de obras e edificações;
- VI. Do código de posturas;
- VII. Outras leis pertinentes ao desenvolvimento municipal.

SEÇÃO V
Da Política de Gestão Democrática e
Desenvolvimento Institucional

Art.22º São objetivos da **Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional**:

- I. A participação comunitária na formulação das políticas públicas;
- II. A constituição de órgão colegiado de política urbana;
- III. A gestão orçamentária participativa.

Art.23º A **Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional** do município de Ribeirão do Pinhal constituir-se-á de:

- I. Sistema Municipal de Planejamento;
- II. Sistema Municipal de Informações;
- III. Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle.

SUBSEÇÃO I
Do Sistema Municipal de Planejamento

Art.24º O **Sistema Municipal de Planejamento** será constituído:

- I. Pelo Conselho do Plano Diretor Municipal;
- II. Pelo Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo;
- III. Pelo Sistema Municipal de Informações.

Art.25º Fica criado o **Conselho do Plano Diretor Municipal** de Ribeirão do Pinhal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 46

§1º - Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal: apreciar a política de desenvolvimento municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres conclusivos relacionados à Lei do Plano Diretor e Leis Específicas e complementares à este Plano;

- I. Elaborar pareceres conclusivos a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares;
- II. Apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- III. Apreciar Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV, nos termos desta Lei;
- IV. Atuar no sentido de auxiliar o poder público municipal quanto a observância das leis municipais.

§2º - O **Conselho do Plano Diretor Municipal** será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo;
- V. 01 (um) técnico representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI. 01 (um) representante dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão do Pinhal;
- VII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão do Pinhal;
- VIII. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX. 01 (um) representante de cada Conselho Municipal instituído por lei;
- X. 01 (um) representante da EMATER local;
- XI. 01 (um) representante de bairros;
- XII. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- XIII. 01 (um) representante dos agricultores.

§3º - A presidência do Conselho do Plano Diretor Municipal será exercida pelo Diretor do Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo.

Art.26º O **Conselho do Plano Diretor Municipal** reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art.27º Além das competências previstas em Lei, o Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para:

- I. Promover a implantação do Plano Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- II. Analisar a proposta do Plano Plurianual;
- III. Analisar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;
- IV. Promover a atualização da legislação urbanística;
- V. Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, através de normas urbanísticas e pareceres conclusivos para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço.
- VI. Expedir diretrizes, normatizar e aprovar os projetos de parcelamento do solo urbano para fins urbanos;
- VII. Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;
- VIII. Promover a integração das políticas setoriais do poder público municipal;
- IX. Implantar e dirigir o Sistema Municipal de Informações;
- X. Aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- XI. Acompanhar a execução orçamentária anual do Município.

SUBSEÇÃO II
Do Sistema Municipal de Informações

Art.28º O Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo, visando implantar e tornar operacional o Sistema Municipal de Informações, deverá:

- I. Promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infra-estrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
- II. Manter atualizadas as informações cadastrais;
- III. Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;
- IV. Apresentar estudos, anualmente, para elaboração da planta genérica de valores imobiliários;
- V. Manter atualizadas as plantas gerais da cidade;
- VI. Implantar e manter atualizado sistema de informação georreferenciada do município e sistema de informação cadastral multifinalitário.

Art.29º O prazo para a implantação do sistema de informação georreferenciada do município e do sistema de informação cadastral multifinalitário, pela Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo é de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



SUBSEÇÃO III
Do Sistema de Acompanhamento e Controle

Art.30º O **Sistema de Acompanhamento e Controle** da política de desenvolvimento de Ribeirão do Pinhal tem por objetivo garantir a gestão democrática do Município.

Art.31º O **Sistema de Acompanhamento e Controle** compõe-se:

- I. Do Conselho do Plano Diretor Municipal;
- II. Conferência Municipal do Plano Diretor;
- III. Audiências públicas;
- IV. Relatório de avaliação destinado ao Poder Legislativo Municipal;
- V. Iniciativa popular de projetos de lei.

§1º - O Conselho do Plano Diretor Municipal rege-se pelas disposições estabelecidas nesta Lei.

§2º - O Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo e o Conselho do Plano Diretor Municipal promoverão, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal do Plano Diretor, com a finalidade de avaliar a implementação do mesmo.

§3º - A qualquer tempo, o Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo, ouvido o Conselho, poderá convocar audiência pública para discussão de assuntos pertinentes à política de desenvolvimento municipal.

§4º - A cada 02 (dois) anos o Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, ao final do mês de fevereiro, relatório de avaliação da política de desenvolvimento municipal.

§5º - A iniciativa popular de projetos de lei rege-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal.

CAPÍTULO IV
Da Função Social da Propriedade Urbana

Art.32º Consoante a Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano e em suas leis específicas e complementares.

Parágrafo único – São exigências fundamentais de ordenação da cidade o aproveitamento e a utilização da propriedade urbana, de modo a atender, no mínimo, os seguintes princípios básicos:

- I. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com os requisitos e parâmetros instituídos por esta lei e pelas leis e códigos específicos e complementares a este Plano;
- II. Aproveitamento e utilização que favoreçam o acesso à propriedade urbana e à moradia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- III. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana, compatível com a capacidade de atendimento da infra-estrutura e equipamentos urbanos e dos serviços públicos já existentes;
- IV. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;
- V. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art.33º Não cumprem a sua função social as propriedades urbanas cujo aproveitamento e utilização se mostram incompatíveis com os princípios básicos elencados no parágrafo único do Artigo anterior e, em especial, quando encontram-se:

- I. Não parceladas para fins urbanos, em se tratando de gleba;
- II. Não edificadas, em se tratando de lotes;
- III. Subutilizadas, em se tratando de edificação;
- IV. Não utilizadas, em se tratando de edificação.

§1º - Para efeito desta Lei, considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas no perímetro urbano, definido em Lei Municipal específica e complementar a este Plano.

§2º - Considera-se não parceladas para fins urbanos, as glebas contidas no perímetro urbano, não loteadas ou desmembradas para fins urbanos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal pertinente.

§3º - Considera-se propriedades urbanas não edificadas os lotes cujo coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§4º - Considera-se propriedade urbana subutilizada os lotes cujo coeficiente de aproveitamento utilizado não atinge o coeficiente mínimo definido pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§5º - Considera-se não utilizada a propriedade urbana cuja edificação encontra-se fechada e/ou abandonada.

CAPÍTULO V
Dos Instrumentos da Política de
Desenvolvimento Municipal

Art.34º Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, a Administração Municipal utilizará, além dos planos setoriais e legislação respectiva, os seguintes instrumentos, de forma isolada ou combinada:

- I. **Instrumentos de Planejamento Urbano e Ambiental:**
 - a. Zonas especiais de interesse social;
 - b. Zoneamento Ambiental;
 - c. Estudo de Impacto de Vizinhaça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 30

- d. EIA – RIMA, nos termos da legislação federal.
- II. **Institutos Orçamentários, Tributários e Financeiros;**
 - a. Plano plurianual;
 - b. Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 - c. Gestão orçamentária participativa;
 - d. Imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana – IPTU;
 - e. Contribuição de melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas;
 - f. Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.
- III. **Instrumentos Jurídicos e Políticos:**
 - a. Desapropriação;
 - b. Servidão administrativa;
 - c. Limitações administrativas;
 - d. Tombamento de imóveis ou de imobiliário urbano;
 - e. Instituição de unidades de conservação;
 - f. Concessão de direito real de uso;
 - g. Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - h. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - i. Usucapião especial de imóvel urbano;
 - j. Direito de superfície;
 - k. Direito de preempção;
 - l. Outorga onerosa do direito de construir;
 - m. Transferência do direito de construir;
 - n. Operações urbanas consorciadas;
 - o. Consórcio imobiliário;
 - p. Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - q. Audiências públicas, conferências municipais, referendo popular e plebiscito;

§1º - Os instrumentos mencionados neste Artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 51

SEÇÃO I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização
Compulsórios

Art.35º Para garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana o poder Executivo municipal exigirá a obrigatoriedade do proprietário do solo urbano não parcelado, não edificado, subutilizado ou não utilizado para fins urbanos, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. Cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§1º - Parcelamento compulsório significa a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766/79, Lei Federal nº 9.785/99 e Lei Municipal do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano.

§2º - Edificação compulsória significa a obrigação de o proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Edificações e Obras.

§3º - Utilização compulsória significa a obrigação de o proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art.36º Os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo Único. A notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art.37º Os proprietários notificados terão os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas por esta Lei:

- I. 01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto e o cronograma de execução de obras na Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo;
- II. 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art.38º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§1º - O valor a ser aplicado a cada ano não excederá a 02 (duas) vezes o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 52

valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento após transcurso de cinco de aplicação progressiva.

§2º - É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.

§3º - Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Poder Executivo Municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§4º - A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal 10.257/2001.

Art.39º Mediante Lei específica, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo Municipal incluirá no Plano Diretor as glebas, lotes e edificações urbanos sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

Art.40º Sem prejuízo da progressividade no tempo do Imposto Predial e Territorial Urbano a que se referem os artigos anteriores, o IPTU, com base em Lei municipal, poderá:

- I. Ser progressivo em razão do valor do imóvel, e;
- II. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

SEÇÃO II
Do Direito de Preempção

Art.41º O Poder Executivo Municipal exercerá o direito de preempção para aquisição de imóveis urbanos, consoante os artigos 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art.42º O prazo de vigência do direito de preempção é de, no máximo, 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo Único. O direito de preempção fica assegurado ao Poder Executivo Municipal independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art.43º O direito de preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e área verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art.44º O proprietário de imóvel objeto do direito de preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade, deverá, obrigatoriamente, notificar o Poder Executivo Municipal de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.

§1º - À notificação mencionada será anexada:

- I. Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;
- II. Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.

§2º - O Poder Executivo Municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§3º - Transcorrido, sem manifestação, o prazo mencionado no *caput* do artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§4º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§6º - Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art.45º É vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar imóveis obtidos por meio do direito de preempção em desacordo ao disposto nesta Lei.

Art.46º Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, definirá os imóveis urbanos em que incidirá o direito de preempção e os respectivos prazos de vigência, observado o disposto no artigo 41, desta Lei.

Parágrafo Único. A Lei de que trata o *caput* desse artigo enquadrará cada imóvel em uma ou mais das finalidades enumeradas no artigo 42, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



SEÇÃO III
Do Consórcio Imobiliário

Art.47º O Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá facultar ao proprietário atingido pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel, a requerimento deste, o estabelecimento de **Consórcio Imobiliário** como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se **Consórcio Imobiliário** a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

CAPÍTULO VI
Das Leis Específicas e Complementares

Art.48º As leis específicas e complementares a este Plano Diretor, assim denominadas nesta Lei, se configuram como instrumento de planejamento, cuja finalidade é garantir os objetivos básicos enumerados no Artigo 2º e expressam exigências fundamentais de ordenação da cidade.

Art.49º Qualquer projeto de lei referente à esta Lei e suas respectivas leis específicas e complementares, antes das discussões em plenário da Câmara Municipal, deverá ser enviado pelo presidente da Câmara, ao Conselho do Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, para parecer técnico.

§1º - O Parecer Técnico de que trata o artigo deverá focar as vantagens e desvantagens do ponto de vista:

- I. Social;
- II. Econômico;
- III. Urbanístico;
- IV. Ambiental.

§2º - O Parecer do Conselho do Plano Diretor Municipal deverá ser elaborado e enviado ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento do projeto de lei.

§3º - O Projeto de Lei e o Parecer do Conselho do Plano Diretor Municipal, serão publicados em edital pela Câmara Municipal, para manifestação dos interessados no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o que, o projeto de lei terá sua tramitação normal na Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

SEÇÃO I
Do Plano Plurianual, das Diretrizes
Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais

Art.50º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão obrigatoriamente considerar as proposições deste Plano Diretor.

Parágrafo Único -Na elaboração do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, será assegurada a participação comunitária através do Conselho do Plano Diretor Municipal e debates, audiências e consultas públicas

CAPÍTULO VIII
Do Zoneamento do Uso do Solo Urbano e Rural

Art.51º O Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano dar-se-á mediante as disposições de Lei Específica e complementar a este Plano.

Art.52º A área rural do município de Ribeirão do Pinhal fica subdividida em:

- I. Zona de Preservação Permanente;
- II. Zonas de Reservas Florestais Legais;
- III. Zona de Exploração Econômica.

§1º - As características de uso e ocupação relativas às zonas de Preservação Permanente e de Reservas Florestais Legais regem-se pelas disposições do Código Florestal Brasileiro (Lei Nº 4.771, de 15/09/1965) e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – respectivas à matéria.

§2º - Na Zona de Exploração Econômica, a exploração das propriedades dar-se-á de tal modo a alcançar os índices de produtividade estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo que, preferencialmente, as atividades desenvolvidas deverão enquadrar-se dentre aquelas consideradas aptas pelo zoneamento agrícola do Estado do Paraná, elaborado pelo Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art.53º A seu critério, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal e/ou por solicitação deste último, o Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo exigirá Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para quaisquer obras, edificações, parcelamentos ou desmembramentos do solo para fins urbanos e/ou atividades para fins urbanos.

Art.54º A fim de garantir a aplicação desta Lei e do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor, a Prefeitura Municipal propiciará o treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



implantação do Plano Diretor.

Art.55º São partes integrantes dessa Lei Complementar:

- I. Anexo I – Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV;
- II. Anexo II – Leis da política setorial de ordenamento físico-territorial, compreendendo:
 - a. Perímetro Urbano;
 - b. Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano;
 - c. Sistema Viário Básico;
 - d. Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
 - e. Código de Edificações e Obras;
 - f. Código de Posturas.
- III. Anexo III – Plano de Ação;
- IV. Anexo IV – Avaliação Temática Integrada.

Art.56º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2007

Moacir Ribeiro Lataliza
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Estudo de Impacto de Vizinhança
Ribeirão do Pinhal – Lei do Plano Diretor

O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter, no mínimo; informações, análise e conclusões, sobre:

1. Localização e descrição do imóvel;
2. descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido;
3. horário de funcionamento;
4. tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo:
 - a. matérias primas que utiliza;
 - b. produtos que produz ou comercializa;
 - c. serviços que presta;
 - d. equipamentos que utiliza.
5. adequação a legislação municipal pertinente;
6. adequação a legislação estadual pertinente;
7. adequação a legislação federal pertinente;
8. grau de compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança;
9. grau de complementaridade com as características de usos predominantes na vizinhança;
10. adequação ao sistema viário existente;
11. gera ou não conflito de tráfego;
12. gera ou não a necessidade de investimentos públicos em serviços e/ou equipamentos urbanos;
13. mostra-se ou não, adequado e compatível com a infra-estrutura implantada;
14. apresenta ou não, adequado as características de incômodo, nocivo ou perigoso;
15. apresenta ou não, adequando as características do terreno;
16. gera ou não custos de manutenção par ao poder público;
17. descrição das vantagens e desvantagens: diretas e indiretas, a médio e a longo prazos, do ponto de vista:
 - a. urbanístico;
 - b. econômico;
 - c. social;
 - d. ambiental.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO PR 035/2021.



AO PREGOEIRO

Seguindo a orientação do Departamento Jurídico encaminho a vossa senhoria um Termo de Referencia onde as partes técnicas foram elaboradas pelo Departamento de Engenharia, contendo claramente as etapas e especificações mínimas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.

Segue em anexo referido termo.

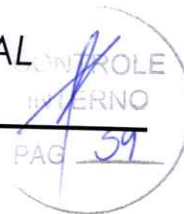
Atenciosamente,

Rodrigo Lanini Borges
Chefe de Gabinete

ILMO SR.
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – TR tem como finalidade orientar a contratação de empresa de engenharia e arquitetura na área de planejamento urbano, para a Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, com a supervisão da Equipe Técnica Municipal - ETM, conforme detalhamento a seguir:

02 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, que constitui no projeto básico para a execução de todos os trabalhos e atividades necessárias a consecução dos planos.

03 - FUNDAMENTAÇÃO

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal devem ser compatíveis com os seguintes instrumentos:

- Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo;
- Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrópole;
- Lei Orgânica do Município;
- Planos Setoriais do Governo do Estado;
- Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- Agenda 21 para o Estado;
- Recomendações das Conferências das Cidades;
- Legislação Tributária Municipal

04 - INTRODUÇÃO

O PDM de Ribeirão do Pinhal foi elaborado em 14/11/2007 (Lei n.º 1431/2007) com o objetivo de promover a implementação de ações voltadas ao planejamento sustentável, à geração de emprego e renda, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à inclusão social.

A Lei Federal n.º 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, estabeleceu normas de ordem pública e interesse social, regulando o uso da propriedade em prol do bem coletivo. Esse Estatuto prevê, em forma de lei, o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Por definição, o Plano Diretor Municipal corresponde a um instrumento de planejamento indispensável para determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal. Além de atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, o Plano Diretor deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo, que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos. Esse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



instrumento deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e por fim sancionado pelo Poder Executivo Municipal. Seu resultado, na forma de lei, expressa o pacto firmado entre a sociedade e os Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando a necessidade de adequação do atual Plano Diretor de Ribeirão do Pinhal face às dinâmicas urbanas existentes e à previsão legal do Estatuto da Cidade, propõem-se nesse Termo de Referência às diretrizes que orientam o trabalho de revisão do Plano Diretor Municipal.

A revisão do PDM deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve ainda constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

- a) o direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- b) a gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A revisão do PDM deve contemplar todos os requisitos mínimos exigidos pela SEDU – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e pelo Paranaicidade.

05 - JUSTIFICATIVA DA REVISÃO DO PDM.

O planejamento territorial consiste na definição da melhor forma de ocupação do sítio de um município ou região, estabelecendo a localização de atividades e prevendo a ocupação do solo de modo a democratizar oportunidades para todos os moradores e propiciar o uso democrático e sustentável dos recursos disponíveis. Nesse sentido, cabe ao Plano Diretor a definição de vetores que sejam capazes de interagir com as dinâmicas existentes ditadas pelo mercado, redistribuindo o ônus e o bônus da urbanização. Dessa forma, o Plano Diretor indica os objetivos a serem alcançados e explicita instrumentos e estratégias para atingir esses objetivos. Conforme previsão legal do Estatuto da Cidade em seu artigo 40 há necessidade de revisão da lei que institui o Plano Diretor a cada 10 anos. Em decorrência desses fatos é que se torna de extrema relevância repensar o planejamento do Município com a proposição de revisão do seu Plano Diretor.

06 - OBJETIVOS DA REVISÃO DO PDM.

O objetivo geral de revisão do Plano Diretor Municipal é repensar a política de planejamento municipal adequando-a a nova realidade do Município bem como às diretrizes de desenvolvimento da cidade e as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257 de 10 de junho de 2001).

Os objetivos específicos de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) são:

- a) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;
- b) Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano, como no rural;
- c) Rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- d) Considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, os termos da Agenda 21 e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- e) Considerar em seu conteúdo as condicionantes ambientais do Município, como a existência da Área de Proteção;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



- f) Orientar a elaboração do Plano de Ação e Investimento Municipal, destinado, principalmente, ao estabelecimento de um programa de investimentos em obras e projetos municipais no âmbito local e estadual;
- g) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo Município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constante do processo de planejamento;
- h) Assegurar a efetiva participação da população durante o processo de revisão do PDM.

07 - ETAPAS PARA A REVISÃO DO PDM.

Os trabalhos de revisão do PDM terão as seguintes etapas:

Etapa I - Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação, que estará inserida no Produto 1 (P1);

Etapa II - Análise Temática Integrada;

Etapa III - Diretrizes e Proposições;

Etapa IV - Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do PDM e

07.1 - ETAPA I - PLANO DE TRABALHO, DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DE ESTRATÉGIAS E AÇÃO.

A Consultoria deverá desenvolver todas as atividades constantes do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselho Municipal da Cidade - CMC, do poder legislativo, da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os instrumentos pactuados entre a Consultoria e o Município. Haverá um único Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação para atender os três planos exigidos neste TR:

Evento 1 - Reunião técnica:

Quando: Por ocasião da emissão da Ordem de Serviços e do lançamento da revisão do PDM;

Temas: capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão e aprovação do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 2 - Oficina técnica:

Quando: na aprovação do PRODUTO 1 - até 05 (cinco) dias após o evento 1, para as definições e pautações das atribuições do município e da consultoria;

Temas: pactuação das responsabilidades definidas no Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas e as definições do papel de cada ator no processo;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 3 - Reunião técnica:

Quando: até 05 (cinco) dias após o evento 2, para a apresentação pela Consultoria do relatório preliminar da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: discussão, revisão da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 4 - Primeira Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 3, apresentação a comunidade, de forma integrada, da síntese da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: resultados da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.



Evento 5 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 4, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas II do PDM e PMARB e discussão da metodologia para a construção da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: Entrega de relatório das etapas II e capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa III do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 6 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 5, para a apresentação pela Consultoria, do relatório da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: discussão, revisão das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 7 - Segunda Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 6, apresentação a comunidade, de forma integrada, do relatório da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: resultados das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 8 - Reunião técnica:

Quando: até 10 (dez) dias após o evento 7, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas III do PDM e discussão da metodologia para a construção do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: Entrega do relatório da etapa III e capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa IV do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 9 - Reunião técnica:

Quando: 10 (dez) dias após o evento 8, para a apresentação pela Consultoria, de forma integrada, dos relatórios do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: discussão, revisão do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 10 - Terceira Audiência Pública

Quando: 10 (dez) dias após o evento 9, apresentação a comunidade da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Temas: apresentação dos resultados da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 11 - Reunião técnica:

Quando: 08 (oito) dias após o evento 10, para entrega e medição da versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal e discussão preparatória da Conferência da Cidade.

Temas: entrega da versão final do PDM com a incorporação das contribuições da última Audiência Pública.

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos: planejamento urbano e ambiental;

Evento 12 - Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 63

Quando: 10 (dez) dias após o evento 11, para pactuação do Plano Diretor Municipal entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Consolidação/conciliação das Leituras Técnica e Comunitária da fase Análise Temática Integrada. Participantes: consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. A responsabilidade pela organização e realização da Conferência é do município.

Logística para a realização dos eventos

Município: a logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, audiência e conferência) integrantes do processo de elaboração da revisão do PDM, do PMU é de responsabilidade do município, compreendendo a logística e os custos para: (i) publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade; (ii) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação; (iii) disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas; (iv) reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes; (v) disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros; (vi) disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas, além de preparar, definir data e realizar a Conferência da Cidade.

Consultoria: (i) preparar o conteúdo das apresentações dos eventos (reunião, oficina, audiência e conferência); (ii) assessorar na definição dos veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação, realizara as apresentações dos eventos em conjunto com a ETM, (iii) elaborar atas e memórias dos eventos, lista de presenças, registros fotográficos; (iv) sistematizar as propostas oriundas das audiências públicas, (v) emitir relatórios auxiliares para inserir como anexo aos produtos referentes a cada etapa dos Planos.

PRODUTO I - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de Plano de Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação.

07.2 - ETAPA II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

a) Análise da inserção regional do Município

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo eles vizinhos ou não.

b) Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação.

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à percepção das respectivas capacidades de suporte ambiental em relação a usos e ocupações antrópicos.

c) Análise do uso e ocupação do solo atual

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

d) Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

e) Análise da adequação do uso e ocupação do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 64

A partir das informações das atividades 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

f) Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas.

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia e dos principais setores produtivos do município.

g) Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas.

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental. Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação / escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

h) Análise das condições gerais do sistema de transporte e mobilidade.

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

i) Avaliação da capacidade de investimento do município

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do PDM.

j) Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma reatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

PRODUTO II - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA, ETAPA II da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.3 - ETAPA III – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

A partir do diagnóstico, Avaliação Temática Integrada, realizado na etapa anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do PDM, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

a) Diretrizes para o reordenamento territorial



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 65

Definir diretrizes de reordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

b) Definição de instrumentos urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

c) Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal. Essa sistemática deve considerar a:

- Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do PDM;
- Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PDM;
- Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas.

Essas diretrizes devem ser articuladas e especializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

PRODUTO III - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES, ETAPA III da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.4 - ETAPA IV - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

a) Plano de Ação e Investimento (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, com identificação para cada ação ou investimento de: i) responsável; ii) dimensão (temática); iii) objetivo; iv) localização; v) meta; vi) custo; vii) prazo; viii) indicador de monitorização; e ix) fontes de recursos.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

b) Institucionalização do PDM

- Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, quando for o caso, em escala apropriada, abrangendo: (i) Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo: (ii) Macrozoneamento urbano e rural (mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais; (iii) Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento; e (iv) Sistema de acompanhamento e controle do plano.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 66

- Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e do perímetro de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;
- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;
- Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;
- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;

PRODUTO IV - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO E VOLUME FINAL da revisão do Plano Diretor Municipal.

08 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do Município por meio da Equipe Técnica Municipal (ETM), coordenada por profissional legalmente habilitado.

09 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados se dará por medição de cada etapa após aprovada pela ETM em reunião técnica, mediante Boletim de Medição, conforme quadro a seguir:

PRODUTOS/ETAPAS	%	VALOR (R\$)
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações	20%	R\$ 6.600,00
Etapa II - Análise Temática Integrada	30%	R\$ 9.900,00
Etapa III - Diretrizes e Proposições	20%	R\$ 6.600,00
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM	30%	R\$ 9.900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

67

TOTAIS	100%	R\$ 33.000,00
--------	------	---------------

10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, mediante a aprovação dos produtos pela ETM.

PRODUTOS/ETAPAS	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações			
Etapa II - Análise Temática Integrada			
Etapa III - Diretrizes e Proposições			
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM			

11 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Disponibilizar toda a infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto. Os equipamentos e programas de informática (Hardware e Software) devem ser compatíveis com o sistema utilizado pelo município.

11.2 - Recrutamento, seleção, contratação e pagamento do pessoal utilizado para o cadastramento em campo e pessoal de escritório; bem como pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e garantias.

11.3 - Treinamento do pessoal de sua responsabilidade (como gerentes, supervisores, coordenadores, analistas, digitadores e auxiliares), para o perfeito domínio e execução da metodologia adotada no cadastramento.

11.4 Fornecimento a todos os empregados dos uniformes, crachás, bonés, bolsas, equipamentos de segurança e proteção, bem como de alimentação e transporte, se necessário, para o bom andamento dos serviços. Nos uniformes deverá haver além do brasão oficial do Município, o número de telefone que servirá para o contribuinte tirar dúvidas. O atendimento ao contribuinte ficará sob a responsabilidade da equipe interna do Município.

11.5 - Fornecer aos seus empregados todos os materiais necessários à execução do serviço, como trenas, pranchetas, calculadoras, computadores, software e outros implementos que se fizerem necessários, bem como eventuais custos de manutenção e recuperação dos equipamentos usados em campo e no escritório.

11.6 Cumprir o cronograma físico. A proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho onde descreverá detalhadamente o equipamento, metodologia, quantidade de pessoal para a execução do cadastro imobiliário, tanto no trabalho de campo como no escritório. Deverá também a empresa proponente, dentro do plano de trabalho dimensionar sua equipe para que o cronograma físico seja cumprido.

12 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer para a contratada uma cópia em arquivo digital dos seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 68

- Mapas de loteamentos aprovados em escalas diversas para toda a área do objeto, em papel ou no formato digital DWG, que constem em seus arquivos;
- Base Cartográfica digital em formato DWG, referente ao núcleo urbano existente na Prefeitura Municipal, e caso existir, imagens de Satélites, ortofotos e outras informações cartográficas;
- Fazer as medições, atestar no verso da nota fiscal a execução dos serviços e fazer o pagamento conforme as medições realizadas.

13 - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

13.1 O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal e designará um dos seus integrantes como Coordenador. Esta equipe participará ao longo de todo processo de execução dos trabalhos e terá como competências:

- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de Modernização e a implementação dos trabalhos constantes neste Termo de Referência;
- Convocar se necessário, a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a empresa contratada durante todo o processo de execução e implantação;

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORIA

14.1 Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedor, deverá apresentar o visto do CREA-CAU local, no ato da assinatura do contrato.

14.2 - Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registro no Conselho de Classe – CREA/CAU, com firma reconhecida do atestador, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas, apresentando, no mínimo, um atestado contemplando a Elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

14.3 - Comprovação de possuir Equipe Técnica Multidisciplinar, obrigatoriamente composta pelos profissionais e experiências a seguir:

- Perfil I - Coordenador: (i) graduação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA/CAU, com no mínimo 05 anos de atividade, (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a Coordenação de equipe técnica multidisciplinar na elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos;
- Perfil II – Arquiteto e Urbanista: (i) profissional formado em arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, comprovando a elaboração de Planos na área do planejamento urbano e Ambiental, para ser corresponsável técnico na Revisão do Plano Diretor Municipal;
- Perfil IV – Engenheiro Civil: (i) profissional formado em engenharia civil; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Planos ou projetos na área de mobilidade Urbana, para ser corresponsável técnico na elaboração do Plano Diretor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 67

- Perfil V – Gestão Ambiental: (i) profissional formado em engenharia ambiental; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser responsável técnico na elaboração do Plano Diretor;
- Perfil VI - Cartografia: (i) graduação superior Cartografia e/ou Agrimensura; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando experiência em Cartografia e Banco de Dados Geográficos em Planos e/ou Projetos nas áreas urbanística e ambiental, para atuar na estruturação do banco de dados geográfico do PDM;
- Perfil VII - Advogado: (i) graduação superior em Direito, (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência na elaboração de Leis Urbanísticas e ambientais, para atuar na revisão e/ou elaboração das leis e instrumentos urbanísticos e ambientais;
- Perfil VIII - Mobilização Social: ((i) graduação superior em Serviços Sociais ou Ciências Sociais; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, se houver, (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Planos e projetos nas áreas urbanística e ambiental, para coordenar a mobilização social dos Planos;

14.5 - Comprovação da vinculação do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará em uma das seguintes formas:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
- Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
- Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S/A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;
- Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, exceto para o Coordenador que deverá ser responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU na data da entrega das propostas, mediante certidão de Pessoa Jurídica.

14.5.1 - A comprovação da formação, do tempo na área e da experiência do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará da seguinte forma: (i) cópia do diploma para comprovar a formação e o tempo de atuação na área; (ii) Atestado Técnico com as respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho de classe, quando for o caso, para comprovar a experiência do profissional.

15 - FORMATAÇÃO E NÚMERO DE VIAS

Todos os relatórios e volumes produtos da revisão do PDM, preferencialmente, deverão estar de acordo com as normas da ABNT (ABNT 10719) e impressos em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formatado A4. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados – serão impressos em escala compatível (dobrados em A4 "orientação retrato"). Também será entregue em meio digital sem proteção em PDF e nos formatos originais dos arquivos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, ou profissionais contratados por ela, desde que detentores da qualificação técnica exigida para tanto. Deverão ser utilizados também, meios da própria empresa como: Veículos, equipamentos de medição, equipamentos de Informática, e local de trabalho para a digitação das informações e formação das bases de dados;

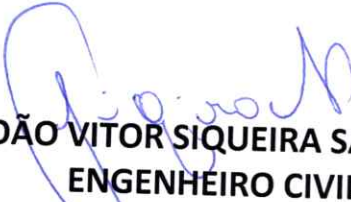


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 70

16.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em mídia digital (CD-ROM), com seus arquivos devidamente organizados e identificados e compatíveis com os softwares Microsoft Word, Microsoft Excel, OpenOffice Writer, OpenOffice Calc e Autodesk AutoCAD e Shapefile;

16.3 No início dos trabalhos a empresa vencedora deverá apresentar ao município a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, destacando o profissional que será o responsável Técnico pela execução dos serviços contratados.


JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 152855/D-PR

JOÃO V. S. SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR 152855
CPF: 421.173.788-03
RG - 48.774.265-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 035/2021.

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

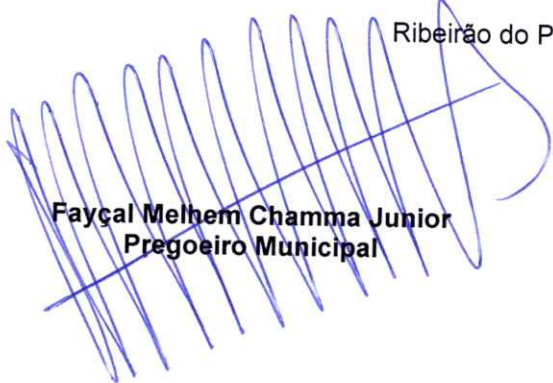
Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

A realização do pregão presencial será no dia: **09/04/2021** a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br.

As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná
ENDEREÇO: Rua Paraná n.º 983 – Centro

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/04/2021 a partir das 13h30min

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital do tipo menor preço global por lote, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, localizada à Rua Paraná nº. 983, iniciando-se às **14h00min** do dia **09/04/2021**.

I - DO OBJETO

01 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete

02 - O valor total estimado para tal contratação será **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

03 – **O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será o senhor RODRIGO LANINI BORGES (43)3551-8301.**

II - DA PARTICIPAÇÃO

01. **Somente poderão participar desta licitação MEI, ME E EPP** pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

02. **Caso não haja interesse de nenhuma MPE as demais empresas poderão participar dos lotes exclusivos do processo licitatório. Nos demais lotes todas as empresas poderão participar.**

03. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE **que sejam sediadas local**, e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

04. Para fins da aplicação do artigo 48, Parágrafo 3.º da L.C. 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.

III - DO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 43

01. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **Anexo III**.
- c) A MEI, ME ou EPP que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação apresentando **Certidão Simplificada ou Declaração da Junta Comercial de que a empresa se enquadra nos tipos acima especificados.**

02. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

03. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

04. A ausência do **credenciado** em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira após o início dos serviços através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de serviços prestados no mês constando a fase em que se encontram os mesmos.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no **Anexo II** e deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nº. 01 e 02;
02. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<u>ENVELOPE Nº 01</u>	<u>ENVELOPE Nº 02</u>
- Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 035/2021. - Empresa: - CNPJ: - Endereço: PROPOSTA	- Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 035/2021. - Empresa: - CNPJ: - Endereço: DOCUMENTAÇÃO

03. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 49

04. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
 - b) Número do processo e do Pregão;
 - c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
 - d) **A proposta deverá estar com reconhecimento de firma e conter os dados da Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, CEP, Fax, e-mail, telefone, banco/conta corrente, nome (s) signatário (s) do futuro contrato; endereço completo para envio do contrato (caso seja vencedora);**
 - e) Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso digitado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguros contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
 - f) No preço unitário e total, ofertados, deverá ser aplicada à isenção do ICMS. Acaso prevista em legislação Estadual, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;
 - g) O valor equivalente à isenção do ICMS, se previsto na legislação do Estado da proponente, obrigatoriamente deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva;
 - h) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;
 - i) **Prazo de início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato e autorização de serviços.
 - j) **Prazo de execução dos serviços:** em até 90 (noventa) dias.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 -DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

45

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de **MEI – Micro Empreendedor Individual**; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) RG e CPF do(s) sócio(s) e proprietário(s);
- h) Declaração do proponente, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento), conforme anexo VII.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de concordatas e falências, emitida pelo cartório distribuidor da sede da proponente;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Havendo restrição na documentação fiscal, nos casos de MEI, ME e EPP, amparadas pela LC 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CAU ou CREA da sede da Licitante;
- b) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, do Coordenador Técnico designado para compor a sua equipe técnica, devidamente registrado no CAU ou CREA e acompanhado do CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- c) Atestado de Visita Técnica, comprovando que a Licitante visitou e conheceu as instalações, tecnologias (software, hardware, etc), materiais e procedimentos utilizados nas áreas envolvidas com o objeto desta licitação. As Licitantes deverão agendar junto ao Secretário e administração, pelo telefone (43) 35518301 e realizar a visita técnica até 03 (três) dias antes da data da abertura das propostas.

1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



- a) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme documento modelo constante do **Anexo IV**;
- b) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme documento constante do modelo **Anexo V**.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

01. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.
02. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas:**
 - a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
04. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela; bem como aquelas, que a cargo do Pregoeiro, se fizerem interessantes a disputa.
 - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
11

7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) Substituição e apresentação de documentos, ou.
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná.
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO

01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



03. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
04. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
05. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DA AQUISIÇÃO

A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no endereço já citado, para assinatura do contrato e retirada de Autorização de Serviços. Quando a Adjudicatária convocada não apresentar a situação fiscal regular, ou se recusar a retirar a Autorização, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

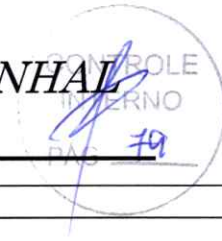
XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 01) - Fica dispensada a caução.
- 02) - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 03) - O resultado do presente certame será divulgado nos veículos oficiais de imprensa do Município.
- 04). Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no endereço antes registrado, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário seguinte: 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, após a assinatura do Contrato, emissão do Pedido de Compras e ainda, durante 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Extrato do contrato.
- 05) Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital – Sr. Pregoeiro Oficial da Municipalidade, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 5.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 06) - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, bem como, resguarda-se a aplicação subsidiária da lei 8.666/1993.
- 07). Integram o presente Edital:

ANEXO I	Memorial Descritivo
ANEXO II	Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
ANEXO III	Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento
ANEXO IV	Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ANEXO VI	Conhecimento dos Valores mínimos entre os lances ofertados.
ANEXO VII	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de que não possui



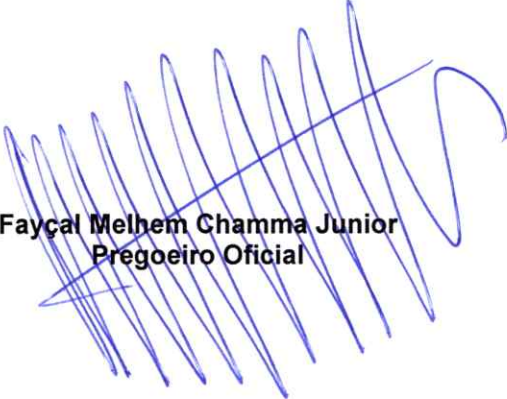
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



	parentesco com servidor publico
ANEXO IX	Modelo de contrato

- 08) - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01 – SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR
VALOR MÁXIMO: R\$ 33.000,00

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	Srv	Serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.	33.000,00	33.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE EXECUÇÃO: EM ATÉ 90 DIAS

DADOS BANCÁRIOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – TR tem como finalidade orientar a contratação de empresa de engenharia e arquitetura na área de planejamento urbano, para a Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, com a supervisão da Equipe Técnica Municipal - ETM, conforme detalhamento a seguir:

02 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, que constitui no projeto básico para a execução de todos os trabalhos e atividades necessárias a consecução dos planos.

03 - FUNDAMENTAÇÃO

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal devem ser compatíveis com os seguintes instrumentos:

- Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo;
- Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrópole;
- Lei Orgânica do Município;
- Planos Setoriais do Governo do Estado;
- Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- Agenda 21 para o Estado;
- Recomendações das Conferências das Cidades;
- Legislação Tributária Municipal

04 - INTRODUÇÃO

O PDM de Ribeirão do Pinhal foi elaborado em 14/11/2007 (Lei n.º 1431/2007) com o objetivo de promover a implementação de ações voltadas ao planejamento sustentável, à geração de emprego e renda, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à inclusão social.

A Lei Federal n.º 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, estabeleceu normas de ordem pública e interesse social, regulando o uso da propriedade em prol do bem coletivo. Esse Estatuto prevê, em forma de lei, o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Por definição, o Plano Diretor Municipal corresponde a um instrumento de planejamento indispensável para determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal. Além de atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, o Plano Diretor deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo, que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos. Esse instrumento deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e por fim sancionado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
82

Poder Executivo Municipal. Seu resultado, na forma de lei, expressa o pacto firmado entre a sociedade e os Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando a necessidade de adequação do atual Plano Diretor de Ribeirão do Pinhal face às dinâmicas urbanas existentes e à previsão legal do Estatuto da Cidade, propõem-se nesse Termo de Referência às diretrizes que orientam o trabalho de revisão do Plano Diretor Municipal.

A revisão do PDM deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve ainda constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

- a) o direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- b) a gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A revisão do PDM deve contemplar todos os requisitos mínimos exigidos pela SEDU – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e pelo Paranacidade.

05 - JUSTIFICATIVA DA REVISÃO DO PDM.

O planejamento territorial consiste na definição da melhor forma de ocupação do sítio de um município ou região, estabelecendo a localização de atividades e prevendo a ocupação do solo de modo a democratizar oportunidades para todos os moradores e propiciar o uso democrático e sustentável dos recursos disponíveis. Nesse sentido, cabe ao Plano Diretor a definição de vetores que sejam capazes de interagir com as dinâmicas existentes ditadas pelo mercado, redistribuindo o ônus e o bônus da urbanização. Dessa forma, o Plano Diretor indica os objetivos a serem alcançados e explicita instrumentos e estratégias para atingir esses objetivos.

Conforme previsão legal do Estatuto da Cidade em seu artigo 40 há necessidade de revisão da lei que institui o Plano Diretor a cada 10 anos. Em decorrência desses fatos é que se torna de extrema relevância repensar o planejamento do Município com a proposição de revisão do seu Plano Diretor.

06 - OBJETIVOS DA REVISÃO DO PDM.

O objetivo geral de revisão do Plano Diretor Municipal é repensar a política de planejamento municipal adequando-a a nova realidade do Município bem como às diretrizes de desenvolvimento da cidade e as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257 de 10 de junho de 2001).

Os objetivos específicos de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) são:

- a) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;
- b) Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano, como no rural;
- c) Rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- d) Considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, os termos da Agenda 21 e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- e) Considerar em seu conteúdo as condicionantes ambientais do Município, como a existência da Área de Proteção;
- f) Orientar a elaboração do Plano de Ação e Investimento Municipal, destinado, principalmente, ao estabelecimento de um programa de investimentos em obras e projetos municipais no âmbito local e estadual;
- g) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo Município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constante do processo de planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



h) Assegurar a efetiva participação da população durante o processo de revisão do PDM.

07 - ETAPAS PARA A REVISÃO DO PDM.

Os trabalhos de revisão do PDM terão as seguintes etapas:

Etapa I - Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação, que estará inserida no Produto 1 (P1);

Etapa II - Análise Temática Integrada;

Etapa III - Diretrizes e Proposições;

Etapa IV - Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do PDM

07.1 - ETAPA I - PLANO DE TRABALHO, DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DE ESTRATÉGIAS E AÇÃO.

A Consultoria deverá desenvolver todas as atividades constantes do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselho Municipal da Cidade - CMC, do poder legislativo, da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os instrumentos pactuados entre a Consultoria e o Município. Haverá um único Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação para atender os três planos exigidos neste TR:

Evento 1 - Reunião técnica:

Quando: Por ocasião da emissão da Ordem de Serviços e do lançamento da revisão do PDM;

Temas: capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão e aprovação do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 2 - Oficina técnica:

Quando: na aprovação do PRODUTO 1 - até 05 (cinco) dias após o evento 1, para as definições e pautações das atribuições do município e da consultoria;

Temas: pactuação das responsabilidades definidas no Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas e as definições do papel de cada ator no processo;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 3 - Reunião técnica:

Quando: até 05 (cinco) dias após o evento 2, para a apresentação pela Consultoria do relatório preliminar da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: discussão, revisão da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 4 - Primeira Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 3, apresentação a comunidade, de forma integrada, da síntese da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: resultados da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 5 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 4, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas II do PDM e PMARB e discussão da metodologia para a construção da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: Entrega de relatório das etapas II e capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa III do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 94

Evento 6 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 5, para a apresentação pela Consultoria, do relatório da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: discussão, revisão das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 7 - Segunda Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 6, apresentação a comunidade, de forma integrada, do relatório da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: resultados das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 8 - Reunião técnica:

Quando: até 10 (dez) dias após o evento 7, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas III do PDM e discussão da metodologia para a construção do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: Entrega do relatório da etapa III e capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa IV do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 9 - Reunião técnica:

Quando: 10 (dez) dias após o evento 8, para a apresentação pela Consultoria, de forma integrada, dos relatórios do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: discussão, revisão do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 10 - Terceira Audiência Pública

Quando: 10 (dez) dias após o evento 9, apresentação a comunidade da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Temas: apresentação dos resultados da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 11 - Reunião técnica:

Quando: 08 (oito) dias após o evento 10, para entrega e medição da versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal e discussão preparatória da Conferência da Cidade.

Temas: entrega da versão final do PDM com a incorporação das contribuições da última Audiência Pública.

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos: planejamento urbano e ambiental;

Evento 12 - Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal

Quando: 10 (dez) dias após o evento 11, para pactuação do Plano Diretor Municipal entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Consolidação/conciliação das Leituras Técnica e Comunitária da fase Análise Temática Integrada. Participantes: consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. A responsabilidade pela organização e realização da Conferência é do município.

Logística para a realização dos eventos

Município: a logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, audiência e conferência) integrantes do processo de elaboração da revisão do PDM, do PMU é de responsabilidade do município, compreendendo a logística e os custos para: (i) publicação oficial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 05

convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade; (ii) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação; (iii) disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas; (iv) reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes; (v) disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros; (vi) disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas, além de preparar, definir data e realizar a Conferência da Cidade.

Consultoria: (i) preparar o conteúdo das apresentações dos eventos (reunião, oficina, audiência e conferência); (ii) assessorar na definição dos veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação, realizar as apresentações dos eventos em conjunto com a ETM, (iii) elaborar atas e memórias dos eventos, lista de presenças, registros fotográficos; (iv) sistematizar as propostas oriundas das audiências públicas, (v) emitir relatórios auxiliares para inserir como anexo aos produtos referentes a cada etapa dos Planos.

PRODUTO I - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de Plano de Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação.

07.2 - ETAPA II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

a) Análise da inserção regional do Município

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo eles vizinhos ou não.

b) Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação.

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à percepção das respectivas capacidades de suporte ambiental em relação a usos e ocupações antrópicos.

c) Análise do uso e ocupação do solo atual

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

d) Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

e) Análise da adequação do uso e ocupação do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas.

A partir das informações das atividades 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

f) Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas.

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia e dos principais setores produtivos do município.

g) Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas.

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 86

infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental. Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação / escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

h) Análise das condições gerais do sistema de transporte e mobilidade.

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

i) Avaliação da capacidade de investimento do município

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do PDM.

j) Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

PRODUTO II - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA, ETAPA II da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.3 - ETAPA III – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

A partir do diagnóstico, Avaliação Temática Integrada, realizado na etapa anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do PDM, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

a) Diretrizes para o reordenamento territorial

Definir diretrizes de reordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

b) Definição de instrumentos urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



c) Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal. Essa sistemática deve considerar a:

- Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do PDM;
- Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PDM;
- Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas.

Essas diretrizes devem ser articuladas e especializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

PRODUTO III - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES, ETAPA III da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.4 - ETAPA IV - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

a) Plano de Ação e Investimento (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, com identificação para cada ação ou investimento de: i) responsável; ii) dimensão (temática); iii) objetivo; iv) localização; v) meta; vi) custo; vii) prazo; viii) indicador de monitorização; e ix) fontes de recursos.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

b) Institucionalização do PDM

- Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, quando for o caso, em escala apropriada, abrangendo: (i) Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo: (ii) Macrozoneamento urbano e rural (mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais; (iii) Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento; e (iv) Sistema de acompanhamento e controle do plano.
- Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e do perímetro de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;
- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
TAG 88

suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;

- Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;
- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;

PRODUTO IV - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO E VOLUME FINAL da revisão do Plano Diretor Municipal.

08 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do Município por meio da Equipe Técnica Municipal (ETM), coordenada por profissional legalmente habilitado.

09 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados se dará por medição de cada etapa após aprovada pela ETM em reunião técnica, mediante Boletim de Medição, conforme quadro a seguir:

PRODUTOS/ETAPAS	%	VALOR (R\$)
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações	20%	R\$ 6.600,00
Etapa II - Análise Temática Integrada	30%	R\$ 9.900,00
Etapa III - Diretrizes e Proposições	20%	R\$ 6.600,00
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM	30%	R\$ 9.900,00
TOTAIS	100%	R\$ 33.000,00

10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, mediante a aprovação dos produtos pela ETM.

PRODUTOS/ETAPAS	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações			
Etapa II - Análise Temática Integrada			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 89

Etapa III - Diretrizes e Proposições			
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM			

11 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Disponibilizar toda a infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto. Os equipamentos e programas de informática (Hardware e Software) devem ser compatíveis com o sistema utilizado pelo município.

11.2 - Recrutamento, seleção, contratação e pagamento do pessoal utilizado para o cadastramento em campo e pessoal de escritório; bem como pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e garantias.

11.3 - Treinamento do pessoal de sua responsabilidade (como gerentes, supervisores, coordenadores, analistas, digitadores e auxiliares), para o perfeito domínio e execução da metodologia adotada no cadastramento.

11.4 Fornecimento a todos os empregados dos uniformes, crachás, bonés, bolsas, equipamentos de segurança e proteção, bem como de alimentação e transporte, se necessário, para o bom andamento dos serviços. Nos uniformes deverá haver além do brasão oficial do Município, o número de telefone que servirá para o contribuinte tirar dúvidas. O atendimento ao contribuinte ficará sob a responsabilidade da equipe interna do Município.

11.5 - Fornecer aos seus empregados todos os materiais necessários à execução do serviço, como trenas, pranchetas, calculadoras, computadores, software e outros implementos que se fizerem necessários, bem como eventuais custos de manutenção e recuperação dos equipamentos usados em campo e no escritório.

11.6 Cumprir o cronograma físico. A proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho onde descreverá detalhadamente o equipamento, metodologia, quantidade de pessoal para a execução do cadastro imobiliário, tanto no trabalho de campo como no escritório. Deverá também a empresa proponente, dentro do plano de trabalho dimensionar sua equipe para que o cronograma físico seja cumprido.

12 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer para a contratada uma cópia em arquivo digital dos seguintes elementos:

- Mapas de loteamentos aprovados em escalas diversas para toda a área do objeto, em papel ou no formato digital DWG, que constem em seus arquivos;
- Base Cartográfica digital em formato DWG, referente ao núcleo urbano existente na Prefeitura Municipal, e caso existir, imagens de Satélites, ortofotos e outras informações cartográficas;
- Fazer as medições, atestar no verso da nota fiscal a execução dos serviços e fazer o pagamento conforme as medições realizadas.

13 - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

13.1 O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal e designará um dos seus integrantes como Coordenador. Esta equipe participará ao longo de todo processo de execução dos trabalhos e terá como competências:

- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de Modernização e a implementação dos trabalhos constantes neste Termo de Referência;
- Convocar se necessário, a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

COPIA
INTERNO
90

- Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a empresa contratada durante todo o processo de execução e implantação;

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORIA

14.1 Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedor, deverá apresentar o visto do CREA-CAU local, no ato da assinatura do contrato.

14.2 - Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registro no Conselho de Classe – CREA/CAU, com firma reconhecida do atestador, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas, apresentando, no mínimo, um atestado contemplando a Elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

14.3 - Comprovação de possuir Equipe Técnica Multidisciplinar, obrigatoriamente composta pelos profissionais e experiências a seguir:

- Perfil I - Coordenador: (i) graduação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA/CAU, com no mínimo 05 anos de atividade, (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a Coordenação de equipe técnica multidisciplinar na elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos;
- Perfil II – Arquiteto e Urbanista: (i) profissional formado em arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, comprovando a elaboração de Planos na área do planejamento urbano e Ambiental, para ser corresponsável técnico na Revisão do Plano Diretor Municipal;
- Perfil IV – Engenheiro Civil: (i) profissional formado em engenharia civil; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Planos ou projetos na área de mobilidade Urbana, para ser corresponsável técnico na elaboração do Plano Diretor;
- Perfil V – Gestão Ambiental: (i) profissional formado em engenharia ambiental; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser corresponsável técnico na elaboração do Plano Diretor;
- Perfil VI - Cartografia: (i) graduação superior Cartografia e/ou Agrimensura; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando experiência em Cartografia e Banco de Dados Geográficos em Planos e/ou Projetos nas áreas urbanística e ambiental, para atuar na estruturação do banco de dados geográfico do PDM;
- Perfil VII - Advogado: (i) graduação superior em Direito, (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência na elaboração de Leis Urbanísticas e ambientais, para atuar na revisão e/ou elaboração das leis e instrumentos urbanísticos e ambientais;
- Perfil VIII - Mobilização Social: ((i) graduação superior em Serviços Sociais ou Ciências Sociais; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, se houver, (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Planos e projetos nas áreas urbanística e ambiental, para coordenar a mobilização social dos Planos;

14.5 - Comprovação da vinculação do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará em uma das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
91

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
- Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
- Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S/A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;
- Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, exceto para o Coordenador que deverá ser responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU na data da entrega das propostas, mediante certidão de Pessoa Jurídica.

14.5.1 - A comprovação da formação, do tempo na área e da experiência do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará da seguinte forma: (i) cópia do diploma para comprovar a formação e o tempo de atuação na área; (ii) Atestado Técnico com as respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho de classe, quando for o caso, para comprovar a experiência do profissional.

15 - FORMATAÇÃO E NÚMERO DE VIAS

Todos os relatórios e volumes produtos da revisão do PDM, preferencialmente, deverão estar de acordo com as normas da ABNT (ABNT 10719) e impressos em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formatado A4. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados – serão impressos em escala compatível (dobrados em A4 "orientação retrato"). Também será entregue em meio digital sem proteção em PDF e nos formatos originais dos arquivos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, ou profissionais contratados por ela, desde que detentores da qualificação técnica exigida para tanto. Deverão ser utilizados também, meios da própria empresa como: Veículos, equipamentos de medição, equipamentos de informática, e local de trabalho para a digitação das informações e formação das bases de dados;

16.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em mídia digital (CD-ROM), com seus arquivos devidamente organizados e identificados e compatíveis com os softwares Microsoft Word, Microsoft Excel, OpenOffice Writer, OpenOffice Calc e Autodesk AutoCAD e Shapefile;

16.3 No início dos trabalhos a empresa vencedora deverá apresentar ao município a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, destacando o profissional que será o responsável Técnico pela execução dos serviços contratados.

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 152855/D-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 92

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão acima citado e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, incluindo, o que diz respeito à cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Ribeirão do Pinhal, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG.
CPF. Endereço)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica)...., CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr(a)....., portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela , **outorgando-lhe plenos poderes** para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 035/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir; por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o ora credenciado, investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para a efetiva representação da ora licitante/outorgante, podendo firmar papéis e ou documentos; assinar compromissos; interpor recursos, desistir; renunciar a direito; assinar compromissos e assumir qualquer tipo de obrigação em nome da ora outorgante, sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal Pr, _____ de _____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG, CPF, endereço).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado – com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo/qualificação, RG, CPF, endereço...), representante legal da empresa (- identificação - razão social da proponente - CNPJ - endereço), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, **declaro, sob as penas da Lei que, nossa empresa (- repetir - identificação - razão social da proponente - CNPJ - endereço -), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

DECLARO, PORTANTO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **(assinalar com "X", conforme o caso):**

☐ - não emprega menor de dezesesseis anos.

☐ - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CF. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ribeirão do Pinhal PR., ____ de ____ de 2021.

.....
(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo/RG, CPF/endereço)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 95

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PASSADO, ATUAL OU
SUPERVENIENTE.**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PREFEITURA MUNICIPAL**, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima não existe fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO VI

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES – EM (R\$)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, **declaro, sob as penas da Lei que reconheço que o intervalo mínimo de valores entre os lances é de 2% do montante negociado.**

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 97

ANEXO VII

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021, instaurado por esta entidade, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, Companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de ____ de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO PREGOEIRO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021, instaurado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, que recebemos todos os documentos convocatórios da licitação em epígrafe tomando conhecimento de todas as informações necessárias e que o responsável técnico da empresa visitou e conheceu as instalações, tecnologias (software, hardware, etc), materiais e procedimentos utilizados nas áreas envolvidas com o objeto desta licitação, estando ciente das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Declara ainda, que se nossa empresa for declarada adjudicatória do objeto:

- a)- Manteremos na qualidade de cor responsável na gerencia dos serviços, o senhor....., inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU sob nº
- b)- Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- c)- Dispostemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**



ANEXO IX

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 00/2021. **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços do lote sob n.º 001 conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º **035/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato pelo município, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa circunstanciada e aceita pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para contração do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

Os valores acima permanecerão fixos e reajustáveis durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira após o início dos serviços através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ***- ESTADO DO PARANÁ -***

A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de serviços prestados no mês constando a fase em que se encontram os mesmos.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária do Departamento ou Secretaria responsáveis pela requisição do(s) Lote(s) ganhos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
- 2) Prestar os serviços sem qualquer outro custo;
- 3) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- 4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- 5) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
- 6) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre a execução dos serviços será exercida pelo senhor **RODRIGO LANINI BORGES**.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da **CONTRATADA**;
- c) Conferir no ato da entrega a qualidade do serviço, e outros dados que fizerem necessários;
- d) Acompanhar sempre que necessário os serviços;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da execução dos serviços bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

BOLETO
RNO
101
PAG

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **035/2021**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

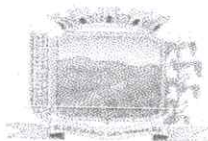
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PÁG 103

PARECER JURÍDICO Nº 141 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

INTERESSADO: GABINETE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIREITO DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE DELIMITAR O OBJETO, E APRESENTAR TERMO REFERENCIAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 25/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2021, cujo departamento requisitante é o **GABINETE** e que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Assinala-se que o setor de engenharia elaborou Termo de Referência, onde expôs claramente as etapas e especificações mínimas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois trata-se serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo orçamentos de algumas empresas, a saber: MB - Consultoria, projetos e planejamentos LTDA; Convepar - Gestão e Planejamento; Sicart - Consultoria, geotecnologia e soluções em desenvolvimento.

Diante dos orçamentos, para o objeto desta contratação o valor total estipulado pelo ente político foi de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por lote**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta *municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação*, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

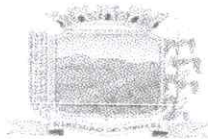
2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato e Termo referencial.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f

RF



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se também que o setor de engenharia elaborou Termo de Referência, onde expôs claramente as etapas e especificações mínimas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8 Exclusivo para ME/EPP/MEI - art. 48, I L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso I da L.C nº 123/06, que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No caso em epígrafe constata-se que o valor orçado é R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), o que evidencia justeza à L.C nº 123/06.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 25/03/2021

Rafael Frizon OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.

nico da Comissão Permanente
presença de requisitos exigidos
encaminho o presente processo
licitação do objeto em epígrafe.

SANITÁRIO

a Campos e Tomazina)

necessário para o licenciamento
de ajuste de conduta-TAC, do

CEIRO - ATA DE REGISTRO

02.

DS

objeto o reequilíbrio econômico-
666/93 e Decreto n. 7892/13,
ito de preços de combustíveis

ômico-financeiro dos preços, a
ARVEDIOL 3,125MG" o valor
R\$ 0,13 em efeitos financeiros

teradas as demais cláusulas,
posto neste Termo Aditivo.

cial de Cambará
uições,

ocial de Cambará, substituindo
únior, pelo Senhor Waidemar

SÚMULA – Parecer acerca da reprogramação dos saldos de cofinanciamento oriundos do Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social para a manutenção dos serviços, programas e projetos do SUAS no ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Cambará, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.672/2017,

Considerando a Plenária realizada no dia 25 de Março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Federal para a execução dos serviços, programas e projetos do SUAS no Município, inclusive sua Gestão, do Programa Bolsa Família, Aprimora Rede e Transferências Voluntárias para o ano de 2021, conforme apresentado em Plenária.

Art. 2º Os recursos regulamentados pela Portaria do Ministério da Cidadania de nº 369/2020, alterada pelas Portarias do Ministério da Cidadania de nº 601/2021 e nº 605/2021, serão utilizados para os fins de estruturação da rede do SUAS, conforme o Artigo 2º da referida Portaria, sendo os mesmos reprogramados para o ano de 2021.

Cambará, 25 de Março de 2021

Jessica Vieira Meneguetti - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 035/2021 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete. A realização do pregão presencial será no dia: 09/04/2021 a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 036/2021 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para levantamento e elaboração do LTCAT e PPP, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos. A realização do pregão presencial será no dia: 09/04/2021 a partir das 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 25 de março de 2021. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

SMART
Irineu Ulrich

Fone: 43 3557-2082

Aqui seu mês tem 40 dias

Av. Luiz Pinheiro, 2252 - Jardim Caras

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para levantamento e elaboração do LTCAT e PPP, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos. O Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, em respeito aos princípios gerais do direito público, às prescrições da lei nº 8.666/93, procede, em defesa da ilegalidade, ao Cancelamento do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, pelo fato da ocorrência de um erro técnico na formulação do valor final do referido processo. Dessa forma, o município irá realizar tal contratação através de Pregão Presencial. Não há prejuízo para o município com o cancelamento desse processo. Não há prejuízos a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público. Portanto determino o cancelamento da dispensa de licitação e a anulação do contrato de prestação de serviços 054/2021. Ribeirão do Pinhal 25 de março de 2021.

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
(LC 147/2014)**

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete. A realização do pregão presencial será no dia: 09/04/2021 a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 24 de março de 2021.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
(LC 147/2014)**

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para levantamento e elaboração do LTCAT e PPP, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos. A realização do pregão presencial será no dia: 09/04/2021 a partir das 15h00min, na sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

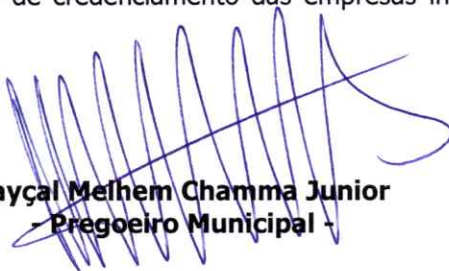
ROLE
INTERNO
PAG 106

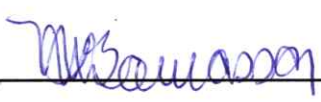
ATA DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 035/2021

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (09/04/2021), às treze horas e trinta minutos (13h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao credenciamento das empresas e seus representantes interessados em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º. 035/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001, conforme solicitação do Gabinete. Aberta a sessão de credenciamento, apresentaram-se para credenciamento as empresas e seus representantes conforme abaixo descrito:

EMPRESA N.º 01	EMPRESA N.º 02
Nome: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA	Nome: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
Endereço: RUA SANTOS 267/302 - CENTRO	Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES 1170
Cidade: LONDRINA - PARANÁ	Cidade: CURITIBA - PR
Credenciado: MARCIA MARIA BOUNASSAR	Credenciado: ENVELOPE ENTREGUE
RG n.º: 1.564.750 SSP/PR	RG n.º: ENVELOPE ENTREGUE

Com o término do prazo estipulado e após o credenciamento dos interessados conforme rege a Lei, dou por encerrada a sessão de credenciamento das empresas interessadas em participar do presente Pregão Presencial.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -

MARCIA MARIA BOUNASSAR:  



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 1.564.750/SSP-PR, e inscrita no CPF (MF) nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina-PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF (MF) 206.976.789-20 e CRM 5127-PR, residente e domiciliada à Rua Arthur Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de **MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, com foro na cidade de Londrina-PR e sua sede social à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob nº 7650, livro A-21, por despacho em sessão do dia 16 de setembro de 2003, e última alteração contratual arquivada sob nº 7650/1, livro A-21, por despacho em sessão do dia 23 de março de 2006, Resolvem modificar seu contrato primitivo e subsequentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Modifica-se o endereço da sociedade que era: à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, passa a ser: à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: Modifica-se o objeto social da empresa que era: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo,





MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, passa a ser: **A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, Consultoria em tecnologia da informação; Soluções em geotecnologia e Sistema de Informações Geográficas – SIG; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e assessoria em administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional, Elaboração de Estudos, Pareceres Técnicos, Projetos, Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica, bem como, Gerenciamento de Obras e Empreendimentos no âmbito da Prestação de serviços nas atribuições legais de Engenharia Civil e Arquitetura.**

Cláusula Terceira: Modifica-se o endereço da sócia **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, que era: à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, passa a ser: à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta: O capital social inteiramente subscrito e integralizado na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o aumento de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional do país, fica assim distribuído entre os sócios quotistas;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
Márcia Maria Bounassar	27.000	R\$ 27.000,00	90,00%
João Paulo Bounassar	3.000	R\$ 3.000,00	10,00%
Total	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Cláusula Quinta: Deixam de ser apresentadas as certidões de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, da sociedade, dos sócios, e dos administradores, consoante o facultado pelo artigo 7º-A da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Cláusula Sexta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Sétima: Em vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social.

MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 1.564.750/SSP-PR, e inscrita no CPF (MF) nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina-PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF (MF) 206.976.789-20 e CRM 5127-PR, residente e domiciliada à Rua Arthur

CONFERE COM
O ORIGINAL
DEPTO. DE LICITAÇÃO



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de **MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, com foro na cidade de Londrina-PR e sua sede social à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob nº 7650, livro A-21, por despacho em sessão do dia 16 de setembro de 2003, e última alteração contratual arquivada sob nº 7650/1, livro A-21, por despacho em sessão do dia 23 de março de 2006, Resolvem modificar seu contrato primitivo e subsequentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial **MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, e terá sua sede social à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades será em 01 de Setembro de 2003. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, Consultoria em tecnologia da informação; Soluções em geotecnologia e Sistema de Informações Geográficas – SIG; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental;





MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

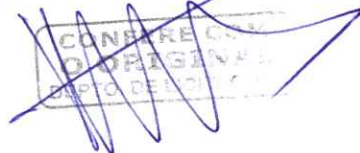
Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e assessoria em administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional, Elaboração de Estudos, Pareceres Técnicos, Projetos, Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica, bem como, Gerenciamento de Obras e Empreendimentos no âmbito da Prestação de serviços nas atribuições legais de Engenharia Civil e Arquitetura.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividindo em 30.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas no ato da assinatura do presente contrato, ficando assim distribuídos entre os sócios quotistas. (art. 997, III, art. 1.055, CC/2002).

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
Márcia Maria Bounassar	27.000	R\$ 27.000,00	90,00%
João Paulo Bounassar	3.000	R\$ 3.000,00	10,00%
Total	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pela sócia, **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, qualidade de administradora, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra





MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

judicial da sociedade, exclusivamente para negócios da sociedade dispensado da prestação de caução. (art. 997, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula Sétima: A Título de pró-labore, os sócios, poderão ter uma retirada mensal até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda e, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado de econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002).

Cláusula Décima: No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONFERE COM
O ORIGINAL
E ASSINAR



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002).

Cláusula Décima Segunda: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Londrina-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONFERE COM
O ORIGINAL
EM 02/07/2012

CONFERE COM
O ORIGINAL
EM 02/07/2012



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 18 de dezembro de 2014.

Márcia Maria Bounassar

João Paulo Bounassar

Juvenal Venancio de Oliveira
ADVOGADO - OAB-PR 10.166
FONE: 3321-6855
RUA MATO GROSSO, 299
EDIF. BARÃO DE TEFÉ - 6.º A
SALA 604 - LONDRINA - PR

Testemunhas:

Franciele Pâmela dos Santos

RG: 9.698.388-3 SSP/PR

Carla Depieri

RG: 8.369.228-6 SSP/PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Bounassar, Oficial - londrina2@funarpen.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-300 - Fone: 3302-0000 - Fax: 3302-3306 - Londrina, PR

460mz wewpx.UxHBU. Controle: BaNN5 rjF
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Apontado hoje sob nº 0022205 do Protocolo A-PJ Averbado sob
nº 0007650/02 do Livro A-021, de Registro de Pessoas
Jurídicas Transcrito às Fls 213/213 do Livro A-057 de Registro
de Pessoas Jurídicas Londrina, 13/01/2015
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Bounassar, Oficial - londrina2@funarpen.com.br

☐ Aparecida Maria
☐ Eunice Tereza
☐ Lucilene da Silva Prado

LONDRINA - PARANÁ

Londrina, 18 de dezembro de 2014. Pág. 052 de 052

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Os sócios, MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.564.750 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Santos, 267, Apto 302, Centro, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e JOÃO PAULO BOUNASSAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina/PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF nº 206.976.789-20e CRM 5127-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA com sede à Rua Santos, 267, Apto 302, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro Títulos e Documentos 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná sob n.º 7650, Livro A-21, em sessão do dia 16/09/2003 e no CNPJ sob o n.º 05.882.271/0001-31, vem declarar que:

a) Adotará a denominação de MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME.

b) O movimento da receita bruta anual da sociedade

(x) exercício anterior não excedeu

(x) não excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º art. 3º da mencionada lei.

Londrina, 04 de Setembro de 2015.

FIRMA RECONHECIDA
4.º TABELIÃO-LONDRINA

MÁRCIA MARIA BOUNASSAR

FIRMA RECONHECIDA
4.º TABELIÃO-LONDRINA

JOÃO PAULO BOUNASSAR

Reconhecimento de
Firma no verso
4º Tabelião-Londrina

CONFERE COM
O ORIGINAL
DEPTO. DE REGISTRO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CONTROLE
INTERNO
PAG 116

CONFERE COM
O ORIGINAL
DEPTO. DE LICITAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob nº 7.650, em data de 16/09/2003, do Livro A-021, um documento a seguir caracterizado, em **BREVE RELATO**: **CONTRATO SOCIAL**, da personalidade jurídica denominada **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.882.271/0001-31, tendo como sócios **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** portadora da CI RG nº 1.564.750/SSP-PR., inscrita no CPF nº 559.417.029-49 e **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR**, portadora da CI RG nº 1.484.235-7 SSP-PR., inscrita no CPF nº 238.404.479-68. Capital Social: R\$1.000,00 (R\$ 1.000,00 (um mil Reais)), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** - R\$ 900,00 - 90 quotas e **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR** - R\$ 100,00 - 100 quotas. Administração: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/1, em data de 26/05/2006, do Livro A-31. **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: Altera a sede para Rua Goiás, 1623, Apto 701, nesta cidade. Ingressa na sociedade **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, portador da CI RG nº 597.854 SSP-PR., inscrito no CPF sob nº 206.976.789-20 e CRM 5127 - Pr.. Retira-se da sociedade **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/2, em data de 13/01/2015, do Livro A-57. **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: altera a sede para Rua Santos, 267, Apto 302, nesta cidade. O objeto social que passa a ser: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, consultoria em tecnologia da informação; soluções em geotecnologia e sistema de informações geográficas - SIG; Serviços Técnicos de engenharia e arquitetura; consultoria em gestão ambiental; consultoria e assessoria empresarial; consultoria e assessoria em administração pública; desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, elaboração de estudos, pareceres técnicos, projetos, planejamento, assessoria e consultoria técnica, bem como, gerenciamento de obras e empreendimentos no âmbito da prestação de serviços nas atribuições legais de engenharia civil e arquitetura. Modifica-se o endereço da sócia **MARCIA MARIA BOUNASSAR**, para Rua Santos, nº 267, apto 302, Londrina-Pr. O capital social fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica assim distribuído: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** - 27.000 quotas - R\$ 27.000,00 e **JOÃO PAULO BOUNASSAR** - 3.000 quotas - R\$ 3.000,00. Administração: **MARCIA MARIA BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/3, em data de 09/09/2015, do Livro A-60. **MICROEMPRESA**: Adotará a denominação de **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME**. O movimento da receita bruta anual da sociedade, o exercício anterior não excedeu, e não excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º, artigo 3º da mencionada Lei. Averbado sob nº 7650/4, em data de 17/09/2015, do Livro A-61. **TERMO DE ABERTURA**: Livro Diário de nº 03, referente ao Ano de 2014. Averbado sob nº 7650/5, em data de 02/02/2017, do Livro A-68. **ATA**, realizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104

CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ

FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA

REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CONTROLE
INTERNO
PAG 117

em 05/04/2016, com a presença dos sócios MÁRCIA MARIA BOUNASSAR e JOÃO PAULO BOUNASSAR, para discutir a seguinte ordem do dia: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico do ano de 2015. Após a leitura dos documentos, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições, ficando aprovado também que o lucro do exercício financeiro de 2015, apurado no valor de R\$ 49.264,09 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) poderá ser distribuído total ou parcialmente, de acordo com a participação de cada sócio no capital social, durante o ano de 2016, desde que haja disponibilidade de caixa e que não afete os investimentos da empresa. Averbado sob nº 7650/6, em data de 16/02/2017, do Livro A-68, TERMO DE ABERTURA: Livro Diário de nº 04, referente ao Ano de 2015. Averbado sob nº 7650/7, em data de 13/12/2017, do Livro A-72, TERMO DE ABERTURA: Livro Diário de nº 05, referente ao Ano de 2016. Averbado sob nº 7650/8, em data de 02/05/2018, do Livro A-74, TERMO DE ABERTURA: Livro Diário de nº 06, referente ao Ano de 2017. Averbado sob nº 7650/9, em data de 13/08/2018, do Livro A-75, ATA, realizada em 09/04/2018, com a presença dos sócios MÁRCIA MARIA BOUNASSAR e JOÃO PAULO BOUNASSAR, realizou-se a reunião de sócios para discutir a seguinte ordem do dia: deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do ano de 2017. **NADA MAIS.** Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão em breve relato. Dou fé. Eu, _____, (Eunice Tiemi Mannari), Escrevente, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 07/04/2021.

Eunice Tiemi Mannari
Escrevente

CONFERE COM
O ORIGINAL
DELO. DE LICITAÇÃO



1813036CEAA0000000046521C

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
01/04/21
☐ Aparecida Moura de Moraes
☒ Eunice Tiemi Mannari
☐ Luciene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão acima citado e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, incluindo, o que diz respeito à cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021.



Márcia Maria Bounassar – Representante Legal
CPF 559.417.029-49
MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ nº 05.882.271/0001-31



**MB Consultoria, Projetos
e Planejamentos S/S Ltda**
CNPJ: 05.882.271/0001-31

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
PR/35/2021

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO PREGOEIRO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021, instaurado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, que recebemos todos os documentos convocatórios da licitação em epígrafe tomando conhecimento de todas as informações necessárias e que o responsável técnico da empresa visitou e conheceu as instalações, tecnologias (software, hardware, etc), materiais e procedimentos utilizados nas áreas envolvidas com o objeto desta licitação, estando ciente das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Declara ainda, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto.

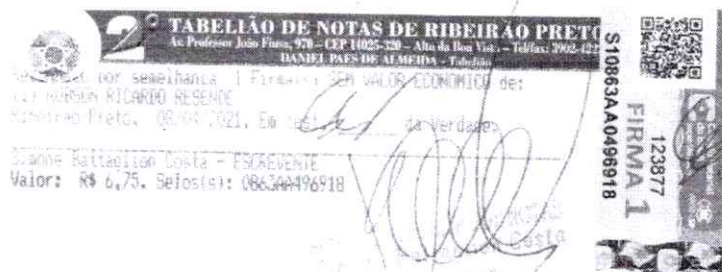
- a)- Manteremos na qualidade de corresponsável na gerência dos serviços, o senhor Robson Ricardo Resende inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA SP sob nº 5069666179
- b)- Disporremos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços.
- c)- Disporremos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2021.

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22

ROBSON RICARDO RESENDE
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
Sócio Proprietário/ Representante Legal
CREA/SP: 5069666179
CPF: 221.648.578-01



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92750804213165724341>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92750804213165724341-1
Data: 08/04/2021 12:58:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ17641-MWT8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2021 14:08:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 92750804213165724341-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386e938bb5eefdf116c25431f5bf26c56c09eaf2b169af9637fa99cf617fb204d5221d936d
adf30010a96155a780553d5513



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
PR/35/2021

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

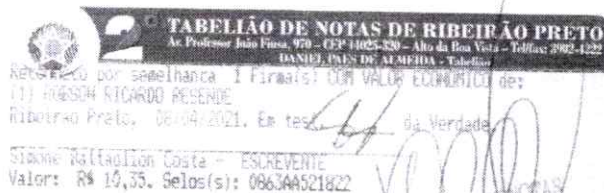
REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a Empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades LTDA – ME, CNPJ nº 23.146.943/0001-22, com sede na Rua Prudente de Moraes 1170, sala 80, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr. Robson Ricardo Resende portador da cédula de identidade RG nº 26.594.897-9, expedida pela Dra. Grazielle Fernandes dos Reis, OAB/PR 83.348, Endereço: Rua Rui Barbosa, 567, Centro, Santo Antônio da Platina – PR, CEP: 86.430-000, **outorgando-lhe plenos poderes** para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 035/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir, por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o ora credenciado, investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para a efetiva representação da ora licitante/outorgante, podendo firmar papéis e ou documentos, assinar compromissos, interpor recursos, desistir, renunciar a direito, assinar compromissos e assumir qualquer tipo de obrigação em nome da ora outorgante, sob as penas da lei.

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2021.

ROBSON RICARDO RESENDE
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME
Sócio Proprietário/ Representante Legal
CREA/SP: 5069666179
CPF: 221.648.578-01

Lider Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92750804218445432697>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92750804218445432697-1
Data: 08/04/2021 12:08:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ17535-VOC1;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:00:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA ME

CNPJ: 23.146.943/0001-22

PR/35/2021

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

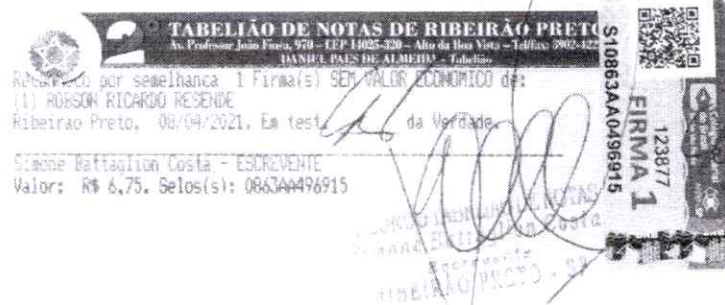
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa **Lider Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Prudente de Moraes nº 1170, sala 83, bairro Centro, Município de Ribeirão Preto Estado São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, neste ato representado por seu representante legal, **Robson Ricardo Resende**, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 26.594.697-9-SSP, e inscrito no CPF nº 221.648.578-01, residente e domiciliado a rua Dr. Mario de Assis Moura 280 apto 152, bairro Nova Aliança, município de Ribeirão Preto, Estado São Paulo **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2021.

ROBSON RICARDO RESENDE
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
Sócio Proprietário/ Representante Legal
CREA/SP: 5069666179
CPF: 221.648.578-01

Lider Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92750804218445432697>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92750804218445432697-2
Data: 08/04/2021 12:08:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ17536-JF17;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:00:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
PR/35/2021

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

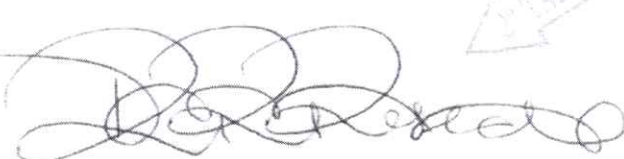
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021.

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão acima citado e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação incluindo, o que diz respeito à cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2021.



ROBSON RICARDO RESENDE
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
Sócio Proprietário/ Representante Legal
CREA/SP: 5069666179
CPF: 221.648.578-01

Líder Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22

2º TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fogaça, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Tel.: 3902-1111
DANIEL PSES DE ALMEIDA - Tabelião

Recebido por assinatura e firma(s) de VALOR ECONÔMICO de:
(1) ROBSON RICARDO RESENDE
Ribeirão Preto, 08/04/2021. Em test. da Verdade.

SIMONE ESTACIÃO COSTA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 6,75. Selos(s): 0863AA496917



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92750804218445432697>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92750804218445432697-3
Data: 08/04/2021 12:08:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ17537-BCWN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2021 14:33:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 92750804218445432697-1 a 92750804218445432697-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386ec0cf631a39e4ab400e0db0d25b0f865f36576a89ac2ce09d0fba634b839061221d936dadf30010a96155a780553d5513



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.432.914/20-1CONTROLE
INTERNO
PÁG 125

100700

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIDER ENGENHARIA LIMITADA"LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA"CNPJ 23.146.943/0001-22

1 - ROBSON RICARDO RESENDE, brasileiro, natural de Ribeirão Preto-SP, solteiro, nascido aos 22/08/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.594.697-9 SSP/SP, expedida em 28/02/2009 e do CPF 221.648.578-01, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto.83, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.015-100,

2 - OSMANI JURANDYR VICENTE JÚNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/06/1971, portador da carteira de identidade RG nº 5.268.598-2-SSP/PR e do CPF nº 778.967.779-91, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 150, Apto. 1702, Centro, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86020-040, e;

3 - LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA, brasileira, maior, empresaria, nascida em 25/11/1993, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 41.190.657-4 – SSP/SP e do CPF nº 379.443.298-33, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto.83, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.015-100,

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira na praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, conforme ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231007514, em sessão de 10/07/2018 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.146.943/0001-22, com sua sede social à Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto.83, Centro, CEP 14.015-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, ficando com nova redação as cláusulas correspondentes a saber:

DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

O objeto de exploração da sociedade passará a ser o ramo de "Serviços de engenharia e arquitetura, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em gestão empresarial, consultoria em



20

Luis



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-1
Data: 31/07/2020 11:01:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52918-MKVY;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCEP

CONTROLE
INTERNO
PAG 126

desenvolvimento e gestão de cidades, como: planejamento urbanístico, serviços de cartografia, topografia e geodesia, construções ou reformas de edifícios, condomínios, conjuntos habitacionais, residenciais, centros comerciais, shopping centers, serviços especializados em turismo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial."

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Neste ato admitem-se na sociedade os sócios:

LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 09/03/1994, portador do RG nº 42.330.380-6 SSP/SP, emissão em 27/06/2012, inscrito no CPF nº 414.189.678-07, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto-SP, à Rua Cruz e Souza, nº 1141, Jardim Piratininga, CEP 14.030-761;

SILAS HENRIQUE DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 22/01/1997, portador do RG nº 49.947.547-1 SSP/SP, emissão em 30/08/2019, inscrito no CPF nº 453.641.788-54, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto-SP, à Avenida Santa Luzia, nº 140, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14.025-090;

ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/10/1996, portadora do RG nº 45.713.096-9 SSP/SP, emissão 18/06/2019, inscrita no CPF nº 422.595.938-44, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Aurora Correa Palma, nº 80, Bairro Avelino Alves Palma, CEP: 14.070-360; e

KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/11/1993, portadora do RG nº 43.771.604-1 SSP/SP, emissão 27/07/2007, inscrita no CPF nº 402.887.268-55, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto-SP, à Avenida Santa Luzia, nº 140, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14.025-090.

Os sócios remanescentes **ROBSON RICARDO RESENDE**, **OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR**, e **LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA** e os sócios admitidos **LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI**, **SILAS HENRIQUE DE AGUIAR**, **ISABELLA FERNANDES DE**



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-2
Data: 31/07/2020 11:01:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52919-WGA1;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCESP

CONTROLE
INTERNO
PAG 127

SOUZA TSUJI e KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA, assumem a partir desta data a responsabilidade do "ATIVO" e do "PASSIVO" da sociedade.

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se o capital social, que passa a ser R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios, como se segue:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
Robson Ricardo Resende	376.000	RS 376.000,00
Osmani Jurandyr Vicente Junior	4.000	RS 4.000,00
Lara Ricardo Da Silva Pereira	4.000	RS 4.000,00
Lucas Augusto Franco Bortoluci	4.000	RS 4.000,00
Silas Henrique De Aguiar	4.000	RS 4.000,00
Isabella Fernandes De Souza Tsuji	4.000	RS 4.000,00
Katiane Neiva Pontes De Souza	4.000	RS 4.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	400.000	RS 400.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 - ROBSON RICARDO RESENDE, brasileiro, natural de Ribeirão Preto-SP, solteiro, nascido aos 22/08/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.594.697-9 SSP/SP, expedida em 28/02/2009 e do CPF 221.648.578-01, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto.83, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.015-100;



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-3
Data: 31/07/2020 11:01:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52920-THD1;



CNJ: 06.970-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCESP

10 02 20

CONTROLE
INTERNO
PAG 128

2 - **OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/06/1971, portador da carteira de identidade RG nº 5.268.598-2 SSP/PR e do CPF nº 778.967.779-91, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 150, Apto. 1702, Centro, CEP 86020-040, nesta cidade de Londrina, estado do Paraná;

3 - **LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA**, brasileira, maior, empresária, nascida em 25/11/1993, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 41.190.657-4 SSP/SP e do CPF nº 379.443.298-33, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto. 83, na cidade de Ribeirão Preto-SP, Centro, CEP 14.015-100;

4 - **LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 09/03/1994, portador do RG nº 42.330.380-6 SSP/SP, emissão em 27/06/2012, inscrito no CPF nº 414.189.678-07, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Cruz e Souza, nº 1141, Bairro Jardim Piratininga, CEP 14.030-761;

5 - **SILAS HENRIQUE DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 22/01/1997, portador do RG nº 49.947.547-1 SSP/SP, emissão em 30/08/2019, inscrito no CPF nº 453.641.788-54, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Santa Luzia, nº 140, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14.025-090;

6 - **ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/10/1996, portadora do RG nº 45.713.096-9 - SSP/SP - emissão 18/06/2019, inscrita no CPF nº 422.595.938-44, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Aurora Correa Palma, nº 80, Bairro Avelino Alves Palma, CEP: 14.070-360, e;

7 - **KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/11/1993, portadora do RG nº 43.771.604 -1 - SSP/SP, emissão 27/07/2007, inscrita no CPF nº 402.887.268-55, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Santa Luzia, nº 140, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14.025-090;

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-4
Data: 31/07/2020 11:01:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52921-CTUL;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCEP

COLE
VERNO
PAG 129

Constituem-se uma sociedade empresária limitada, exercendo atividade econômica empresarial organizada nos termos do artº 966 caput e parágrafo único e artº 982 do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas:

11

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de "**LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**", com sua sede social na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto. 83, Centro, CEP 14.015-100,

CLÁUSULA 2ª: Constitui objeto da sociedade a exploração do ramo de atividade de "**Serviços de engenharia e arquitetura, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em gestão empresarial, consultoria em desenvolvimento e gestão de cidades, como: planejamento urbanístico, serviços de cartografia, topografia e geodesia, construções ou reformas de edifícios, condomínios, conjuntos habitacionais, residenciais, centros comerciais, shopping centers, serviços especializados em turismo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**"

CLÁUSULA 3ª: O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando distribuído como segue:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R\$
ROBSON RICARDO RESENDE	376.000	R\$ 376.000,00
OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR	4.000	R\$ 4.000,00
LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA	4.000	R\$ 4.000,00
LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI	4.000	R\$ 4.000,00
SILAS HENRIQUE DE AGUIAR	4.000	R\$ 4.000,00
ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI	4.000	R\$ 4.000,00
KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	400.000	R\$ 400.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO: A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de Capital que possui na sociedade sem consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-5
Data: 31/07/2020 11:01:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52922-R87G;



CNJ: 06.670-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUL 15 2020

11:07:00

CONTROLE
INTERNO
PÁG 130

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a data de **28 de julho de 2015**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado à legislação vigente.

11

CLÁUSULA 5ª: A administração da sociedade caberá somente ao sócio **ROBSON RICARDO RESENDE**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, assinando pela mesma isoladamente, todos os documentos que forem necessários perante as repartições públicas e particulares, efetuar atividades financeiras de desconto, empréstimos e aplicações, junto a bancos e estabelecimento de crédito, abrindo contas correntes em nome da empresa e assinar pela mesma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 6ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª: A retirada mensal, a título de "pro-labore", caberá somente ao sócio **ROBSON RICARDO RESENDE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ff

8

ff

ff

2

ff

ff



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-6
Data: 31/07/2020 11:01:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52923-YVGY;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCESP

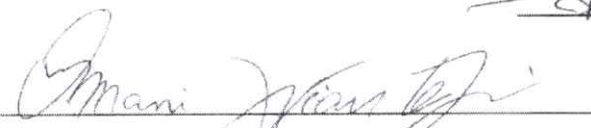
CONTROLE
TERNO
PAG 131

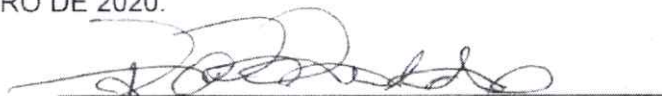
CLÁUSULA 10ª:- Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª:- Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três(3) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

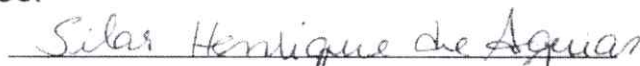
RIBEIRÃO PRETO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

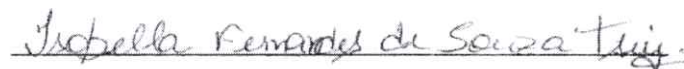

OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

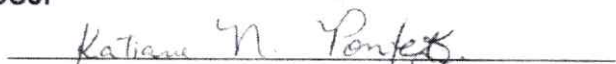

ROBSON RICARDO RESENDE


LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA

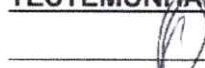

LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI


SILAS HENRIQUE DE AGUIAR


ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI


KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:-


SANTO SAID FILHO - RG. 5.303.354/SSP/SP
CPF 204.782.678-00


VINICIUS FAICAL SAID - RG. 40.629.567-0-SSP/SP
CPF 226.084.998-99



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-7
Data: 31/07/2020 11:01:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52924-VWMA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



923011
00 70 01
11

CONTROLE
INTERNO
132

JUCESP
10 JUL. 2020

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP**

ACE FRANCO

GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº 205.015/20-7

JUCESP

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92753107209696147179>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92753107209696147179-8
Data: 31/07/2020 11:01:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG52925-AROD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bêl. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2020 11:11:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 92753107209696147179-1 92753107209696147179-8

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6176d807e0e678be7c4dfc9278e768f42cdd811f43c2a3e027431550b279ebef3bd1d19d032ee64232e2fc145df
afa3e1d936dadf30010a96155a780553d5513



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1399017016

PROIBIDO PLASTIFICAR
1399017016

NOME
LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / RG / PASSAPORTE
41190657 SSP/SP

CNPJ
379.443.296-33

DATA NASCIMENTO
25/11/1993

RESIDÊNCIA
SALVADOR PEREIRA JUNIOR
R
DIVINA RICARDO DA SILVA
A

PERMISSÃO
A1

VALORIDADE
05495304799

DATA EMISSÃO
04/01/2022

DATA VALIDADE
21/05/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
05/01/2017

48059162418
SP839962736

SÃO PAULO

CONTROLE INTERNO
PAG 134

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/92751108207384171447



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-1
Data: 11/08/2020 11:26:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41233-ZLT2;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CONFERE COM
O ORIGINAL
DEPTO. DE LICITAÇÕES

8700-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUMT



POLEGAR DIREITO



7647666F

Lara R. S. Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.190.657-4 2 via EXPEDIÇÃO 27/02/2016

NOME LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA

FILIAÇÃO SALVADOR PEREIRA JUNIOR
DIVINA RICARDO DA SILVA

NATURALIDADE RIO VERDE MATO GROSSO-MS

DATA DE NASCIMENTO 25/11/1993

DOE ORIGINAL

RIBEIRÃO PRETO - SP CAMPOS ELÍSIOS CN:LV.A107/FLS966 / Nº53469

CPF 3794443298/33

Carla Paula Faria
Carla Paula Faria
Delegada de Polícia Divisão de Identificação SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

135

NAO PLASTIFICAR

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

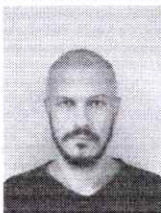


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2026318438



NOME
OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/CPF EMISSOR/UF
52665982 SESE PR

CPF
778.967.775-91

DATA NASCIMENTO
20/06/1971

FILIAÇÃO
OSMANI JURANDYR VICENTE
TEREZA PIACENTINI VICENTE

PERMISSÃO
ACC CAT. HAR
S

Nº REGISTRO
51030835050

VALIDADE
27/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
16/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
28/07/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81563142041
PR918572067

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CONTROLE INTERNO
PAG 136

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92751108207384171447>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-2
Data: 11/08/2020 11:26:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41234-MWL2;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Osmani Jurandyr Vicente Junior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

Nº de Inscrição
778967779-91

Data do Nascimento
20/06/71



CONFERE COM
O ORIGINAL
CENTRO DE LICITAÇÕES

CONTROLE
INTERNO
137

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Osmani Jurandyr Vicente Júnior

OSMANI JURANDYR VICENTE JÚNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/08/98

S E R P R O

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CPF	5.268.598-2
DATA DE EMISSÃO	21/03/1988
OSMANI JURANDYR VICENTE JÚNIOR	
OSMANI JURANDYR VICENTE	
TEREZA PIACENTINI VICENTE	
NATURALIDADE	LONDRINA/PR
DATA DE NASCIMENTO	20/06/1971
COMARCA=LONDRINA/PR, DA SEDE	
C.NASC 156199, LIVRO=108, FOLHA=91	
<i>Del. Douglas Mesquita</i>	
Del. Douglas Mesquita	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

CONFERE COM
O ORIGINAL
DE NO. DELICIT.

CONTROLE
INTERNO
PAG 138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

ALFABETIZADO

ROBSON RICARDO REZENDE

EXC. IDENTIDADE / CNIL. EMISSOR / UF
26594697 SP/SP

CPF
221.648.578-01

DATA NASCIMENTO
22/08/1981

RELACÃO
DENIZETE APARECIDO REZENDE
CELIA RICARDO DA SILVA REZENDE

PERMISSÃO
RECEBIMENTO
COT. HAS
II

NP REGISTRO
01496045870

VALIDADEZ
06/03/2024

DATA HABILITAÇÃO
04/09/2000

Observações

LOCAL
RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
03/04/2019

Paulo Roberto Fátima Ribeiro Diretor Presidente Cartão SP
ASSISTENTE DO TITULAR

63355185041
SP967320942

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1793439634

PROXIMO PLASTIFICAR
1793439634

CONTROLE
INTERNO
PAG 139

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92751108207384171447>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-3
Data: 11/08/2020 11:26:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41235-V365;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	26.594.697-9
DATA DE EMISSÃO	28/FEV/2009
NOME	ROBSON RICARDO RESENDE
FILIAÇÃO	DENIZETE APARECIDO RESENDE
NATURALIDADE	E CELIA RICARDO DA SILVA RESENDE
DATA DE NASCIMENTO	22/AGO/1981
DOC ORIGEM	RIBEIRÃO PRETO -SP
CNPJ	RIBEIRÃO PRETO SP CENTRO CN: LV.A312/FLS.210V/N.029736
Q. A. L. L. 100 Delegado Divisório CAMPANHA PRATICA DE DEFESA DE POLICIA URGENTE LEI N° 7.116 DE 29/06/03	

PROIBIDO PLASTIFICAR

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RÓDOLFO CAMALEÃO DA SILVA

35-064203

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92752903210011526309>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92752903210011526309-1
Data: 29/03/2021 15:53:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH95303-8VD9;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 29 de março de 2021 15:59:34 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

402.887.268-55

Nome

KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA

Nascimento

29/11/1993





PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8700-7

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Katherine M. P. de Souza

POLEGAR DIREITO

Base 002590

CASA DA MOEDA DO BRASIL

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

SENTO DE LICITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

43.771.604-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/JUL/2007

NOME

KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA

FILIAÇÃO

PAULO MARTINS DE SOUZA

E ADRIANA CRISTINA PONTES

NATURALIDADE

RIBEIRÃO PRETO -SP

DATA DE NASCIMENTO

29/NOV/1993

DOC ORIGEM

RIBEIRÃO PRETO-SP
CENTRO

CN:LV.A402/FLS.119 /N.088520

CPF

Q. A. L. C. 71 Delegado Divisão de
CARLOS ANTONIO DE ASSUNÇÃO DA SILVA
DIRETORIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO - SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IMPRESSÃO EM PAPELO DE QUALIDADE

[Handwritten signature]
CONFERE COM
O ORIGINAL



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-4
Data: 11/08/2020 11:26:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41236-4694;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA

CPF: 43771604-5027/BP

DATA NASCIMENTO: 29/11/1993

402.887.268-55

PAIS: BRASIL

PLACADO: 05475207030

09/12/2021

24/04/2012

PAIS: BRASIL

PLACADO: 05475207030

09/12/2021

24/04/2012

1378964373

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS





1378964373

PROIBIDO PLASTIFICAR

Observações

Katiane M. Pontes

LOCAL: RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA EMISSÃO: 10/12/2016

31184673501

SP037364159

Assinatura: *Katiane M. Pontes*

Nome: Katiane M. Pontes

CPF: 31184673501

RG: SP037364159

DETRAN - SP/SAO PAULO



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-5
Data: 11/08/2020 11:26:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41237-GHQG;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-6
Data: 11/08/2020 11:26:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41238-62V3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92751108207384171447>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS DE MOURA GOMES

4E757730

Isabella Fernandes de Souza Tsuji

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 45.713.096-9 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 18/06/2019

NOME ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI

FILIAÇÃO HELIO DOMICIANO DE SOUZA ERLINDA MENDES FERNANDES

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP DATA DE NASCIMENTO 20/10/1996

DE ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP CENTRO CC: LV 6292/FLSP262/Nº45674

CPF 422595938/44

Mitali Yamamoto
Delegado de Polícia Divisão de Registro SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-7
Data: 11/08/2020 11:26:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41239-7RHY;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/92751108207384171447>

CONTROLE
INTERNO
PAG 148

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUHI"

8700-7

NOME **SILAS HENRIQUE DE AGUIAR**

FILIAÇÃO
CELSO GONÇALVES DE AGUIAR

GISELI BUCK

DATA NASCIMENTO **22/01/1997** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE **ORLÂNDIA - SP**

OBSERVAÇÃO

78695961

Silas Henrique de Aguiar
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.115 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ **453641788/54** DNI

REGISTRO GERAL **49.947.547-1** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **30/08/2019**

REGISTRO CIVIL
ORLÂNDIA - SP ORLÂNDIA CN: LV.A014/FLSº228/Nº15428

T. ELEITOR **000417341220191** CTPS **00000000068903** SÉRIE **0408** UF **SP**

NIS/PIS/PASEP **000050942102704** IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **000050942102704** CNS

[Assinatura]
Delegado de Polícia Divisão de Identificação SSP-SP
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92751108207384171447>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92751108207384171447-8
Data: 11/08/2020 11:26:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41240-KGPF;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Assinatura]
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 11:33:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 92751108207384171447-1 92751108207384171447-8

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771589f4bc8e26933175b22077135c79f5371bd92f4d10ccd1ba066b987095
ce3371d936dadf30010a96155a780553d5513



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35231007514		10/07/2018	28/07/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
23.146.943/0001-22		RUA PRUDENTE DE MORAIS			1170	APTO 83	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14015-100	R\$	400.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ARQUITETURA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO					
NOME					
ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI					
ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
RUA AURORA CORREA PALMA			80		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
AVELINO ALVES PALMA	RIBEIRAO PRETO		SP	14070-360	457130969
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
422.595.938-44	SÓCIO				4.000,00

SÓCIO					
NOME					
LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA					
ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
RUA PRUDENTE DE MORAIS			1170		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14015-100	411906574
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
379.443.298-33	SÓCIO				4.000,00

SÓCIO
NOME

LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI					
ENDEREÇO RUA CRUZ E SOUZA			NÚMERO 1141	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM PIRATININGA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14030-761	RG 423303806
CPF 414.189.678-07	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 4.000,00

SÓCIO					
NOME OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR					
ENDEREÇO RUA SANTOS			NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR	CEP 86020-040	RG 52685982
CPF 778.967.779-91	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 4.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ROBSON RICARDO RESENDE					
ENDEREÇO RUA PRUDENTE DE MORAIS			NÚMERO 1170	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO		UF SP	CEP 14015-100	RG 26594697
CPF 221.648.578-01	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 384.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 06/01/2021	NÚMERO 009.333/21-6	
REMANESCENTE LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 414.189.678-07, RG/RNE: 42330380-6 - SP, RESIDENTE À RUA CRUZ E SOUZA, 1141, JARDIM PIRATININGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14030-761, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00. RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILAS HENRIQUE DE AGUIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 453.641.788-54, RG/RNE: 49947547-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTA LUZIA, 140, JARDIM SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00. REMANESCENTE ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 422.595.938-44, RG/RNE: 45713096-9 - SP, RESIDENTE À RUA AURORA CORREA PALMA, 80, AVELINO ALVES PALMA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14070-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00. RETIRA-SE DA SOCIEDADE KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.887.268-55, RG/RNE: 43771604-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTA LUZIA, 140, JARDIM SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBSON RICARDO RESENDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.648.578-01, RG/RNE: 26594697 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA		

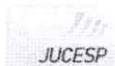


SOCIEDADE DE \$ 384.000,00.

REMANESCENTE LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 379.443.298-33, RG/RNE: 41190657-4 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REMANESCENTE OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 778.967.779-91, RG/RNE: 5268598-2 - PR, RESIDENTE À RUA SANTOS, 150, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86020-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231007514
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/03/2021



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 148995036, sexta-feira, 19 de março de 2021 às 06:55:47.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231007514	10/07/2018	19/03/2021 06:55:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/07/2015	23.146.943/0001-22	

CAPITAL
R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA PRUDENTE DE MORAIS	NÚMERO: 1170
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: APTO 83
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14015-100 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ARQUITETURA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 422.595.938-44, RG/RNE: 457130969 - SP, RESIDENTE À RUA AURORA CORREA PALMA, 80, AVELINO ALVES PALMA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14070-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00
LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 379.443.298-33, RG/RNE: 411906574 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00

LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 414.189.678-07, RG/RNE: 423303806 - SP, RESIDENTE À RUA CRUZ E SOUZA, 1141, JARDIM PIRATININGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14030-761, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00

OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 778.967.779-91, RG/RNE: 52685982 - PR, RESIDENTE À RUA SANTOS, 150, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86020-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00

ROBSON RICARDO RESENDE, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.648.578-01, RG/RNE: 26594697 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 384.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 304.384/19-7 SESSÃO: 05/07/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA., DATADA DE: 11/06/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 205.015/20-7 SESSÃO: 10/07/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

ADMITIDO LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 414.189.678-07, RG/RNE: 42330380-6 - SP, RESIDENTE À RUA CRUZ E SOUZA, 1141, JARDIM PIRATININGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14030-761, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

ADMITIDO SILAS HENRIQUE DE AGUIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 453.641.788-54, RG/RNE: 49947547-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTA LUZIA, 140, JARDIM SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

ADMITIDO ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 422.595.938-44, RG/RNE: 45713096-9 - SP, RESIDENTE À RUA AURORA CORREA PALMA, 80, AVELINO ALVES PALMA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14070-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

ADMITIDO KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.887.268-55, RG/RNE: 43771604-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTA LUZIA, 140, JARDIM SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBSON RICARDO RESENDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.648.578-01, RG/RNE: 26594697 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, APTO 83, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 376.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 379.443.298-33, RG/RNE: 41190657-4 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 778.967.779-91, RG/RNE: 5268598-2 - PR, RESIDENTE À RUA SANTOS, 150, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86020-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA., DATADA DE: 01/07/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 009.333/21-6 SESSÃO: 06/01/2021

REMANESCENTE LUCAS AUGUSTO FRANCO BORTOLUCI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 414.189.678-07, RG/RNE: 42330380-6 - SP, RESIDENTE À RUA CRUZ E SOUZA, 1141, JARDIM PIRATININGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14030-761, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILAS HENRIQUE DE AGUIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 453.641.788-54, RG/RNE: 49947547-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTA LUZIA, 140, JARDIM SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-090,

NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REMANESCENTE ISABELLA FERNANDES DE SOUZA TSUJI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 422.595.938-44, RG/RNE: 45713096-9 - SP, RESIDENTE À RUA AURORA CORREA PALMA, 80, AVELINO ALVES PALMA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14070-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

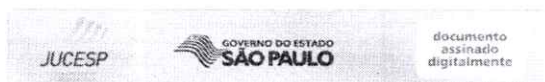
RETIRA-SE DA SOCIEDADE KATIANE NEIVA PONTES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.887.268-55, RG/RNE: 43771604-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTA LUZIA, 140, JARDIM SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBSON RICARDO RESENDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.648.578-01, RG/RNE: 26594697 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 384.000,00.

REMANESCENTE LARA RICARDO DA SILVA PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 379.443.298-33, RG/RNE: 41190657-4 - SP, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1170, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REMANESCENTE OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 778.967.779-91, RG/RNE: 5268598-2 - PR, RESIDENTE À RUA SANTOS, 150, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86020-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231007514
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/03/2021



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 148995037, sexta-feira, 19 de março de 2021 às 06:55:56.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura do Município de Rio de Janeiro

Pregão Presencial: - nº. 035/2021.

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME



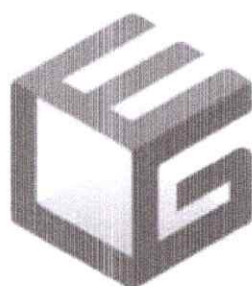
LÍDER
ENGENHARIA E
GESTÃO DE CIDADES

CNPJ: 23.146.943/0001-22

CONTROLE
INTERNO
PÁG 157

ENGENHARIA | GESTÃO DE CIDADES | ESTUDOS AMBIENTAIS | GEOTECNOLOGIA

EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES



LÍDER
ENGENHARIA &
GESTÃO DE CIDADES

“PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Ribeirão do Pinhal - PR



LÍDER
ENGENHARIA E
GESTÃO DE CIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2021 14:12:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 92750804216426086252-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386e3635d6bb98dc2c0251b4eec6a7d2717994b447748d3aa963a9711e6a7b570f3a1d936dadf30010a96155a780553d5513



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Assinatura manuscrita]





EMPRESA LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - LTDA
CNPJ: 23.146.943/0001-22
RUA PRUDENTE DE MORAIS Nº 1170, SL 83 - RIBEIRÃO PRETO - SP
CEP: 14015-100
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797.393.630-110
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20110215

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR
PREGÃO PRESENCIAL 35/2021

Proprietário: Lider Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME
Endereço: Rua Prudente de Moraes 1170, sala 83, Centro
Cidade: Ribeirão Preto
Estado: São Paulo
CEP: 14015-100
Telefone: (16) 3335-5690
CNPJ: 23.146.943/0001-22
Insc. Estadual: 797.393.630-110
Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.	Serv.	1	R\$27.700,00	R\$27.700,00

Valor Total da Proposta: R\$27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)

- Apresentamos proposta para prestação de Serviços de assessoria técnica junto à equipe da Prefeitura Municipal com o objetivo de planejar, elaborar planos, acompanhar e executar ações, estratégias e projetos capazes de transformar o município de Ribeirão do Pinhal PR em um destino turístico consolidado no mercado, de conformidade estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 35/2021 e seus anexos.
- Declaramos que temos amplo conhecimento dos projetos a serem executados, bem como do prazo de entrega dos serviços (conforme exigido no edital).
 - Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal PR e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.
 - Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objetos do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.
 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.
 - O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.
 - Declaramos aceitar, inestricamente, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação em referência e, em seus Anexos, e que inexistir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal PR.
 - Estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.
 - Declaramos a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a presente contratação e declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
 - Os preços propostos incluem materiais, equipamentos, aparelhos, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento das normas ambientais, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, infortúnio no trabalho, administração, lucro, instalação de canteiro de serviços, mobilizações e desmobilizações, limpeza final de obra/serviço e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.
 - Declaramos também, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.966/93. Por necessário informamos que:

- a) será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Sr. Robson Resende, portador de cédula de identidade nº 26.584.697-9 e do CPF-MF nº 221.648.578-01, com endereço Rua Prudente de Moraes 1170, sl 83, Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-100, telefone (43)96631-8899 e e-mail Robson@liderengenharia.org.br.
- b) nosso domicílio bancário é Banco SICCOB, AG. 4411 CC. 9274-6 - Lider Engenharia E Gestão De Cidades
- c) toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá ser feita ao endereço Rua Prudente de Moraes 1170, sl 83, Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-100.

PRODUTOS/ETAPAS	%	VALOR (R\$)
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações	20,00%	R\$ 5.540,00
Etapa II - Análise Temática Integrada	30,00%	R\$ 8.310,00
Etapa III - Diretrizes e Proposições	20,00%	R\$ 5.540,00
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM	30,00%	R\$ 8.310,00
TOTAIS	100,00%	R\$ 27.700,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
PRODUTOS/ETAPAS	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações			
Etapa II - Análise Temática Integrada			
Etapa III - Diretrizes e Proposições			
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM			

ROBSON RICARDO RESENDE
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
CPF: 221.648.578-01
CREA SP: 5089666179
Representante Legal

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2021.

Lider Engenharia e
Gestão de Cidades
23.146.943/0001-22

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Prestado por: semelhante 1 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
(1) ROBSON RICARDO RESENDE
Ribeirão Preto, 06/04/2021. Em teste de Verdade
Simone Sattaglion Costa - ESCRITURANTE
Valor: R\$ 6,75. Selos(s): 08634496919

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
12207
FIRMA 1
08634496919

Confira os dados do ato em: <https://sedigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/92750804216426086252>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 92750804216426086252-1
Data: 08/04/2021 12:58:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ17640-FX4C;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Vilber Azevedo de M. Cavalcanti
Tutor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:00:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ENVELOPE Nº 01

- Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr
- Pregão Presencial: - nº 035/2021.
- Empresa: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA
- CNPJ: 05.882.271/0001-31
- Endereço: RUA SANTOS, 267/302 – CENTRO – LONDRINA/PR – CEP 86.020-040

PROPOSTA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021

DO OBJETO

Objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.

PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

A proposta de preço:

MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.
CNPJ N.º 05.882.271/0001-31

RUA SANTOS, 267/302 – CENTRO – LONDRINA/PR – CEP. 86.020-040
FONES: 43-30174219 / 43-991914219

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 2134047

CONTA BANCÁRIA:
BANCO ITAÚ
AG. 4018
C/C 87.211-1

OBJETO: Objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), inclusos, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguros contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, contados da data de sua entrega;

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato e autorização de serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: em até 90 (noventa) dias.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	Srv	Serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.	31.500,00	31.500,00

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021.


Márcia Maria Bounassar – Representante Legal
CPF 559.417.029-49

MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ nº 05.882.271/0001-31

Rua Santos, 267/302 – Centro – Londrina/PR – CEP. 86.020-040
Fones: 43 3017 4219 – 99191 4219

www.mburb.com.br - contato@mburb.com.br

**MB Consultoria, Projetos
e Planejamentos S/S Ltda**
CNPJ: 05.882.271/0001-31


FIRMA RECONHECIDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 162

ENVELOPE Nº 03

Associação de Fomento e Desenvolvimento - PR

Associação de Fomento e Desenvolvimento - PR

Associação de Fomento e Desenvolvimento - PR

982.271/0001-31

Associação de Fomento e Desenvolvimento - PR

DOCUMENTAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021

DO OBJETO

Objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.

MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 1.564.750/SSP-PR, e inscrita no CPF (MF) nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina-PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF (MF) 206.976.789-20 e CRM 5127-PR, residente e domiciliada à Rua Arthur Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de **MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, com foro na cidade de Londrina-PR e sua sede social à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob nº 7650, livro A-21, por despacho em sessão do dia 16 de setembro de 2003, e última alteração contratual arquivada sob nº 7650/1, livro A-21, por despacho em sessão do dia 23 de março de 2006, Resolvem modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Modifica-se o endereço da sociedade que era: à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, passa a ser: à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: Modifica-se o objeto social da empresa que era: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo,





MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

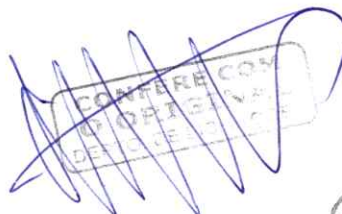
CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, passa a ser: **A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, Consultoria em tecnologia da informação; Soluções em geotecnologia e Sistema de Informações Geográficas – SIG; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e assessoria em administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional, Elaboração de Estudos, Pareceres Técnicos, Projetos, Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica, bem como, Gerenciamento de Obras e Empreendimentos no âmbito da Prestação de serviços nas atribuições legais de Engenharia Civil e Arquitetura.**

Cláusula Terceira: Modifica-se o endereço da sócia **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, que era: à Rua Goiás, 1623, Apto 701, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, passa a ser: à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta: O capital social inteiramente subscrito e integralizado na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o aumento de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional do país, fica assim distribuído entre os sócios quotistas;





MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
Márcia Maria Bounassar	27.000	R\$ 27.000,00	90,00%
João Paulo Bounassar	3.000	R\$ 3.000,00	10,00%
Total	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Cláusula Quinta: Deixam de ser apresentadas as certidões de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, da sociedade, dos sócios, e dos administradores, consoante o facultado pelo artigo 7º-A da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Cláusula Sexta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Sétima: Em vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social.

MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 1.564.750/SSP-PR, e inscrita no CPF (MF) nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina-PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF (MF) 206.976.789-20 e CRM 5127-PR, residente e domiciliada à Rua Arthur





MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de **MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, com foro na cidade de Londrina-PR e sua sede social à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob nº 7650, livro A-21, por despacho em sessão do dia 16 de setembro de 2003, e última alteração contratual arquivada sob nº 7650/1, livro A-21, por despacho em sessão do dia 23 de março de 2006, Resolvem modificar seu contrato primitivo e subsequentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial **MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, e terá sua sede social à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades será em 01 de Setembro de 2003. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, Consultoria em tecnologia da informação; Soluções em geotecnologia e Sistema de Informações Geográficas – SIG; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental;





MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e assessoria em administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional, Elaboração de Estudos, Pareceres Técnicos, Projetos, Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica, bem como, Gerenciamento de Obras e Empreendimentos no âmbito da Prestação de serviços nas atribuições legais de Engenharia Civil e Arquitetura.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividindo em 30.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas no ato da assinatura do presente contrato, ficando assim distribuídos entre os sócios quotistas. (art. 997, III, art. 1.055, CC/2002).

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
Márcia Maria Bounassar	27.000	R\$ 27.000,00	90,00%
João Paulo Bounassar	3.000	R\$ 3.000,00	10,00%
Total	30.000	R\$ 30.000,00	100%

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pela sócia, **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, qualidade de administradora, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

judicial da sociedade, exclusivamente para negócios da sociedade dispensado da prestação de caução. (art. 997, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula Sétima: A Título de pró-labore, os sócios, poderão ter uma retirada mensal até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda e, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado de econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002).

Cláusula Décima: No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

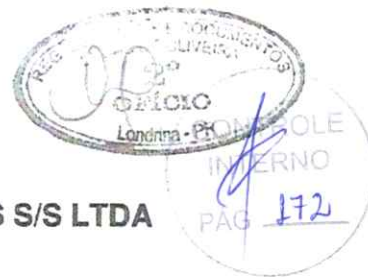
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002).

Cláusula Décima Segunda: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Londrina-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 05.882.271/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 18 de dezembro de 2014.

Márcia Maria Bounassar

João Paulo Bounassar

Juvenal Venancio de Oliveira
ADVOGADO - OAB-PR 10.166
FONE: 3321-6835
RUA MATO GROSSO, 299
EDIF. BARÃO DE TEFÉ - 6.º A
SALA 604 - LONDRINA - PR

Testemunhas:

Franciele Pâmela dos Santos

Carla Depieri

RG: 9.698.388-3 SSP/PR

RG: 8.369.228-6 SSP/PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Direção: Maria Cecília Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2@londrina.com.br
A. H. H. 210 - 1º andar - Sala 114 - CEP 86200-260 - F. 40 3320-3200 - Fone/Fax: 40 3320-3205 - Londrina - PR

460mz wewpx.UxHBU. Controle: BaNN5.rjF
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Apontado hoje sob nº 0022205 do Protocolo A-PJ Averbado sob
nº 0007650/02 do Livro A-021. de Registro de Pessoas
Jurídicas Transcrito às Fls 213/213 do Livro A-057 de Registro
de Pessoas Jurídicas Londrina. 13/01/2015
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Depieri
Aparelho de Escrita
Escritório de Escrita
Escritório de Escrita
LONDRINA - PR

Londrina 000005 00057 Distr. 000 2 00110



Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Os sócios, MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.564.750 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Santos, 267, Apto 302, Centro, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e JOÃO PAULO BOUNASSAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina/PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF nº 206.976.789-20e CRM 5127-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA com sede à Rua Santos, 267, Apto 302, Centro, CEP: 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro Títulos e Documentos 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná sob n.º 7650, Livro A-21, em sessão do dia 16/09/2003 e no CNPJ sob o n.º 05.882.271/0001-31, vem declarar que:

a) Adotará a denominação de MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME.

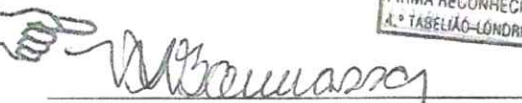
b) O movimento da receita bruta anual da sociedade

(x) exercício anterior não excedeu

(x) não excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º art. 3º da mencionada lei.

Londrina, 04 de Setembro de 2015.

FIRMA RECONHECIDA
4.º TABELIÃO-LONDRINA


MÁRCIA MARIA BOUNASSAR

FIRMA RECONHECIDA
4.º TABELIÃO-LONDRINA


JOÃO PAULO BOUNASSAR

Reconhecimento de
Firma no verso
4º Tabelião-Londrina


CONFERE COM
O ORIGINAL
DE 15/09/2015



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CONTROLE
INTERNO
PAG 174



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob nº 7.650, em data de 16/09/2003, do Livro A-021, um documento a seguir caracterizado, em **BREVE RELATO**: **CONTRATO SOCIAL**, da personalidade jurídica denominada **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.882.271/0001-31, tendo como sócios **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** portadora da CI RG nº 1.564.750/SSP-PR., inscrita no CPF nº 559.417.029-49 e **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR**, portadora da CI RG nº 1.484.235-7 SSP-PR., inscrita no CPF nº 238.404.479-68. Capital Social: R\$1.000,00 (R\$ 1.000,00 (um mil Reais)), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** - R\$ 900,00 - 90 quotas e **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR** - R\$ 100,00 - 100 quotas. Administração: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/1, em data de 26/05/2006, do Livro A-31. **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: Altera a sede para Rua Goiás, 1623, Apto 701, nesta cidade. Ingressa na sociedade **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, portador da CI RG nº 597.854 SSP-PR., inscrito no CPF sob nº 206.976.789-20 e CRM 5127 - Pr.. Retira-se da sociedade **OLGA CHAMILETE BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/2, em data de 13/01/2015, do Livro A-57. **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**: altera a sede para Rua Santos, 267, Apto 302, nesta cidade. O objeto social que passa a ser: A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, consultoria em tecnologia da informação; soluções em geotecnologia e sistema de informações geográficas - SIG; Serviços Técnicos de engenharia e arquitetura; consultoria em gestão ambiental; consultoria e assessoria empresarial; consultoria e assessoria em administração pública; desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, elaboração de estudos, pareceres técnicos, projetos, planejamento, assessoria e consultoria técnica, bem como, gerenciamento de obras e empreendimentos no âmbito da prestação de serviços nas atribuições legais de engenharia civil e arquitetura. Modifica-se o endereço da sócia **MARCIA MARIA BOUNASSAR**, para Rua Santos, nº 267, apto 302, Londrina-Pr. O capital social fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica assim distribuído: **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR** - 27.000 quotas - R\$ 27.000,00 e **JOÃO PAULO BOUNASSAR** - 3.000 quotas - R\$ 3.000,00. Administração: **MARCIA MARIA BOUNASSAR**. Averbado sob nº 7650/3, em data de 09/09/2015, do Livro A-60. **MICROEMPRESA**: Adotará a denominação de **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME**. O movimento da receita bruta anual da sociedade, o exercício anterior não excedeu, e não excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º, artigo 3º da mencionada Lei. Averbado sob nº 7650/4, em data de 17/09/2015, do Livro A-61. **TERMO DE ABERTURA**: Livro Diário de nº 03, referente ao Ano de 2014. Averbado sob nº 7650/5, em data de 02/02/2017, do Livro A-68. **ATA**, realizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104

CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ

FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA

REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 175

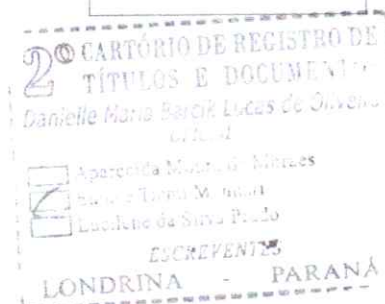
em 05/04/2016, com a presença dos sócios MÁRCIA MARIA BOUNASSAR e JOÃO PAULO BOUNASSAR, para discutir a seguinte ordem do dia: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico do ano de 2015. Após a leitura dos documentos, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições, ficando aprovado também que o lucro do exercício financeiro de 2015, apurado no valor de R\$ 49.264,09 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) poderá ser distribuído total ou parcialmente, de acordo com a participação de cada sócio no capital social, durante o ano de 2016, desde que haja disponibilidade de caixa e que não afete os investimentos da empresa. Averbado sob nº 7650/6, em data de 16/02/2017, do Livro A-68, TERMO DE ABERTURA: Livro Diário de nº 04, referente ao Ano de 2015. Averbado sob nº 7650/7, em data de 13/12/2017, do Livro A-72, TERMO DE ABERTURA: Livro Diário de nº 05, referente ao Ano de 2016. Averbado sob nº 7650/8, em data de 02/05/2018, do Livro A-74, TERMO DE ABERTURA: Livro Diário de nº 06, referente ao Ano de 2017. Averbado sob nº 7650/9, em data de 13/08/2018, do Livro A-75, ATA, realizada em 09/04/2018, com a presença dos sócios MÁRCIA MARIA BOUNASSAR e JOÃO PAULO BOUNASSAR, realizou-se a reunião de sócios para discutir a seguinte ordem do dia: deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do ano de 2017. NADA MAIS. Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão em breve relato. Dou fé. Eu, _____, (Eunice Tiemi Mannari), Escrevente, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 07/04/2021.

Eunice Tiemi Mannari
Escrevente



1813036CEAA000000046521C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.564.750-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Marcia Maria Bounassar

CITEA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.564.750-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/02/2017

NOME: **MARCIA MARIA BOUNASSAR**

FILIAÇÃO: JORGE BOUNASSAR
OLGA CHAMILETE BOUNASSAR

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, DA SEDE
C.NASC=106347, LIVRO=66A, FOLHA=227

CPF: 559.417.029-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PROTEÇÃO PLASTIFICAR

MACULA VISCOSA DA COSTA MICROLETO

~~CONFERE COM
O ORIGINAL~~

CONTROLE
INTERNO
PAG 176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 597.854

NOME JOÃO PAULO BOUNASSAR

FILIAÇÃO Jorge Bounassar
Olga Charileti

Londrina-PR 03/nov/1.949

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA-PR 20/fevereiro/1.975

Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



2º Tabelionato de Notas de Maringá

Av. Duque de Caxias, 361 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR

Esta fotocópia é fiel da original. O referido é verdade e dou fé.

Maringá/PR 29 NOV. 2019 Em testº da verdade.

Tabelião	MARCIA REGINA MORAES DE LIMA
DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES	DIÉLI SANTOS DE ANDRADE
Tab. Substituta	IZABELLE OLIVEIRA DA SILVA
☐ MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES	REBECA SILVA MUSSOLINI
Escritores Autorizados	RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA
☐ MIYAE NAKATANI TAKAKURA	



CIC

NASCIMENTO 08.11.49 INSCRIÇÃO NO CPF 206 976 789 20

CONTRIBUINTE

JOAO PAULO BOUNASSAR

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



2º Tabelionato de Notas de Maringá

Av. Duque de Caxias, 361 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR

Esta fotocópia é fiel da original. O referido é verdade e dou fé.

Maringá/PR 29 NOV. 2019 Em testº da verdade.

Tabelião	MARCIA REGINA MORAES DE LIMA
DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES	DIÉLI SANTOS DE ANDRADE
Tab. Substituta	IZABELLE OLIVEIRA DA SILVA
☐ MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES	REBECA SILVA MUSSOLINI
Escritores Autorizados	RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA
☐ MIYAE NAKATANI TAKAKURA	

2º Tabelionato de Notas do Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSPI/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - Paraná
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

2º Tabelionato de Notas do Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSPI/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - Paraná
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

2º Tabelionato de Notas do Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSPI/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - Paraná
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

2º Tabelionato de Notas do Maringá/PR
ROCHA LOURES
Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures - Tabelião
CPF: 487.746.509/04 RG: 1.125.214/SSPI/PR
Av. Duque de Caxias, 361 - Centro - Paraná
CEP: 87013-180 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3220-1500 - Fax: (44) 3220-1515
EMAIL: rochaloures@rochaloures.com.br

ANEXO VII

MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ 05.882.271/0001-31
Rua Santos, 267/302 – Centro – Londrina/PR
CEP 86.020-040



Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021, instaurado por esta entidade, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, Companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021.


Márcia Maria Bounassar – Representante Legal
CPF 559.417.029-49
MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ nº 05.882.271/0001-31



**MB Consultoria, Projetos
e Planejamentos S/S Ltda**
CNPJ: 05.882.271/0001-31


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.882.271/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2003	
NOME EMPRESARIAL MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MB - CONSULTORIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO R SANTOS		NÚMERO 267	COMPLEMENTO APT: 302;		
CEP 86.020-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCIELE@PLANASE.COM.BR		TELEFONE (43) 3323-1455			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

 Emitido no dia **06/04/2021** às **18:04:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023898079-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.882.271/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 023898061-50

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 05.882.271/0001-31**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 06/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1887105 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA
CPF/CNPJ: 05.882.271/0001-31

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 06 de abril de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8Sx0Xx90N0Wj

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:21 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **AA79.C4D2.9358.B77A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.882.271/0001-31

Razão Social: MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA

Endereço: R SANTOS 267 AP. 302 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2021 a 22/04/2021

Certificação Número: 2021032401415278146612

Informação obtida em 30/03/2021 10:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/04/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

05.882.271/0001-31

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/04/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.AA3Y.ZN7P.WVJM.XYWP.6LJL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁSecretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF 05.882.271/0001-31		ALVARÁ DE LICENÇA		C.M.C. 213.404-7	
Processo nº 3899 / 2015		Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor			
Nome ou Razão Social MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA					
Nome Fantasia MB CONSULTORIA					
Endereço RUA SANTOS 267 APTO 302 CENTRO					
Cidade LONDRINA		UF PR	CEP 86.020-040	Área/m² 0	
Zoneamento ZR-5					
S.F.A 146895		Início Atividade 13/01/2015			
Código (CNAE) M-7111-1/00-00		Descrição da Atividade Principal (CNAE) Servicos de arquitetura - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
Código (CNAE) J-6204-0/00-00		Descrição da Atividades Econômicas Secundárias (CNAE) Consultoria em tecnologia da informacao - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
M-7020-4/00-00		Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
M-7112-0/00-00		Servicos de engenharia - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
N-7990-2/00-00		Servicos de reservas e outros servicos de turismo nao especificados anteriormente - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
P-8599-6/04-00		Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
Observação DOMICILIO FISCAL. PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL.					

Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

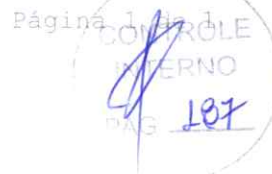
Londrina, 22 de janeiro de 2015

Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 19, do Decreto 1167/2020.
Expedido via internet.Código Validador: 6Py9dM%DL, para confirmar a autenticidade acesse o serviço **Validação de Alvará de Licença**

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.882.271/0001-31

Certidão nº: 11801637/2021

Expedição: 06/04/2021, às 18:22:55

Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.882.271/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000000639051



20210000639051

Página 1/2

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 31/05/2021

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 07/04/2015

Registro CAU : PJ29379-2

CNPJ: 05.882.271/0001-31

Objeto Social: Prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagísticos e turísticos; consultoria e planejamento empresarial; consultoria em tecnologia da informação; soluções em geotecnologia e sistemas de informações geográficas - SIG; serviços técnicos de engenharia e arquitetura; consultoria em gestão ambiental; consultoria empresarial; consultoria e assessoria empresarial; consultoria e assessoria em administração pública; desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, elaboração de estudos, pareceres técnicos, projetos, planejamento, assessoria e consultoria técnica; gerenciamento de obras e empreendimentos na prestação de serviços nas atribuições legais de engenharia civil e arquitetura.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Capital social: R\$ 30.000,00

Última atualização do capital: 18/12/2014

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título:

Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 28/01/2015

Número do RRT: 3149996

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação: Sócio proprietário

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000639051



20210000639051

Certidão nº 639051/2021
Expedida em 19/02/2021, LONDRINA/PR, CAU/PR
Chave de Impressão: 13B12A



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000639048



CONTROLE
Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 31/05/2021

CERTIFICAMOS que o Profissional MARCIA MARIA BOUNASSAR encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: MARCIA MARIA BOUNASSAR

CPF: 559.417.029-49

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro CAU : A11950-4

Data de obtenção de Títulos: 05/08/1985

Data de Registro nacional profissional: 15/10/1986

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 639048/2021

Expedida em 19/02/2021, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 78Z190



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000629331



Página 1/4

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7410997

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 15/12/2020

Forma de registro: RETIFICADOR à 7410997

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração da revisão do Plano Diretor de Dois Vizinhos (PDM):I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
CPF/CNPJ: 76205640000108

AVENIDA Rio Grande do Sul

Nº 130

Complemento:

Cidade: DOIS VIZINHOS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85660000

Contrato: +contrato[111/2018

Celebrado em 04/07/2018

Valor do contrato: R\$ 38.500,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 04/07/2018

Data de Fim: 2020-12-22

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento , 418.32 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 418.32 km²; 4.1.7 - Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG , 418.32 km²; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 418.32 km²; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 418.32 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial,



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CONTROLE
INTERNO

Página 2/4

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000629331



socioeconômico e ambiental , 418.32 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 418.32 km²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA Rio Grande do Sul

Nº 130

Complemento:

Cidade: DOIS VIZINHOS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85660000

Coordenadas Geográficas: -25.752390335780937 -53.06719559174924

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 629331/2020

Expedida em 11/01/2021 12:01:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 200DZBZ6WD5DZ236ZWY1



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ 76.205.640/0001-08, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro – CEP: 85660-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina – PR, à Rua Santos, 267, 3º andar – sl. 302, foi contratada por processo Licitatório, através do contrato nº 111/2018, para os serviços técnicos de **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Dois Vizinhos (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 04/07/2018 e concluindo em 22/12/2020, com uma área de 418,32 Km² e uma população de 40.234 habitantes (IBGE/2018). Compreendendo as seguintes atividades:

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Dois Vizinhos (PDM):

I. Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

IV. Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade;

V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

VI. Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL _____ CNPJ 76.205.640/0001-08
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Certidão nº 629331/2020 - 18/01/2021, 10:40 - Chave de Impressão: 200DZBZ6WMD5DZ236ZVWY1
O atestado neste ato registrado foi emitido em 18/01/2021, e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629331, emitida em 18/01/2021



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CONTROLE
INTERNO
194

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte Equipe Técnica da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

Márcia Maria Bounassar, Arquiteta e Urbanista - CAU A11950-4; Michael Teodor Lundgren Rodrigues, Engenheiro Civil - CREA Pr 23.165/D; Coordenação Técnica; Ivanira Carraro, Pedagoga; Marcos Antônio Serra, Contador - CRC - PR-051625/O-0; Thamy Barabra Gioia, Geografa - CREA PR-108852/D; Fernanda Bezerra Mangili, Engenheira Ambiental - CREA PR-134410/D; Leandro Frassato Pereira, Advogado - OAB/PR nº 27275; Elaine Maria Ferreira, Arquiteta Urbanista - CAU A97760-8 e Camila de Paula Souza, Arquiteta Urbanista - CAU 184226-9,

Dois Vizinhos, 22 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isittton
Prefeito Municipal
CPF/MF sob nº 452.711.609-63



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 75.205.642/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3536 8800 - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR

Certidão nº 629331/2020 - 18/01/2021, 10:40 - Chave de Impressão: 200DDZBZ6WMDSDZ236ZWT1
O atestado neste ato registrado foi emitido em 18/01/2021, e contém 4 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629331, emitida em 18/01/2021



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CONTRÔLE INTERNO
Página 1/4

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000629334



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 10298423

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 15/12/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração da revisão do Plano Diretor de Grandes Rios (PDM): I. Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV. Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI. Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
CPF/CNPJ: 75741348000139

AVENIDA BRASIL

Nº 967

Complemento:

Cidade: Grandes Rios

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86845000

Contrato: 15/2019

Celebrado em 01/04/2019

Valor do contrato: R\$ 23.200,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 01/04/2019

Data de Fim: 2020-12-22

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento , 309.31 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 309.31 km²; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 309.31 km²; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 309.31 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 309.31 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 309.31 km²;



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000629334



20200000629334

Página 2/4

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA BRASIL

Nº 967

Complemento:

Cidade: Grandes Rios

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86845000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 629334/2020

Expedida em 13/01/2021 12:01:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 11D33ZCC2ADDA8D5440Z



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRANDES RIOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

CONTROLE
INTERNO
PAG 197

ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, CNPJ 75.741.348/0001-39, sito Avenida Brasil nº. 967, centro – CEP: 85845-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina – PR, à Rua Santos, 267, 3º andar – sl. 302, foi contratada por processo Dispensa nº 04/2019, através do contrato nº 15/2019, para os serviços técnicos de **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Grandes Rios (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 01/04/2019 e concluindo em 22/12/2020, com uma área de 309,31 Km² e uma população de 6.625 habitantes (IBGE/2010). Compreendendo as seguintes atividades:

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Grandes Rios (PDM):

I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr
Tel. (043) 3474-1222 – CEP 86.845-000



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629334, emitida em 19/01/2021

Certidão nº 629334/2020 - 19/01/2021, 15:56 - Chave de Impressão: 11D33ZCC2ADDA8D5440Z
O atestado neste ato registrado foi emitido em 19/01/2021, e contém 4 folhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRANDES RIOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

CONTROLE
INTERNO
PAG 148

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

Márcia Maria Bounassar, Arquiteta e Urbanista – CAU A11950-4; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil – CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador – CRC - PR-051625/O-0; **Thamy Barabra Gioia**, Geografa – CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental – CREA PR-134410/D; **Leandro Frassato Pereira**, Advogado – OAB/PR nº 27275; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista – CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista – CAU 184226-9.

Grandes Rios, 22 de dezembro de 2020.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal
CPF/MF sob nº 624.658.649-04



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629334, emitida em 19/01/2021

Certidão nº 629334/2020 - 19/01/2021, 15:56 - Chave de Impressão: 11D33ZCC2ADDA8D5440Z
O atestado neste ato registrado foi emitido em 19/01/2021, e contém 4 folhas

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr
Tel. (043) 3474-1222 – CEP 86.845-000



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000596893



20200000596893

Página 1/4

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 9724905

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 07/08/2020

Forma de Registro: INICIAL à 9724905

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao:

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Itambé
CPF/CNPJ: 76282698000147

Nº

Complemento:

Cidade:

Bairro:

UF:

CEP:

Contrato: 051/2018

Celebrado em: 06/07/2018

Valor do Contrato: R\$ 10.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 06/07/2018

Data de término da atividade: 2020-08-07

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento , 243.82 km² - quilômetro quadrado ; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 243.82 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 243.82 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 243.82 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.5 - Planos diretores , 243.82 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 243.82 km² - quilômetro quadrado ;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

PRACA Rui Barbosa

Nº 34

Complemento:

Cidade: ITAMBÉ

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 87175000

Coordenadas Geográficas: -23.659540006732357 -51.990160007025196

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CONTROLE
INTERNO
Página 2/4

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000596893



registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 596893/2020

Expedida em 12/08/2020 12:08:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 9YBCWDB79Z5Y4DD279CB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Centro
Itambé - Paraná
paranaitambe.gov.br



ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, CNPJ 76.282.698/0001-47, sito a Praça Rui Barbosa, 34 - Centro - CEP: 87175-0000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Santos, 267, 3º andar - sl. 302, foi contratada através de processo de Dispensa Nº 24/2018, executou para este Município, através do contrato nº 051/2018, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Itambé (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 06/07/2018 e concluindo em 07/08/2020, com uma área de 243,82 Km² e uma população de 5.977 habitantes (IBGE/2010). Compreendendo as seguintes atividades:

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Itambé (PDM):

I. Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

IV. Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Itambé - Paraná
pm.itambe@paraná.pr.gov.br



VI. Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

Márcia Maria Bounassar, Arquiteta e Urbanista - CAU A11950-4; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil - CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador - CRC - PR-051625/O-0; **Thamy Barabara Glola**, Geógrafa - CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental - CREA PR-134410/D; **Elaine Maria Ferrelra**, Arquiteta Urbanista - CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista - CAU 184226-9.

Itambé, 07 de agosto de 2020.


Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal
CPF/MF sob nº 533.612.619-53



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 596893, emitida em 25/08/2020

Certidão nº 596893/2020 - 25/08/2020, 15:16 - Chave de Impressão: 9YBCWDB79Z5Y4DD2790B
O atestado neste ato registrado foi emitido em 25/08/2020, e contém 4 folhas



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000629333



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 10298262

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 15/12/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração da revisão do Plano Diretor de Manoel Ribas (PDM):I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
CPF/CNPJ: 75740811000128

RUA 7 DE SETEMBRO

Nº 366

Complemento:

Cidade: Manoel Ribas

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85260000

Contrato: 94/2020

Celebrado em 04/11/2018

Valor do contrato: R\$ 22.500,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 04/11/2018

Data de Fim: 2020-12-22

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento , 571.13 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 571.13 km²; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 571.13 km²; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 571.13 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 571.13 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 571.13 km²;



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000629333



20200000629333

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA 7 DE SETEMBRO

Nº 366

Complemento:

Cidade: Manoel Ribas

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85260000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 629333/2020

Expedida em 04/01/2021 12:01:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 0ZCACZ625WZ592497D7B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná



ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, CNPJ 75.740.811/0001-28, situ Rua Sete de Setembro nº. 366, centro - CEP: 85260-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Santos, 267, 3º andar - sl. 302, foi contratada, através do contrato nº 94/2018, para os serviços técnicos de **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Manoel Ribas (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 04/11/2018 e concluindo em 22/12/2020, com uma área de 571,13 Km² e uma população de 13.684 habitantes (IBGE/2013). Compreendendo as seguintes atividades:

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Manoel Ribas (PDM):

I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Rua 7 de Setembro, 366 - Foneles 10 430 2435-1223 - CEP 85.298-000 -

Manoel Ribas - Paraná



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629333, emitida em 13/01/2021

Certidão nº 629333/2020 - 13/01/2021, 09:37 - Chave de Impressão: 02CAC62625WZ592497D7B
O atestado neste ato registrado foi emitido em 13/01/2021, e contém 4 folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná



Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

Márcia Maria Bounassar, Arquiteta e Urbanista – CAU A11950-4; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil – CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador – CRC – PR-051625/O-0; **Thamy Barabara Gioia**, Geografa – CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental – CREA PR-134410/D; **Leandro Frassato Pereira**, Advogado – OAB/PR nº 27275; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista – CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista – CAU 184226-9.

Manoel Ribas, 22 de dezembro de 2020.

ELIZABETH STIPP CAMILO

Prefeita Municipal

CPF/MF sob nº 640.968.749-49



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629333, emitida em 13/01/2021



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000511487



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7884567

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 28/02/2019

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração e Coordenação do Plano Diretor Municipal de Peabiru/PR (PDM), em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 07/11/2017 e concluindo em 28/02/2019, com uma área de 469,49 Km² e população de 13.622 habitantes (IBGE/2010). Compreendendo as seguintes atividades: Elaboração do Plano Diretor de Peabiru (PDM): I. Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade, Avaliação da capacidade institucional da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana; II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento, estudo, análise e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial, com elaboração de mapas através do SIG Sistema Georeferenciado; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos, Proposição de diretrizes para o reordenamento territorial, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano; para garantir os direitos à cidade sustentável; para os Instrumentos urbanísticos; IV. Institucionalização do PDM - Proposições para a Legislação Básica: Institucionalização do PDM através da elaboração ou revisão dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso, através de definições de ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; VI. Processo Participativo: Realização e apresentação em Audiência Pública dos resultados da elaboração ou revisão do PDM; Capacitação da Equipe Técnica Municipal envolvendo os principais pontos levantados do PDM e aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, através de Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Peabiru
CPF/CNPJ: 75370148000117

PRACA Eleutério Galdino Andrade

Nº 21

Complemento:

Cidade: PEABIRU

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 87250000

Contrato: 102/2017

Celebrado em: 07/11/2017

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado



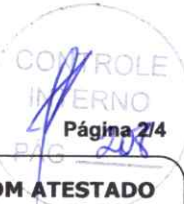
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000511487



Data de Início: 07/11/2017

Data de término da atividade: 2019-02-28

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.5 - Planos diretores , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 469.49 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

PRACA ELEUTÉRIO GALDINO ADRADE

Nº 21

Complemento:

Cidade: PEABIRU

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 87250000

Coordenadas Geográficas: -23.906572455159928 -52.33123779296626

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 511487/2019

Expedida em 18/06/2019 12:06:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 58BZD91506Z32ZW671Z3



GESTÃO 2017 - 2020

ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**, CNPJ 75.370.148/0001-17, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, Peabiru - PR, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Santos, 267, 3º andar - sl. 302, foi contratada através de Processo Licitatório e executou para este Município, através do contrato nº 102/2017, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Peabiru (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 07/11/2017 e concluindo em 28/02/2019, com uma área de 469,49 Km² e uma população de 13.622 habitantes. Compreendendo as seguintes atividades:

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Peabiru (PDM):

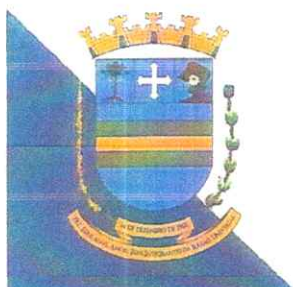
I. Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

IV. Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;



Prefeitura Municipal de Peabiru

Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000
44. 3531 2121 | www.peabiru.pr.gov.br | CNPJ: 75.370.148/0001-17



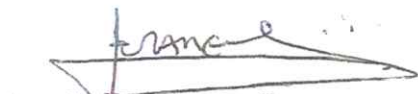


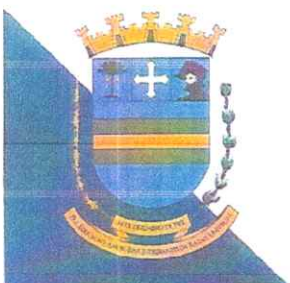
VI. Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

Márcia Maria Bounassar, Arquiteta e Urbanista - CAU A11950-4, Coordenadora e Gestora do Projeto; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil - CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Edgard Cortes de Figueiredo**, Advogado - OAB/PR nº 19265; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Henrique Piubelli de Figueiredo**, Administrador; **Marcos Antônio Serra**, Contador - CRC - PR-051625/O-0; **Thamy Barabra Gioia**, Geografa - CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental - CREA PR-134410/D; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista - CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista - CAU 184226-9.

Peabiru, 13 de março de 2019.


Julio Cezar Frare
Prefeito Municipal
CPF 631.793.189-53
RG nº 1.185.513 SSP/PR



Prefeitura Municipal de Peabiru
Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000
44. 3531 2121 | www.peabiru.pr.gov.br | CNPJ: 75.370.148/0001-17





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000615847



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 8731692

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 20/09/2019

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração e Coordenação do Plano Diretor Municipal de Ribeirão Claro/PR (PDM), em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 05/12/2018 e concluindo em 30/09/2019, com uma área de 632,78 Km² e uma população de 10.693 habitantes (IBGE/2018). Compreendendo as seguintes atividades: Elaboração da revisão do Plano Diretor de Ribeirão Claro (PDM): I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CPF/CNPJ: 75449579000173

RUA CORONEL EMÍLIO GOMES

Nº 731

Complemento:

Cidade: RIBEIRÃO CLARO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86410000

Contrato: 139/2018

Celebrado em 05/12/2018

Valor do contrato: R\$ 76.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 05/12/2018

Data de Fim: 2019-09-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000615847



CONTROLE
INTERNO
Página 2/4

físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.5 - Planos diretores , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 469.49 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA CORONEL EMÍLIO GOMES

Nº 731

Complemento:

Cidade: RIBEIRÃO CLARO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86410000

Coordenadas Geográficas: -23.193214594497785 -49.757108987192716

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 615847/2020

Expedida em 05/10/2020 12:10:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: Z98Y7CB6CZ6A0D0A3B2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 139/2018 - (PMRC)



ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, CNPJ 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro – PR, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina – PR, à Rua Santos, 267, 3º andar – sl. 302, foi contratada através de Processo Licitatório e executou para este Município, através do contrato nº 139/2018, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeirão Claro (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 05/12/2018 e concluindo em 29/09/2020, com uma área de 632,78 Km² e uma população de 10.693 habitantes (IBGE/2018). Compreendendo as seguintes atividades:

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Ribeirão Claro (PDM):

I. Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação dos territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

IV. Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

VI. Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 615847, emitida em 06/10/2020

Certidão nº 615847/2020 - 06/10/2020, 08:36 - Chave de Impressão: 298Y7CB6CZ6A0DDA3B2A
O atestado neste ato registrado foi emitido em 06/10/2020, e contém 4 folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 139/2018 - (PMRC)



Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

Márcia Maria Bounassar, Arquiteta e Urbanista – CAU A11950-4; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil – CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador – CRC – PR-051625/O-D; **Thamy Barabara Giola**, Geógrafa – CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental – CREA PR-134410/D; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista – CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista – CAU 184226-9.

Ribeirão Claro, 29 de setembro de 2020.


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 169.796.569-53
RG nº 689.583-2/GGP-PR





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000615378



CONTROLE
INTERNO
Página 1/4
PAG 25

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 9974453

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 30/09/2020

Forma de registro: RETIFICADOR à 9974453

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Iguaraçu (PDM), em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 ? Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 29/05/2018 e concluindo em 30/10/2020, com uma área de 164,98 Km² e uma população de 4.440 habitantes (IBGE/2020). Compreendendo as seguintes atividades: I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguaraçu
CPF/CNPJ: 75772525000144

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA

Nº 294

Complemento:

Cidade: Iguaraçu

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86750000

Contrato: 060/2018

Celebrado em 29/05/2018

Valor do contrato: R\$ 10.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 29/05/2018

Data de Fim: 2020-09-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento , 164.98 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 164.98 km²; 4.4.1 -



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CONTROLE
INTERNO
Página 2/4

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000615378



Levantamento ou inventário urbano , 164.98 km²; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 164.98 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 164.98 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 164.98 km²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA

Nº 294

Complemento:

Cidade: Iguaçu

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86750000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 615378/2020

Expedida em 05/10/2020 12:10:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: Y59DD1DW761ACW5144DW



Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, CNPJ 75.772.525/0001-44 sito a Praça Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - CEP: 86.750-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Santos, 267, 3º andar - sl. 302, foi contratada através de processo de Dispensa Nº 24/2018, executou para este Município, através do contrato nº 051/2018, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Iguaçu (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 29/05/2018 e concluindo em 30/10/2020, com uma área de 164,98 Km² e uma população de 4.440 habitantes (IBGE/2020). Compreendendo as seguintes atividades:

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Iguaçu (PDM):

I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - CEP: 86.750-000 - Fone: (41) 3248-1222

E-Mail: prefeitura@iguacu.pr.gov.br - CNPJ 75.772.525/0001-44

CONTROLE
INTERNO
PAG 217

Certidão nº 615378/2020 - 06/10/2020, 08:35 - Chave de Impressão: YS9DD1DW761ACW5144DW
O atestado neste ato registrado foi emitido em 06/10/2020, e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Ato Técnico Com Atestado nº 615378, emitida em 06/10/2020



Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

Márcia Maria Bounassar, Arquiteta e Urbanista - CAU A11950-4; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil - CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador - CRC - PR-051625/O-0; **Thamy Barabara Gioia**, Geografa - CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental - CREA PR-134410/D; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista - CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista - CAU 184226-9.

Iguaçu, 30 de setembro de 2020.


Manoel Abrantes Neto

Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 365.370.399-91



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 615378, emitida em 06/10/2020



Certidão nº 615378/2020 - 06/10/2020, 08:35 - Chave de Impressão: Y59DD1DW761ACW5144DW
O atestado neste ato registrado foi emitido em 06/10/2020, e contém 4 folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

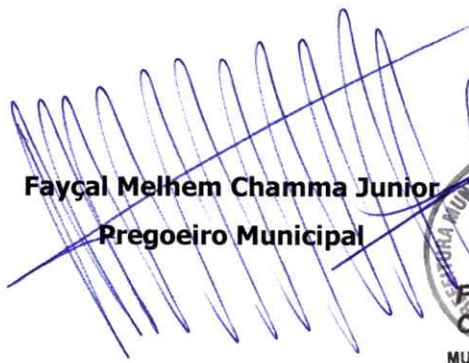
Ref. PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2021.

Declaramos pelo presente instrumento que a Empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º 05.882.271/0001-31, executou a visita técnica necessária a participação no certame em epígrafe, conhecendo as instalações, tecnologias (software, hardware, etc), materiais e procedimentos utilizados nas áreas administrativas envolvidas com o objeto desta licitação que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021

76.968.064/0001-42
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Rua Paraná, 983
Centro - CEP 86490-000
Ribeirão do Pinhal - Paraná

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal






ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO PREGOEIRO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021, instaurado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, que recebemos todos os documentos convocatórios da licitação em epígrafe tomando conhecimento de todas as informações necessárias e que o responsável técnico da empresa visitou e conheceu as instalações, tecnologias (software, hardware, etc), materiais e procedimentos utilizados nas áreas envolvidas com o objeto desta licitação, estando ciente das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Declara ainda, que se nossa empresa for declarada adjudicatória do objeto:

- a)- Manteremos na qualidade de responsável na gerencia dos serviços, a senhora Márcia Maria Bounassar, inscrito junto ao Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU A11950-4;
- b)- Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- c)- Dispostemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021.


Márcia Maria Bounassar – Representante Legal
CPF 559.417.029-49
MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ nº 05.882.271/0001-31


**MB Consultoria, Projetos
e Planejamentos S/S Ltda**
CNPJ: 05.882.271/0001-31



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, Márcia Maria Bounassar, Arquiteta Urbanista, RG 1.564.750-7, CPF 559.417.029-49, residente a Rua Irma Thanos, 228 – Casa 03, Jd. Santiago II, Londrina/PR, CEP 86.073-475, representante legal da empresa MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda., CNPJ 05.882.271/0001-31, Rua Santos, 267/302 – Centro – Londrina/PR, CEP 86.020-040, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, **declaro, sob as penas da Lei que, nossa empresa MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda., CNPJ 05.882.271/0001-31, Rua Santos, 267/302 – Centro – Londrina/PR, CEP 86.020-040, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

DECLARO, PORTANTO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **(assinalar com “X”, conforme o caso):**

(X) - não emprega menor de dezesseis anos.

() - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021.


Márcia Maria Bounassar – Representante Legal
CPF 559.417.029-49
MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ nº 05.882.271/0001-31



**MB Consultoria, Projetos
e Planejamentos S/S Ltda**
CNPJ: 05.882.271/0001-31

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PASSADO, ATUAL OU
SUPERVENIENTE.**

Eu, Márcia Maria Bounassar, representante legal da empresa MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda., interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PREFEITURA MUNICIPAL**, **declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021.

Márcia Maria Bounassar

Márcia Maria Bounassar – Representante Legal
CPF 559.417.029-49

MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ nº 05.882.271/0001-31

CONFERE COM
O ORIGINAL
RETORNE

**MB Consultoria, Projetos
e Planejamentos S/S Ltda**
CNPJ: 05.882.271/0001-31

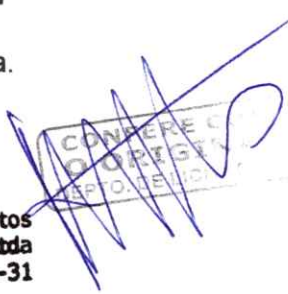
ANEXO VI

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES – EM (R\$)

Eu, Márcia Maria Bounassar, representante legal da empresa MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda., interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2021, do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, **declaro, sob as penas da Lei que reconheço que o intervalo mínimo de valores entre os lances é de 2% do montante negociado.**

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2021.


Márcia Maria Bounassar – Representante Legal
CPF 559.417.029-49
MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.
CNPJ nº 05.882.271/0001-31


MB Consultoria, Projetos
e Planejamentos S/S Ltda
CNPJ: 05.882.271/0001-31

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR

Pregão Presencial: - nº. 035/2021.

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME

CNPJ Nº 13.146.943/0001-02

FONE: (16) 3328-5500

DATA: 09/04/2021 - 13:30 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 225

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (09/04/2021), às quatorze horas (14h00min), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 035/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito. Recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analizando as Propostas de cada empresa, constatou-se que atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	VENCEDOR	VALOR
01	MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA	R\$ 27.146,00

Diante do acima disposto, e após analisada sua documentação, a qual atende plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da Empresa **MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 226

Ribeirão do Pinhal, 12 de abril de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer no que tange a FASE FINAL do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 035/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

Atenciosamente,



Fayçal M. Chamma Junior
- PREGOEIRO MUNICIPAL -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 227

PARECER JURÍDICO 162/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação acima citado.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despidiendas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado vencedoras a seguinte participante:

- MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 12 de abril de 2021.

Rafael Frizon

Advogado - OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA
FRISON:06163117

Assinado de forma digital por
RAFAEL SANTANA
FRISON:06163117964

Dados: 2021.04.12 14:34:31 -03'00'

Rua Paraná 983 - Caixa Postal: 15 - CEP: 86.490-000 - Fone/Fax: (43) 3551-8307.

E-mail: pmrpinal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 220

Ribeirão do Pinhal, 13 de abril 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer do processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 035/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fayçal M. Chamma Junior
- Comissão de Licitações -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL.

PROCESSO Nº 035/2021

OBJETO: PLANO DIRETOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

ITEM	QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO	SIM / NÃO	PÁGINA
01	CONSTA OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO?	S	01
02	CONSTA DEMONSTRAÇÃO DETALHAMENTO DO OBJETO?	S	01
03	EXISTE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	S	10
04	EXISTE INFORMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?	S	08
05	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM PARECERES JURÍDICOS?	S	103,227
06	HOVE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO MODALIDADE PREGÃO?	S	11
07	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM EDITAL E ANEXOS?	S	72 a 102
08	O EDITAL CONTÉM INDICAÇÃO PRECISA SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO DA LICITAÇÃO?	S	72
09	O EDITAL PREVÊ QUANTO AO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES? HORA, DIA E LOCAL?	S	72
10	O EDITAL PREVÊ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES?	S	72
11	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO AO CREDENCIAMENTO DOS CONCORRENTES?	S	72,73
12	O EDITAL PREVÊ OS REQUISITOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS?	S	73 a 74
13	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS?	S	76,77
14	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA – ECONOMICO FINANCEIRA – E DE REGULARIDADE FISCAL?	S	74 A 75
15	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE RECURSOS CASO SE FAÇA	S	77,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

	NECESSÁRIA?		
16	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE PAGAMENTO?	S	73
17	A MINUTA DO CONTRATO ESTÁ ANEXADA NO EDITAL?	s	99 A 102
18	HOVE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO?	S	104,105
19	OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS FORAM INSERIDOS AO PROCESSO?	S	107 A 161
20	FOI FEITA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO LICITANTE VENCEDOR COMO DETERMINA O ARTIGO 27 DA LEI 8666/93?	S	163 a 223
21	HOVE PARECER JURÍDICO FINAL RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL?	S	227
22	O PROCESSO FOI AUTUADO COM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS?	S	01 a 228

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **035/2021**, estar em conformidade com a legislação, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 15 de abril de 2021

ALAN PAIVA
Controle Interno

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 084.908.40-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

1

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 001
PREGÃO PRESENCIAL 035/2021 - CONTRATO 068/2021.

Autorizo a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.882.271/0001-31, Fone (43) 3017-4219 e (43)99191-4219 email contato@mburb.com.br a iniciar os serviços abaixo. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** CNPJ: 76.968064/0001-42 - Rua Paraná - 983 - Centro, número do banco, conta corrente, número do pregão e lote para que seja efetuado o pagamento. A nota deverá ser encaminhada no e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com

LOTE 01 - SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR -VALOR: R\$ 27.146,00					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	Srv	Serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.	27146,00	27146,00
PRODUTOS/ETAPAS				%	VALOR (R\$)
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações				20%	R\$ 5.429,20
Etapa II - Análise Temática Integrada				30%	R\$ 8.143,80
Etapa III - Diretrizes e Proposições				20%	R\$ 5.429,20
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM				30%	R\$ 8.143,80
TOTAIS				100%	R\$ 27.146,00

10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, mediante a aprovação dos produtos pela ETM.

PRODUTOS/ETAPAS	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações			
Etapa II - Análise Temática Integrada			
Etapa III - Diretrizes e Proposições			
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM			

OBS: ANTES DE INICIAR OS SERVIÇOS ENTRAR EM CONTATO COM O RESPONSÁVEL.

AUTORIZADO
15/04/2021.
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

MARCELO CORINTH
DPTO CONTÁBIL

LUIZ CATARINO
DPTO FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que adjudica a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **035/2021**, ao proponente:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VR TOTAL
01	MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA	05.882.271/0001-31	27.146,00

Ribeirão do Pinhal, 15 de abril de 2021.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial 035/2021**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete, sendo vencedor (adjudicatário) à empresa abaixo relacionada:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VR TOTAL
01	MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA	05.882.271/0001-31	27.146,00

Ribeirão do Pinhal, 15 de abril de 2021


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
PREGOEIRO

2

3

4



Vice Pref.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 076/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.882.271/0001-31, Fone(43) 3017-4219 e (43)99191-4219, com sede na Rua Santos n.º 267/302 – Centro – CEP. 86.020-040 na cidade de Londrina - Paraná, neste ato representado pela senhora **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Goiás n.º 1623 – Apto. 701 - CEP. 86.020-410 – Centro na cidade de Londrina – Paraná, portadora de Cédula de Identidade n.º 1.564.750/SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 559.417.029-49, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços do lote sob n.º 001 conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º **035/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **15/01/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato pelo município, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa circunstanciada e aceita pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para contratação do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR - VALOR: R\$ 27.146,00					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	Srv	Serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.	27146,00	27146,00

Os valores acima permanecerão fixos e reajustáveis durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira após o início dos serviços através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de serviços prestados no mês constando a fase em que se encontram os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

02 – Executivo Municipal
001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390390000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica
00210-000.
03 – Secretaria Municipal de Administração
001 – Departamento de Administração, Compras e Licitação
3390390000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica
00390-000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
- 2) Prestar os serviços sem qualquer outro custo;
- 3) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- 4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- 5) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
- 6) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

A fiscalização sobre a execução dos serviços será exercida pelo senhor **RODRIGO LANINI BORGES**.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;
- c) Conferir no ato da entrega a qualidade do serviço, e outros dados que fizerem necessários;
- d) Acompanhar sempre que necessário os serviços;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da execução dos serviços bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **035/2021**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais

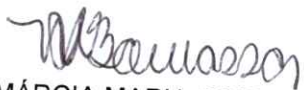


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2021.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIA MARIA BOUNASSAR
CPF: 559.417.029-49

TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-21


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL DO CONTRATO:


RODRIGO LANINI BORGES
CPF/MF 049.797.309-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

ANEXO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 076/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º
035/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – TR tem como finalidade orientar a contratação de empresa de engenharia e arquitetura na área de planejamento urbano, para a Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, com a supervisão da Equipe Técnica Municipal - ETM, conforme detalhamento a seguir:

02 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, que constitui no projeto básico para a execução de todos os trabalhos e atividades necessárias a consecução dos planos.

03 - FUNDAMENTAÇÃO

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal devem ser compatíveis com os seguintes instrumentos:

- Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo;
- Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrópole;
- Lei Orgânica do Município;
- Planos Setoriais do Governo do Estado;
- Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- Agenda 21 para o Estado;
- Recomendações das Conferências das Cidades;
- Legislação Tributária Municipal

04 - INTRODUÇÃO

O PDM de Ribeirão do Pinhal foi elaborado em 14/11/2007 (Lei n.º 1431/2007) com o objetivo de promover a implementação de ações voltadas ao planejamento sustentável, à geração de emprego e renda, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à inclusão social.

A Lei Federal n.º 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, estabeleceu normas de ordem pública e interesse social, regulando o uso da propriedade em prol do bem coletivo. Esse Estatuto prevê, em forma de lei, o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Por definição, o Plano Diretor Municipal corresponde a um instrumento de planejamento indispensável para determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal. Além de atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, o Plano Diretor deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo, que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos. Esse

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

instrumento deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e por fim sancionado pelo Poder Executivo Municipal. Seu resultado, na forma de lei, expressa o pacto firmado entre a sociedade e os Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando a necessidade de adequação do atual Plano Diretor de Ribeirão do Pinhal face às dinâmicas urbanas existentes e à previsão legal do Estatuto da Cidade, propõem-se nesse Termo de Referência às diretrizes que orientam o trabalho de revisão do Plano Diretor Municipal.

A revisão do PDM deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve ainda constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

- a) o direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- b) a gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A revisão do PDM deve contemplar todos os requisitos mínimos exigidos pela SEDU – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e pelo Paranaidade.

05 - JUSTIFICATIVA DA REVISÃO DO PDM.

O planejamento territorial consiste na definição da melhor forma de ocupação do sítio de um município ou região, estabelecendo a localização de atividades e prevendo a ocupação do solo de modo a democratizar oportunidades para todos os moradores e propiciar o uso democrático e sustentável dos recursos disponíveis. Nesse sentido, cabe ao Plano Diretor a definição de vetores que sejam capazes de interagir com as dinâmicas existentes ditadas pelo mercado, redistribuindo o ônus e o bônus da urbanização. Dessa forma, o Plano Diretor indica os objetivos a serem alcançados e explicita instrumentos e estratégias para atingir esses objetivos.

Conforme previsão legal do Estatuto da Cidade em seu artigo 40 há necessidade de revisão da lei que institui o Plano Diretor a cada 10 anos. Em decorrência desses fatos é que se torna de extrema relevância repensar o planejamento do Município com a proposição de revisão do seu Plano Diretor.

06 - OBJETIVOS DA REVISÃO DO PDM.

O objetivo geral de revisão do Plano Diretor Municipal é repensar a política de planejamento municipal adequando-a a nova realidade do Município bem como às diretrizes de desenvolvimento da cidade e as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257 de 10 de junho de 2001).

Os objetivos específicos de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) são:

- a) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;
- b) Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano, como no rural;
- c) Rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- d) Considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, os termos da Agenda 21 e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- e) Considerar em seu conteúdo as condicionantes ambientais do Município, como a existência da Área de Proteção;
- f) Orientar a elaboração do Plano de Ação e Investimento Municipal, destinado, principalmente, ao estabelecimento de um programa de investimentos em obras e projetos municipais no âmbito local e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- g) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo Município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constante do processo de planejamento;
- h) Assegurar a efetiva participação da população durante o processo de revisão do PDM.

07 - ETAPAS PARA A REVISÃO DO PDM.

Os trabalhos de revisão do PDM terão as seguintes etapas:

Etapas I - Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação, que estará inserida no Produto 1 (P1);

Etapas II - Análise Temática Integrada;

Etapas III - Diretrizes e Proposições;

Etapas IV - Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do PDM

07.1 - ETAPA I - PLANO DE TRABALHO, DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DE ESTRATÉGIAS E AÇÃO.

A Consultoria deverá desenvolver todas as atividades constantes do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselho Municipal da Cidade - CMC, do poder legislativo, da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os instrumentos pactuados entre a Consultoria e o Município. Haverá um único Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação para atender os três planos exigidos neste TR:

Evento 1 - Reunião técnica:

Quando: Por ocasião da emissão da Ordem de Serviços e do lançamento da revisão do PDM;

Temas: capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão e aprovação do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 2 - Oficina técnica:

Quando: na aprovação do PRODUTO 1 - até 05 (cinco) dias após o evento 1, para as definições e pautações das atribuições do município e da consultoria;

Temas: pactuação das responsabilidades definidas no Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas e as definições do papel de cada ator no processo;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 3 - Reunião técnica:

Quando: até 05 (cinco) dias após o evento 2, para a apresentação pela Consultoria do relatório preliminar da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: discussão, revisão da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 4 - Primeira Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 3, apresentação a comunidade, de forma integrada, da síntese da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: resultados da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 5 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 4, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas II do PDM e PMARB e discussão da metodologia para a construção da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: Entrega de relatório das etapas II e capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa III do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 6 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 5, para a apresentação pela Consultoria, do relatório da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

Temas: discussão, revisão das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 7 - Segunda Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 6, apresentação a comunidade, de forma integrada, do relatório da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: resultados das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 8 - Reunião técnica:

Quando: até 10 (dez) dias após o evento 7, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas III do PDM e discussão da metodologia para a construção do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: Entrega do relatório da esta III e capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa IV do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 9 - Reunião técnica:

Quando: 10 (dez) dias após o evento 8, para a apresentação pela Consultoria, de forma integrada, dos relatórios do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: discussão, revisão do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 10 - Terceira Audiência Pública

Quando: 10 (dez) dias após o evento 9, apresentação a comunidade da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Temas: apresentação dos resultados da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 11 - Reunião técnica:

Quando: 08 (oito) dias após o evento 10, para entrega e medição da versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal e discussão preparatória da Conferência da Cidade.

Temas: entrega da versão final do PDM com a incorporação das contribuições da última Audiência Pública.

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos: planejamento urbano e ambiental;

Evento 12 - Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal

Quando: 10 (dez) dias após o evento 11, para pactuação do Plano Diretor Municipal entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Consolidação/conciliação das Leituras Técnica e Comunitária da fase Análise Temática Integrada. Participantes: consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. A responsabilidade pela organização e realização da Conferência é do município.

Logística para a realização dos eventos

Município: a logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, audiência e conferência) integrantes do processo de elaboração da revisão do PDM, do PMU é de responsabilidade do município, compreendendo a logística e os custos para: (i) publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade; (ii) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação; (iii) disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas; (iv) reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes; (v) disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros; (vi) disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas, além de preparar, definir data e realizar a Conferência da Cidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Consultoria: (i) preparar o conteúdo das apresentações dos eventos (reunião, oficina, audiência e conferência); (ii) assessorar na definição dos veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação, realizar as apresentações dos eventos em conjunto com a ETM, (iii) elaborar atas e memórias dos eventos, lista de presenças, registros fotográficos; (iv) sistematizar as propostas oriundas das audiências públicas, (v) emitir relatórios auxiliares para inserir como anexo aos produtos referentes a cada etapa dos Planos.

PRODUTO I - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de Plano de Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação.

07.2 - ETAPA II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

a) Análise da inserção regional do Município

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo eles vizinhos ou não.

b) Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação.

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à percepção das respectivas capacidades de suporte ambiental em relação a usos e ocupações antrópicos.

c) Análise do uso e ocupação do solo atual

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

d) Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

e) Análise da adequação do uso e ocupação do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas.

A partir das informações das atividades 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

f) Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas.

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia e dos principais setores produtivos do município.

g) Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas.

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental. Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação / escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

h) Análise das condições gerais do sistema de transporte e mobilidade.

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

i) Avaliação da capacidade de investimento do município

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do PDM.

j) Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

PRODUTO II - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA, ETAPA II da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.3 - ETAPA III – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

A partir do diagnóstico, Avaliação Temática Integrada, realizado na etapa anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do PDM, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

a) Diretrizes para o reordenamento territorial

Definir diretrizes de reordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

b) Definição de instrumentos urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

c) Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal. Essa sistemática deve considerar a:

- Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do PDM;
- Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PDM;
- Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas.

Essas diretrizes devem ser articuladas e especializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

PRODUTO III - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES, ETAPA III da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.4 - ETAPA IV - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

a) Plano de Ação e Investimento (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, com identificação para cada ação ou investimento de: i) responsável; ii) dimensão (temática); iii) objetivo; iv) localização; v) meta; vi) custo; vii) prazo; viii) indicador de monitorização; e ix) fontes de recursos. No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

b) Institucionalização do PDM

- Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, quando for o caso, em escala apropriada, abrangendo: (i) Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo: (ii) Macrozoneamento urbano e rural (mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais; (iii) Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento; e (iv) Sistema de acompanhamento e controle do plano.
- Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e do perímetro de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;
- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;
- Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;
- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;

PRODUTO IV - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO E VOLUME FINAL da revisão do Plano Diretor Municipal.

08 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do Município por meio da Equipe Técnica Municipal (ETM), coordenada por profissional legalmente habilitado.

09 - FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

O pagamento dos serviços contratados se dará por medição de cada etapa após aprovada pela ETM em reunião técnica, mediante Boletim de Medição, conforme quadro a seguir:

PRODUTOS/ETAPAS	%	VALOR (R\$)
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações	20%	R\$ 5.429,20
Etapa II - Análise Temática Integrada	30%	R\$ 8.143,80
Etapa III - Diretrizes e Proposições	20%	R\$ 5.429,20
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM	30%	R\$ 8.143,80
TOTAIS	100%	R\$ 27.146,00

10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, mediante a aprovação dos produtos pela ETM.

PRODUTOS/ETAPAS			
	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações			
Etapa II - Análise Temática Integrada			
Etapa III - Diretrizes e Proposições			
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM			

11 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Disponibilizar toda a infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto. Os equipamentos e programas de informática (Hardware e Software) devem ser compatíveis com o sistema utilizado pelo município.

11.2 - Recrutamento, seleção, contratação e pagamento do pessoal utilizado para o cadastramento em campo e pessoal de escritório; bem como pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e garantias.

11.3 - Treinamento do pessoal de sua responsabilidade (como gerentes, supervisores, coordenadores, analistas, digitadores e auxiliares), para o perfeito domínio e execução da metodologia adotada no cadastramento.

11.4 Fornecimento a todos os empregados dos uniformes, crachás, bonés, bolsas, equipamentos de segurança e proteção, bem como de alimentação e transporte, se necessário, para o bom andamento dos serviços. Nos uniformes deverá haver além do brasão oficial do Município, o número de telefone que servirá para o contribuinte tirar dúvidas. O atendimento ao contribuinte ficará sob a responsabilidade da equipe interna do Município.

11.5 - Fornecer aos seus empregados todos os materiais necessários à execução do serviço, como trenas, pranchetas, calculadoras, computadores, software e outros implementos que se fizerem necessários, bem como eventuais custos de manutenção e recuperação dos equipamentos usados em campo e no escritório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

11.6 Cumprir o cronograma físico. A proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho onde descreverá detalhadamente o equipamento, metodologia, quantidade de pessoal para a execução do cadastro imobiliário, tanto no trabalho de campo como no escritório. Deverá também a empresa proponente, dentro do plano de trabalho dimensionar sua equipe para que o cronograma físico seja cumprido.

12 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer para a contratada uma cópia em arquivo digital dos seguintes elementos:

- Mapas de loteamentos aprovados em escalas diversas para toda a área do objeto, em papel ou no formato digital DWG, que constem em seus arquivos;
- Base Cartográfica digital em formato DWG, referente ao núcleo urbano existente na Prefeitura Municipal, e caso existir, imagens de Satélites, ortofotos e outras informações cartográficas;
- Fazer as medições, atestar no verso da nota fiscal a execução dos serviços e fazer o pagamento conforme as medições realizadas.

13 - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

13.1 O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal e designará um dos seus integrantes como Coordenador. Esta equipe participará ao longo de todo processo de execução dos trabalhos e terá como competências:

- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de Modernização e a implementação dos trabalhos constantes neste Termo de Referência;
- Convocar se necessário, a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a empresa contratada durante todo o processo de execução e implantação;

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORIA

14.1 Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedor, deverá apresentar o visto do CREA-CAU local, no ato da assinatura do contrato.

14.2 - Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registro no Conselho de Classe – CREA/CAU, com firma reconhecida do atestador, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas, apresentando, no mínimo, um atestado contemplando a Elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

14.3 - Comprovação de possuir Equipe Técnica Multidisciplinar, obrigatoriamente composta pelos profissionais e experiências a seguir:

- Perfil I - Coordenador: (i) graduação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA/CAU, com no mínimo 05 anos de atividade, (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a Coordenação de equipe técnica multidisciplinar na elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos;
- Perfil II – Arquiteto e Urbanista: (i) profissional formado em arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, comprovando a elaboração de Planos na área do planejamento urbano e Ambiental, para ser corresponsável técnico na Revisão do Plano Diretor Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- Perfil IV – Engenheiro Civil: (i) profissional formado em engenharia civil; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Planos ou projetos na área de mobilidade Urbana, para ser corresponsável técnico na elaboração do Plano Diretor;
 - Perfil V – Gestão Ambiental: (i) profissional formado em engenharia ambiental; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser corresponsável técnico na elaboração do Plano Diretor;
 - Perfil VI – Cartografia: (i) graduação superior Cartografia e/ou Agrimensura; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando experiência em Cartografia e Banco de Dados Geográficos em Planos e/ou Projetos nas áreas urbanística e ambiental, para atuar na estruturação do banco de dados geográfico do PDM;
 - Perfil VII – Advogado: (i) graduação superior em Direito; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional; (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência na elaboração de Leis Urbanísticas e ambientais, para atuar na revisão e/ou elaboração das leis e instrumentos urbanísticos e ambientais;
 - Perfil VIII – Mobilização Social: (i) graduação superior em Serviços Sociais ou Ciências Sociais; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, se houver; (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Planos e projetos nas áreas urbanística e ambiental, para coordenar a mobilização social dos Planos;
- 14.5 - Comprovação da vinculação do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará em uma das seguintes formas:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
- Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
- Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S/A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;
- Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, exceto para o Coordenador que deverá ser responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU na data da entrega das propostas, mediante certidão de Pessoa Jurídica.

14.5.1 - A comprovação da formação, do tempo na área e da experiência do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará da seguinte forma: (i) cópia do diploma para comprovar a formação e o tempo de atuação na área; (ii) Atestado Técnico com as respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho de classe, quando for o caso, para comprovar a experiência do profissional.

15 - FORMATAÇÃO E NÚMERO DE VIAS

Todos os relatórios e volumes produtos da revisão do PDM, preferencialmente, deverão estar de acordo com as normas da ABNT (ABNT 10719) e impressos em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formatado A4. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados – serão impressos em escala compatível (dobrados em A4 "orientação retrato"). Também será entregue em meio digital sem proteção em PDF e nos formatos originais dos arquivos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, ou profissionais contratados por ela, desde que detentores da qualificação técnica exigida para tanto. Deverão ser utilizados também, meios da própria empresa como: Veículos, equipamentos de medição, equipamentos de Informática, e local de trabalho para a digitação das informações e formação das bases de dados;

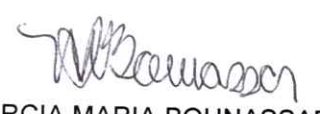


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

- 16.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em mídia digital (CD-ROM), com seus arquivos devidamente organizados e identificados e compatíveis com os softwares Microsoft Word, Microsoft Excel, OpenOffice Writer, OpenOffice Calc e Autodesk AutoCAD e Shapefile;
- 16.3 No início dos trabalhos a empresa vencedora deverá apresentar ao município a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, destacando o profissional que será o responsável Técnico pela execução dos serviços contratados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2021.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIA MARIA BOUNASSAR
CPF: 559.417.029-49

TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-21


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

FISCAL DO CONTRATO:


RODRIGO LANINI BORGES
CPF/MF 049.797.309-06

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 574 - Segunda-feira, 19 de abril de 2021.

Pág. 019

ATA REGISTRO DE PREÇOS 074/2021

Extrato de Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa TRATORLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 80.052.277/0001-05. Objeto: registro de preços para possível aquisição de peças, acessórios e peças elétricas novas, para os maquinários do Departamento Rodoviário conforme solicitação do Secretário de Transportes e Viação, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação. Vigência até 15/04/2022. LOTE 06 – PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PÁ CARREGADEIRA CASE W-20D (RESERVA DE COTA MPE) VALOR: R\$ 90.275,00; LOTE 09 – PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS MOTONIVELADORA FIATALLIS FG70 - VALOR: R\$ 46.389,00; LOTE 13 – PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D VALOR MÁXIMO: R\$ 71.263,00; LOTE 15 – PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PÁ CARREGADEIRA COMBAT (RESERVA DE COTA MPE) VALOR: R\$ 20.949,45. Data de assinatura: 15/04/2021, MEIRE ÂNGELA MASSEI CPF: 046.440.669-23 e Dartagnan Calixto Fraiz, CPF/MF n.º 171.895.279-15.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021

ATA REGISTRO DE PREÇOS 075/2021

Extrato de Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CARLOS YURI REQUENA DOS SANTOS, CNPJ n.º 35.938.009/0001-22. Objeto: registro de preços para possível aquisição de peças, acessórios e peças elétricas novas, para os maquinários do Departamento Rodoviário conforme solicitação do Secretário de Transportes e Viação, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação. Vigência até 15/04/2022. LOTE 05 – PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS ROLO TEMA TERRA - VALOR: R\$ 15.053,00; LOTE 07 – PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS RETRO MF86 - VALOR: R\$ 42.679,66; LOTE 16 – PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS TRATOR VALTRA 785 - VALOR: R\$ 9.725,00. Data de assinatura: 15/04/2021, CARLOS YURI REQUENA DOS SANTOS CPF: 040.832.819-36 e Dartagnan Calixto Fraiz, CPF/MF n.º 171.895.279-15.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

CONTRATO 076/2021

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA, CNPJ n.º 05.882.271/0001-31. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete. Valor R\$ 27.146,00. Vigência 12 meses. Execução 90 dias. Data de assinatura: 16/04/2021, MÁRCIA MARIA BOUNASSAR CPF: 559.417.029-49 e Dartagnan Calixto Fraiz, CPF/MF n.º 171.895.279-15.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

CONTRATO 077/2021

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa MRJP - ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL - EIRELI, CNPJ n.º 03.986.092/0001-19.

Of. 009/2021

OK cont
OK siat
OK site

Londrina, 16 de julho de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
Dr. Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO
– Nº 068/2021 - PDM**

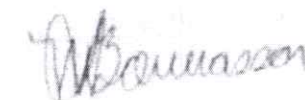
Na qualidade de Representante Legal da empresa **MB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, venho através deste solicitar aditivo de prazo de execução, para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeirão do Pinhal, conforme Termo de Referência que fazem parte do **Contrato nº 068/2021 – PDM, para mais 180 dias.**

Motivos:

- Dilação de prazo para recebimento dos dados;
- Dilação de prazo para análise pela ETM da Avaliação Temática Integrada;
- Dilação de prazo para a realização da 1ª Audiência Pública.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de estimas e considerações.

Cordialmente,

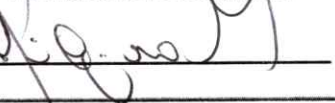


Márcia Bounassar - Diretora
CPF 559.417.029-49

RECEBIDO EM

22/07/2021

Protocolo de Recebimento:



JOÃO V. S. SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 143867
CPF: 421.173.738-03
RG: 42.774.005-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 076/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021.

O Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.882.271/0001-31, Fone(43) 3017-4219 e (43)99191-4219, com sede na Rua Santos n.º 267/302 - Centro - CEP. 86.020-040 na cidade de Londrina - Paraná, neste ato representado pela senhora **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Goiás n.º 1623 - Apto. 701 - CEP. 86.020-410 - Centro na cidade de Londrina - Paraná, portadora de Cédula de Identidade n.º 1.584.750/SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 559.417.029-49, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor do **CONTRATANTE** a execução dos serviços do lote sob n.º 001 conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º **035/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **15/01/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato pelo município, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa circunstanciada e aceita pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para contratação do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	Srv	Serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.	27146,00	27146,00

Os valores acima permanecerão fixos e reajustáveis durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira após o início dos serviços através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de serviços prestados no mês constando a fase em que se encontram os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

- 02 - Executivo Municipal
- 001 - Gabinete do Prefeito
- 04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 3390390000 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica
- 00210-000
- 03 - Secretaria Municipal de Administração
- 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitação
- 3390390000 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica
- 00390-000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
- 2) Prestar os serviços sem qualquer outro custo;
- 3) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- 4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- 5) Manter em dia as obrigações concernentes à segurança social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
- 6) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

A fiscalização sobre a execução dos serviços será exercida pelo senhor **RODRIGO LANINI BORGES**.

A fiscalização terá poderes para:

- Recusar os serviços que não obedecem às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;
- Conferir no ato da entrega a qualidade do serviço, e outros dados que fizerem necessários;
- Acompanhar sempre que necessário os serviços;
- Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da execução dos serviços bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Rua Paraná 983 – Centro – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518301
E-mail: pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **- ESTADO DO PARANÁ -**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constituir-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º 035/2021, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais

CONTROLE INTERNO
03

Rua Paraná 983 – Centro – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518301
E-mail: pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA MARIA BOUNASSAR
CPF: 559.417.029-49

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/IMF 033.182.809-09

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/IMF 023.240.319-21

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL DO CONTRATO:

RODRIGO LANINI BORGES
CPF/IMF 049.797.309-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 076/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – TR tem como finalidade orientar a contratação de empresa de engenharia e arquitetura na área de planejamento urbano, para a Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, com a supervisão da Equipe Técnica Municipal - ETM, conforme detalhamento a seguir:

02 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, que constitui no projeto básico para a execução de todos os trabalhos e atividades necessárias a consecução dos planos.

03 - FUNDAMENTAÇÃO

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal devem ser compatíveis com os seguintes instrumentos:

- Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo;
- Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrópole;
- Lei Orgânica do Município;
- Planos Setoriais do Governo do Estado;
- Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- Agenda 21 para o Estado;
- Recomendações das Conferências das Cidades;
- Legislação Tributária Municipal

04 - INTRODUÇÃO

O PDM de Ribeirão do Pinhal foi elaborado em 14/11/2007 (Lei nº 1431/2007) com o objetivo de promover a implementação de ações voltadas ao planejamento sustentável, à geração de emprego e renda, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à inclusão social.

A Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, estabeleceu normas de ordem pública e interesse social, regulando o uso da propriedade em prol do bem coletivo. Esse Estatuto prevê, em forma de lei, o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Por definição, o Plano Diretor Municipal corresponde a um instrumento de planejamento indispensável para determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal. Além de atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, o Plano Diretor deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo, que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos.

CONTROLE
TERMO
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

instrumento deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e por fim sancionado pelo Poder Executivo Municipal. Seu resultado, na forma de lei, expressa o pacto firmado entre a sociedade e os Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando a necessidade de adequação do atual Plano Diretor de Ribeirão do Pinhal face às dinâmicas urbanas existentes e à previsão legal do Estatuto da Cidade, propõem-se nesse Termo de Referência às diretrizes que orientam o trabalho de revisão do Plano Diretor Municipal.

A revisão do PDM deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve ainda constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

- a) o direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- b) a gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A revisão do PDM deve contemplar todos os requisitos mínimos exigidos pela SEDU – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e pelo Paranáidade.

05 - JUSTIFICATIVA DA REVISÃO DO PDM.

O planejamento territorial consiste na definição da melhor forma de ocupação do solo de um município ou região, estabelecendo a localização de atividades e prevenindo a ocupação do solo de modo a democratizar oportunidades para todos os moradores e propiciar o uso democrático e sustentável dos recursos disponíveis. Nesse sentido, cabe ao Plano Diretor a definição de vetores que sejam capazes de interagir com as dinâmicas existentes ditadas pelo mercado, redistribuindo o ônus e o bônus da urbanização. Dessa forma, o Plano Diretor indica os objetivos a serem alcançados e explicita instrumentos e estratégias para atingir esses objetivos.

Conforme previsão legal do Estatuto da Cidade em seu artigo 40 há necessidade de revisão da lei que institui o Plano Diretor a cada 10 anos. Em decorrência desses fatos é que se torna de extrema relevância repensar o planejamento do Município com a proposição de revisão do seu Plano Diretor.

06 - OBJETIVOS DA REVISÃO DO PDM.

O objetivo geral de revisão do Plano Diretor Municipal é repensar a política de planejamento municipal adequando-a a nova realidade do Município bem como às diretrizes de desenvolvimento da cidade e as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257 de 10 de junho de 2001).

Os objetivos específicos de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) são:

- a) Cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana;
- b) Abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano, como no rural;
- c) Rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- d) Considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, os termos da Agenda 21 e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- e) Considerar em seu conteúdo as condicionantes ambientais do Município, como a existência da Área de Proteção;
- f) Orientar a elaboração do Plano de Ação e Investimento Municipal, destinado, principalmente, ao estabelecimento de um programa de investimentos em obras e projetos municipais no âmbito local e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- g) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo Município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constante do processo de planejamento;
- h) Assegurar a efetiva participação da população durante o processo de revisão do PDM.

07 - ETAPAS PARA A REVISÃO DO PDM.

Os trabalhos de revisão do PDM terão as seguintes etapas:

Etapas I - Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação, que estará inserida no Produto 1 (P1);

Etapas II - Análise Temática Integrada;

Etapas III - Diretrizes e Proposições;

Etapas IV - Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do PDM

07.1 - ETAPA I - PLANO DE TRABALHO, DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DE ESTRATÉGIAS E AÇÃO.

A Consultoria deverá desenvolver todas as atividades constantes do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselho Municipal da Cidade - CMC, do poder legislativo, da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os instrumentos pactuados entre a Consultoria e o Município. Haverá um único Plano De Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação para atender os três planos exigidos neste TR.

Evento 1 - Reunião técnica:

Quando: Por ocasião da emissão da Ordem de Serviços e do lançamento da revisão do PDM;

Temas: capacitação - Nívelamento técnico e conceitual, discussão e aprovação do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 2 - Oficina técnica:

Quando: na aprovação do PRODUTO 1 - até 05 (cinco) dias após o evento 1, para as definições e pautações das atribuições do município e da consultoria;

Temas: pactuação das responsabilidades definidas no Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações a serem implementadas e as definições do papel de cada ator no processo;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 3 - Reunião técnica:

Quando: até 05 (cinco) dias após o evento 2, para a apresentação pela Consultoria do relatório preliminar da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: discussão, revisão da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 4 - Primeira Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 3, apresentação a comunidade, de forma integrada, da síntese da Análise Temática Integrada do PDM, etapa II;

Temas: resultados da Análise Temática Integrada do PDM;

Público: equipe da consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 5 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 4, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas II do PDM e PMARB e discussão da metodologia para a construção da Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: Entrega de relatório das etapas II e capacitação - Nívelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa III do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 6 - Reunião técnica:

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 5, para a apresentação pela Consultoria, do relatório das Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

CONTROLE
INTERNO
PAG 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Temas: discussão, revisão das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 7 - Segunda Audiência Pública

Quando: até 08 (oito) dias após o evento 6, apresentação a comunidade, de forma integrada, do relatório das Diretrizes e Proposições do PDM, etapa III;

Temas: resultados das Diretrizes e Proposições do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 8 - Reunião técnica:

Quando: até 10 (dez) dias após o evento 7, para entrega e medição da versão final dos produtos das etapas III do PDM e discussão da metodologia para a construção do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: Entrega do relatório da etapa III e capacitação - Nivelamento técnico e conceitual, discussão metodológica para a Etapa IV do PDM;

Público: equipe da consultoria, Equipe Técnica Municipal - ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias, servidores e Membros de Conselhos Municipais;

Evento 9 - Reunião técnica:

Quando: 10 (dez) dias após o evento 8, para a apresentação pela Consultoria, de forma integrada, dos relatórios do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM, etapa IV;

Temas: discussão, revisão do Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM;

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos municipais;

Evento 10 - Terceira Audiência Pública

Quando: 10 (dez) dias após o evento 9, apresentação a comunidade da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Temas: apresentação dos resultados da versão preliminar da Revisão do Plano Diretor Municipal;

Público: equipe da consultoria, ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Evento 11 - Reunião técnica:

Quando: 08 (oito) dias após o evento 10, para entrega e medição da versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal e discussão preparatória da Conferência da Cidade.

Temas: entrega da versão final do PDM com a incorporação das contribuições da última Audiência Pública.

Público: equipe da consultoria, ETM, secretários, diretores de autarquias, assessorias e conselhos: planejamento urbano e ambiental;

Evento 12 - Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal

Quando: 10 (dez) dias após o evento 11, para pactuação do Plano Diretor Municipal entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. Consolidação/conciliação das Leituras Técnica e Comunitária da fase Análise Temática Integrada. Participantes: consultoria (moderador), ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. A responsabilidade pela organização e realização da Conferência é do município.

Logística para a realização dos eventos

Município: a logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, audiência e conferência) integrantes do processo de elaboração da revisão do PDM, do PMU é de responsabilidade do município, compreendendo a logística e os custos para: (i) publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade; (ii) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação; (iii) disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas; (iv) reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes; (v) disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros; (vi) disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas, além de preparar, definir data e realizar a Conferência da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Consultoria: (i) preparar o conteúdo das apresentações dos eventos (reunião, oficina, audiência e conferência); (ii) assessorar na definição dos veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação, realizar as apresentações dos eventos em conjunto com a ETM, (iii) elaborar atas e memórias dos eventos, lista de presenças, registros fotográficos; (iv) sistematizar as propostas oriundas das audiências públicas, (v) emitir relatórios auxiliares para inserir como anexo aos produtos referentes a cada etapa dos Planos.

PRODUTO I - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de Plano de Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação.

07.2 - ETAPA II - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

a) Análise da inserção regional do Município

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo eles vizinhos ou não.

b) Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação.

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à percepção das respectivas capacidades de suporte ambiental em relação a usos e ocupações antrópicas.

c) Análise do uso e ocupação do solo atual

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

d) Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial - atual e futura - da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

e) Análise da adequação do uso e ocupação do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas.

A partir das informações das atividades 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

f) Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas.

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas - atuais e futuras - da demografia e dos principais setores produtivos do município.

g) Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento - atuais e futuras - das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação / escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

h) Análise das condições gerais do sistema de transporte e mobilidade.

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento - atual e futura - do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais - atuais e futuras - de acessibilidade.

CONTROLE
INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

i) Avaliação da capacidade de investimento do município

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do PDM.

j) Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

PRODUTO II - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA, ETAPA II da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.3 - ETAPA III - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

A partir do diagnóstico, Avaliação Temática Integrada, realizado na etapa anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do PDM, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

a) Diretrizes para o reordenamento territorial

Definir diretrizes de reordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento - com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

b) Definição de instrumentos urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos - dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes - que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

c) Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal. Essa sistemática deve considerar a:

- Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do PDM;
- Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PDM;
- Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas.

Essas diretrizes devem ser articuladas e espacializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

PRODUTO III - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES, ETAPA III da revisão do Plano Diretor Municipal.

07.4 - ETAPA IV - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

a) Plano de Ação e Investimento (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, com identificação para cada ação ou investimento de: i) responsável; ii) dimensão (temática); iii) objetivo; iv) localização; v) meta; vi) custo; vii) prazo; viii) indicador de monitorização; e ix) fontes de recursos.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

b) Institucionalização do PDM

- Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, quando for o caso, em escala apropriada, abrangendo: (i) Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo: (i) Macrozoneamento urbano e rural (mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais; (iii) Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento; e (iv) Sistema de acompanhamento e controle do plano.
- Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e do perímetro de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos; tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS), faixas de serviços, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;
- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;
- Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulando as normas edilícias no Município;
- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;
- Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;

PRODUTO IV - Ao final desta etapa a empresa de Consultoria entregará um caderno denominado de PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO E VOLUME FINAL da revisão do Plano Diretor Municipal.

08 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do Município por meio da Equipe Técnica Municipal (ETM), coordenada por profissional legalmente habilitado.

09 - FORMA DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

O pagamento dos serviços contratados se dará por medição de cada etapa após aprovada pela ETM em reunião técnica, mediante Boletim de Medição, conforme quadro a seguir:

PRODUTOS/ETAPAS	%	VALOR (R\$)
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações	20%	R\$ 5.429,20
Etapa II - Análise Temática Integrada	30%	R\$ 8.143,80
Etapa III - Diretrizes e Proposições	20%	R\$ 5.429,20
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM	30%	R\$ 8.143,80
TOTAIS	100%	R\$ 27.146,00

10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, mediante a aprovação dos produtos pela ETM

PRODUTOS/ETAPAS	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações			
Etapa II - Análise Temática Integrada			
Etapa III - Diretrizes e Proposições			
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM			

11 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Disponibilizar toda a infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto. Os equipamentos e programas de informática (Hardware e Software) devem ser compatíveis com o sistema utilizado pelo município.

11.2 - Recrutamento, seleção, contratação e pagamento do pessoal utilizado para o cadastramento em campo e pessoal de escritório; bem como pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e garantias.

11.3 - Treinamento do pessoal de sua responsabilidade (como gerentes, supervisores, coordenadores, analistas, digitadores e auxiliares), para o perfeito domínio e execução da metodologia adotada no cadastramento.

11.4 - Fornecimento a todos os empregados dos uniformes, crachás, bonés, bolsas, equipamentos de segurança e proteção, bem como de alimentação e transporte, se necessário, para o bom andamento dos serviços. Nos uniformes deverá haver além do brasão oficial do Município, o número de telefone que servirá para o contribuinte tirar dúvidas. O atendimento ao contribuinte ficará sob a responsabilidade da equipe interna do Município.

11.5 - Fornecer aos seus empregados todos os materiais necessários à execução do serviço, como trenas, pranchetas, calculadoras, computadores, software e outros implementos que se fizerem necessários, bem como eventuais custos de manutenção e recuperação dos equipamentos usados em campo e no escritório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

11.6 Cumprir o cronograma físico. A proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho onde descreverá detalhadamente o equipamento, metodologia, quantidade de pessoal para a execução do cadastro imobiliário, tanto no trabalho de campo como no escritório. Deverá também a empresa proponente, dentro do plano de trabalho dimensionar sua equipe para que o cronograma físico seja cumprido.

12 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer para a contratada uma cópia em arquivo digital dos seguintes elementos:

- Mapas de loteamentos aprovados em escalas diversas para toda a área do objeto, em papel ou no formato digital DWG, que constem em seus arquivos;
- Base Cartográfica digital em formato DWG, referente ao núcleo urbano existente na Prefeitura Municipal, e caso existir, imagens de Satélites, ortofotos e outras informações cartográficas;
- Fazer as medições, atestar no verso da nota fiscal a execução dos serviços e fazer o pagamento conforme as medições realizadas.

13 - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

13.1 O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal e designará um dos seus integrantes como Coordenador. Esta equipe participará ao longo de todo processo de execução dos trabalhos e terá como competências:

- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de Modernização e a implementação dos trabalhos constantes neste Termo de Referência;
- Convocar se necessário, a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a empresa contratada durante todo o processo de execução e implantação;

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORIA

14.1 Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(ais) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedor, deverá apresentar o visto do CREA-CAU local, no ato da assinatura do contrato.

14.2 - Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registro no Conselho de Classe - CREA/CAU, com firma reconhecida do atestador, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas, apresentando, no mínimo, um atestado contemplando a Elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

14.3 - Comprovação de possuir Equipe Técnica Multidisciplinar, obrigatoriamente composta pelos profissionais e experiências a seguir:

- Perfil I - Coordenador: (i) graduação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA/CAU, com no mínimo 05 anos de atividade, (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a Coordenação de equipe técnica multidisciplinar na elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos;
- Perfil II - Arquiteto e Urbanista: (i) profissional formado em arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, comprovando a elaboração de Planos na área do planejamento urbano e Ambiental, para ser responsável técnico na Revisão do Plano Diretor Municipal;

CONTROLE
INTERNO
PAG 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- Perfil IV – Engenheiro Civil: (i) profissional formado em engenharia civil; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Planos ou projetos na área de mobilidade Urbana, para ser correspondente técnico na elaboração do Plano Diretor;
 - Perfil V – Gestão Ambiental: (i) profissional formado em engenharia ambiental; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de Plano Diretor Municipal, para ser correspondente técnico na elaboração do Plano Diretor;
 - Perfil VI – Cartografia: (i) graduação superior Cartografia e/ou Agrimensura; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA; (iii) Possuir Atestado Técnico com o respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando experiência em Cartografia e Banco de Dados Geográficos em Planos e/ou Projetos nas áreas urbanística e ambiental, para atuar na estruturação do banco de dados geográfico do PDM;
 - Perfil VII – Advogado: (i) graduação superior em Direito; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional; (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência na elaboração de leis e instrumentos urbanísticos e ambientais;
 - Perfil VIII – Mobilização Social: (i) graduação superior em Serviços Sociais ou Ciências Sociais; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, se houver; (iii) possuir Atestado Técnico comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Planos e projetos nas áreas urbanística e ambiental, para coordenar a mobilização social dos Planos;
- 14.5 - Comprovação da vinculação do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará em uma das seguintes formas:
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
 - Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S/A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;
 - Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, exceto para o Coordenador que deverá ser responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU na data da entrega das propostas, mediante certidão de Pessoa Jurídica.
- 14.5.1 - A comprovação da formação, do tempo na área e da experiência do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará da seguinte forma: (i) cópia do diploma para comprovar a formação e o tempo de atuação na área; (ii) Atestado Técnico com as respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho de classe, quando for o caso, para comprovar a experiência do profissional.

15 - FORMATAÇÃO E NÚMERO DE VIAS

Todos os relatórios e volumes produtos da revisão do PDM, preferencialmente, deverão estar de acordo com as normas da ABNT (ABNT 10719) e impressos em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formatado A4. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados – serão impressos em escala compatível (dobrados em A4 "orientação retrato"). Também será entregue em meio digital sem proteção em PDF e nos formatos originais dos arquivos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, ou profissionais contratados por ela, desde que detentores da qualificação técnica exigida para tanto. Deverão ser utilizados também, meios da própria empresa como: Veículos, equipamentos de medição, equipamentos de Informática, e local de trabalho para a digitação das informações e formação das bases de dados;





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA
CNPJ: 05.882.271/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:13 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **07ED.A4A2.E9B6.12A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.882.271/0001-31

Razão Social: MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA

Endereço: R SANTOS 267 AP. 302 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201362830097776

Informação obtida em 22/07/2021 10:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página nº 12

CONTROLE
INTERNO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.882.271/0001-31

Certidão nº: 22448413/2021

Expedição: 22/07/2021, às 10:06:41

Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.882.271/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024582690-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.882.271/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1984998 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS SS LTDA
CPF/CNPJ: 05.882.271/0001-31

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de julho de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9UU2ep3ey0Wt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 15

Ribeirão do Pinhal, 22 de JULHO de 2021.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação da empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA (em anexo)** venho pelo presente, em conformidade com os artigos n.º 057 da Lei 8.666/1993, solicitar Vosso Parecer sobre a existência de **dotação orçamentária** para que seja efetuada o **aditivo de prazo** do seguinte processo:

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

CONTRATO 075/2021

EMPRESA: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ Nº. 05.882.271/0001-31

ENDEREÇO: RUA SANTOS N.º 267/302 – CENTRO – CEP. 86.020-040 - LONDRINA - PARANÁ - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO SOLICITADO: 180 DIAS

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de prazo ao Pregão Presencial nº 035/2021, contrato nº 075/2021 "Contratação de empresa especializada para serviço para atualização do Plano Diretor", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Licitações/Compras que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00210 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00390 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 30 de julho de 2021.

Marcelo Corinth
Contador

Departamento de Compras/Licitações
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 17

Ribeirão do Pinhal, 22 de julho de 2021.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação da empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, (em anexo) venho pelo presente, em conformidade com os artigos n.º 057 da Lei 8.666/1993, solicitar Vosso Parecer sobre a existência de recursos financeiros para que seja efetuada a **prorrogação de prazo** do seguinte processo:

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

CONTRATO 075/2021

EMPRESA: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ Nº. 05.882.271/0001-31

ENDEREÇO: RUA SANTOS N.º 267/302 – CENTRO – CEP. 86.020-040 - LONDRINA - PARANÁ - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO SOLICITADO: 180 DIAS

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. Sec.Fazenda.



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



RIBEIRÃO DO PINHAL, 30 DE JULHO DE 2021.

PARECER FINANCEIRO

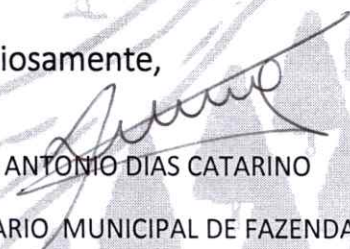
VALOR ESTIMADO: R\$

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo ao pregão presencial nº 035/2021, contrato nº 075/2021, contratação de empresa especializada em serviço de atualização do plano diretor, conforme solicitação.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser a 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NESTA

RIBEIRÃO DO PINHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 22 de julho de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o **aditivo de prazo** do seguinte processo:

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

CONTRATO 075/2021

EMPRESA: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ Nº. 05.882.271/0001-31

ENDEREÇO: RUA SANTOS N.º 267/302 – CENTRO – CEP. 86.020-040 - LONDRINA - PARANÁ - PR.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
JACKSON F.M.COELHO
Dpto de Tributação



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e a pedido de quem possa interessar, que verificando os arquivos deste Setor de Cadastro e Tributação, desta Prefeitura Municipal, foi constatado que a empresa **MB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, com sede na Rua Santos, nº 267, Ap 302, Londrina, Centro cadastrada no CNPJ. 05.882.271/0001-31, não se encontra na relação de devedores deste município, portanto certifico que a presente certidão está sendo expedida de forma negativa, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar débitos constatados anterior ou posterior a mesma, referente ao período compreendido nesta certidão, sendo que esta terá validade por trinta dias a partir desta data.

O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado por esta Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


ALAN PAIVA

=Setor de Cadastro e Tributação =



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 21

Ribeirão do Pinhal, 22 de 07 de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de prorrogação de prazo de execução do CONTRATO 075/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 035/2021** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

CONTRATO 075/2021

EMPRESA: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

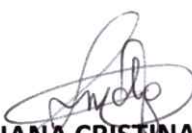
CNPJ Nº. 05.882.271/0001-31

ENDEREÇO: RUA SANTOS N.º 267/302 – CENTRO – CEP. 86.020-040 - LONDRINA - PARANÁ - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO SOLICITADO: 180 DIAS

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 287



EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021. ARGUMENTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO §1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. INDEFERIMENTO.

SOLICITANTE: **MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**

1. Cuida-se de solicitação formulada por **MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** que visa prorrogar o prazo de execução para elaboração da revisão do Plano Diretor do Município de Ribeirão do Pinhal - Pr em mais 180 (cento e oitenta dias), e que foi encaminhado a este órgão jurídico em 22/07/2021, para análise.

É o essencial.

2. O §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 estabelece as hipóteses nas quais se admite a prorrogação da execução dos contratos administrativos:

Art. 57

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Da análise da solicitação da empresa **MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** constata-se que o argumento para prorrogar por mais 180 dias consiste i) dilação de prazo para recebimento dos dados; ii) análise pela ETM da Avaliação Temática Integrada; iii) realização da 1ª audiência pública.

Da comparação entre as hipóteses elencadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as hipóteses nas quais se admite a prorrogação da execução dos contratos administrativos, com os argumentos declinados pela empresa **MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** a fim de justificar a prorrogação contratual, verifica-se inexistir sustentação jurídica para o deferimento do pedido.

A bem da verdade, **MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** não trouxe justificativa para fundamentar seu pedido de prorrogação, tendo em vista que "i) dilação de prazo para recebimento dos dados; ii) análise pela ETM da Avaliação Temática Integrada; iii) realização da 1ª audiência pública" não são situações aptas a justificar a prorrogação contratual, eis que elas retratam, verdadeiramente, as diligências que se encontram pendentes de realização.

3. **Ante a ausência de justificativa idônea para o pedido de prorrogação contratual, manifesto-me pelo indeferimento formulado pela MB CONSULTORIA.** No entanto, nada impede que a empresa refaça seu pedido, declinando argumentos que, à luz do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, permitem prorrogação contratual.

S.M.J. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 21/07/2021
Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542

Of. 010/2021

Londrina, 26 de julho de 2021.

Á

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
Dr. Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO
– Nº 068/2021 - PDM

Na qualidade de Representante Legal da empresa **MB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, venho através deste solicitar aditivo de prazo de execução, para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeirão do Pinhal, conforme Termo de Referência que fazem parte do **Contrato nº 068/2021 – PDM, para mais 180 dias.**

Motivos:

- Dilação de prazo para recebimento dos dados;
- Dilação de prazo para análise pela ETM da Avaliação Temática Integrada e Objetivos e Proposições;
- Dilação de prazo para a realização da 1ª Audiência Pública ou Consulta Pública.

Pela exposição de motivos apresentadas pela Empresa e analisando os motivos previstos para que se possa fazer o Aditivo de Prazo, verificamos que se enquadra nos seguintes pontos:

2. O §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 estabelece as hipóteses nas quais se admite a prorrogação da execução dos contratos administrativos

Art. 57

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; ←

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

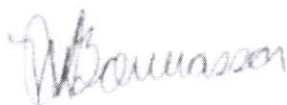
V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. ←

- 1- Houve diminuição no ritmo dos trabalhos por parte da Administração, uma vez que todos os Produtos enviados pela Empresa passam por análise da Administração através da Equipe Técnica Municipal, para dar andamento as outras etapas do trabalho;
- 2- Houve diminuição no ritmo dos trabalhos uma vez que o Funcionário Responsável – Engenheiro João Vitor Siqueira Santos, que acompanha os trabalhos relativos a revisão do Plano Diretor Municipal, está trabalhando apenas meio período, fato que não diz respeito a Empresa por ser questão interna da administração;
- 3- Houve atraso da Administração para agendamento de Audiência Pública ou Consulta Pública, conforme orientado pela Empresa, para dar publicidade a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal;
- 4- Houve atraso da Administração do envio da Planilha de Receitas e Despesas, item integrante do Produto – Plano de Ação e Investimentos.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de estimas e considerações.

Cordialmente,

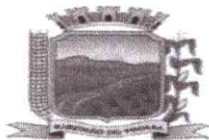


Márcia Bounassar - Diretora
CPF 559.417.029-49

Protocolo de Recebimento:

JOÃO V. S. SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 10000
CPF: 421.476.780-00
RG: 48.774.201-5





**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 293/2021

CONTROLE
INTERNO
PÁG 85

1. **MB-CONSULTORIA e PLANEJAMENTO** solicitou prorrogação do prazo para prestação dos serviços objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021.

Ao analisar citado requerimento emitiu-se parecer jurídico nº 287, opinando pelo indeferimento da prorrogação, ante a "ausência de justificativa idônea".

2. Posteriormente, MB-CONSULTORIA e PLANEJAMENTO fez pedido de reanálise, afirmando que houve diminuição do ritmo dos trabalhos pela Administração e declinando estes motivos: i) atraso da análise pela Equipe Técnica Municipal; ii) diminuição dos ritmos dos trabalhos pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento dos trabalhos relativos à revisão do Plano Diretor; iii) atraso da Administração para agendamento de Audiência Pública; iv) Atraso da Administração do envio da Planilha.

Importante destacar que a solicitante não trouxe nenhum documento confirmando suas afirmações, como envio de e-mail onde consta que a empresa orientou o Município quanto ao agendamento das audiências públicas.

3. Diante de tais argumentos, entendo necessário o encaminhamento do pedido em análise para o Sr. João Vitor Siqueira Campos, engenheiro municipal, tendo em vista sua menção no pedido de reanálise, para que se manifeste a respeito das justificativas apresentadas pela solicitante. Ademais, este departamento jurídico não tem *expertise* no assunto, porquanto carece de meios para atestar a veracidade das informações da solicitante, já que não acompanha *in loco* a prestação dos serviços.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 27 de julho de 2021.

Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



OFÍCIO Nº. 013/2021/SETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO/SECRETARIA
MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OBRAS

Ribeirão do Pinhal, 28 de Julho de 2021.

Ao Senhor
Rafael Santana Frizon
Procurador Jurídico Municipal
Paço Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Parecer Jurídico nº 293/2021.

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em resposta ao Parecer nº 293/2021, tecer algumas considerações sobre o aditamento do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2021, referente ao Pregão Presencial nº 035/2021.

Primeiramente, analisando o item 10 - Cronograma Físico-Financeiro do contrato supramencionado, temos os seguintes prazos estabelecidos para cumprimento das metas propostas:

PRODUTOS/ETAPAS			
	1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS
Etapa I - Elaboração do Plano de Trabalho, de Mobilização Social e das estratégias de ações			
Etapa II - Análise Temática Integrada			
Etapa III - Diretrizes e Proposições			
Etapa IV - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM			

Diante da complexidade da elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM), bem como da importância para esta Municipalidade, haja vista o mesmo nortear todas as ações da Administração Pública Municipal nos 10 (dez) anos subsequentes à sua conclusão, além de sua vigência ser condição *sine qua non* para angariar recursos para execução de obras de infra-estrutura junto ao Governo Estadual e Federal, fica evidenciado que o mesmo é vital para o Município e sua confecção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 01

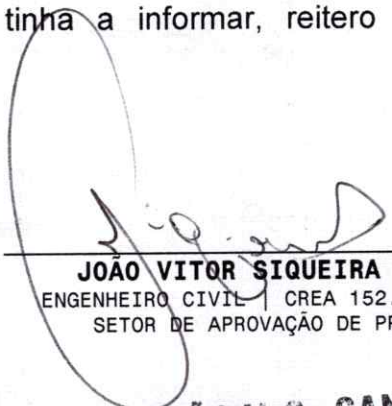
requer demasiado estudo e planejamento, de modo a não ensejar consequências deletérias nos anos vindouros;

Ademais, considerando que procedem as justificativas de atraso expostas pela empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.882.271/0001-31, isto é, que a análise técnica dos produtos ofertados pela empresa, assim como o agendamento das próximas etapas de elaboração do PDM, foi grandemente prejudicada pela Administração Municipal quando esta reduziu pela metade a carga horária do Engenheiro Civil, responsável por emitir parecer referente aos serviços prestados pela empresa supracitada;

Considerando, por fim, que concluímos apenas a 2ª (segunda) etapa do PDM, isto é, *Análise Temática Integrada*, de modo que obviamente não o finalizaremos no prazo previsto de 15/01/2022;

É a presente, portanto, para me manifestar favoravelmente à dilação dos prazos solicitados por adicionais 180 (cento e oitenta) dias à partir do fim da vigência do contrato em questão.

Sendo o que tinha a informar, reitero préstimos de elevada estima e consideração.


JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 152.855/D - PR
SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

JOÃO V. S. SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 152.855/D - PR
CPF 424.111.111-00
RG 42.774.111-00





PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 301

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2021. ART §1° DO ART. 57 DA LEI N° 8.666/93. DEFERIMENTO, APÓS MANIFESTAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 013/2021;

SOLICITANTE: MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

1. Cuida-se de solicitação formulada por **MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** que visa prorrogar o prazo de execução para elaboração da revisão do Plano Diretor do Município de Ribeirão do Pinhal - Pr em mais 180 (cento e oitenta dias), e que foi encaminhado a este órgão jurídico em 22/07/2021, para análise.

Num primeiro momento elaborou-se parecer jurídico n° 287 opinando pelo indeferimento, ante ausência do cumprimento dos requisitos legais.

Posteriormente, a solicitante declinou novos argumentos, o que deu origem ao parecer jurídico n° 293/2021.

Sucessivamente, o ilustre engenheiro civil, através do ofício n° 013/2021 ratificou os argumentos da solicitante, no sentido da viabilidade e necessidade de mais 180 dias.

É o essencial.

2. O §1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93 estabelece as hipóteses nas quais se admite a prorrogação da execução dos contratos administrativos:

Art. 57

§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Da análise da solicitação da empresa **MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** constata-se que o argumento para prorrogar por mais 180 dias consiste: i) atraso da análise pela Equipe Técnica Municipal; ii) diminuição dos ritmos dos trabalhos pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento dos trabalhos relativos à revisão do Plano Diretor; iii) atraso da Administração para

RA



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



agendamento de Audiência Pública; iv) Atraso da Administração do envio da Planilha.

Da comparação entre as hipóteses elencadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que estabelece situações nas quais se admite a prorrogação da execução dos contratos administrativos, com os argumentos declinados pela empresa MB - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO a fim de justificar a prorrogação contratual, verifica-se existir sustentação jurídica para o deferimento do pedido, especialmente porque, o inciso VI permite prorrogação quando haja atraso de providências a cargo da Administração.

Outrossim, o ilustre engenheiro civil, através do ofício nº 013/2021 ratificou os argumentos da solicitante, no sentido da viabilidade e necessidade de mais 180 dias

3. **Ante as justificativas apresentadas pela MB CONSULTORIA e ratificadas pelo engenheiro civil através do ofício nº 013/2021, manifesto-me pelo deferimento de 180 dias de prorrogação contratual.**

S.M.J. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 29/07/2021

Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 30

Ribeirão do Pinhal, ____/____ de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de prorrogação de prazo de execução do CONTRATO 075/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 035/2021** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete.

PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

CONTRATO 075/2021

EMPRESA: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA

CNPJ Nº. 05.882.271/0001-31

ENDEREÇO: RUA SANTOS N.º 267/302 – CENTRO – CEP. 86.020-040 - LONDRINA - PARANÁ - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO SOLICITADO: 180 DIAS

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

ALAN PAIVA

M.D. Controlador Interno

Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO DE PRAZO

Aditivo: PREGÃO 035-2021

Objeto:- PLANO DIRETOR

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01,23 E 24
02	Consta demonstração do serviço?	S	01,23 E 24
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	01
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	16
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	18
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	20
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	10 A 14
08	Houve Parecer Jurídico?	S	22,25,28
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 30

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do Aditivo do PREGÃO PRESENCIAL nº- **035/2021**, e por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 03 de agosto de 2021.


ALAN PAIVA
Controle Interno



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 076/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021**

Extrato de Aditivo Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA CNPJ n.º 05.882.271/0001-31. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete. Prazo de Execução: 180 dias. Data de assinatura: 03/08/2021, MÁRCIA MARIA BOUNASSAR CPF: 559.417.029-49 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição n.º 637 de 27 de julho de 2021, páginas 24:

Onde se lê:

Dispõe sobre a aplicação de penalidades de destituição do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

Leia-se:

RESOLUÇÃO N.º 011/2021 - CMDCA

Dispõe sobre a aplicação de penalidades de destituição do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 065/2021

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER no dia 04 de agosto de 2021, quarta-feira, no período vespertino, as férias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 076/2021 – PREGÃO 035/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.882.271/0001-31, Fone (43) 3017-4219 e (43)99191-4219, com sede na Rua Santos n.º 267/302 – Centro – CEP. 86.020-040 na cidade de Londrina – Paraná, neste ato representado pela senhora **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Goiás n.º 1623 – Apto. 701 – CEP. 86.020-410 – Centro na cidade de Londrina – Paraná, portadora de Cédula de Identidade n.º 1.564.750/SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 559.417.029-49, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **16/04/2021**, cujo objeto foi “a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor do Município em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 conforme solicitação do Gabinete”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

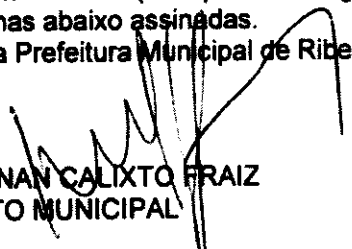
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

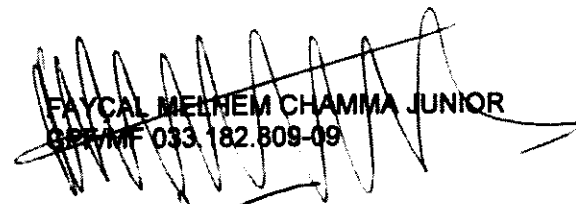
Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 03 de agosto de 2021.

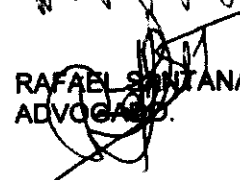

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIA MARIA BOUNASSAR
CPF: 559.417.029-49

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMIMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO

FISCAL DO CONTRATO:


RODRIGO LANINI BORGES
CPF/MF 049.797.309-06